

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

Marcelo Nogueira Machado

**Memória, relações de poder e corrupção política no Brasil:
*o escândalo do Mensalão como acontecimento discursivo***

Vitória da Conquista
2013

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

Marcelo Nogueira Machado

**Memória, relações de poder e corrupção política no Brasil:
*o escândalo do Mensalão como acontecimento discursivo***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório, para a obtenção do título de Mestre em Memória, Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multiplicidade da Memória

Linha de Pesquisa: Memória, Discursos e Narrativas.

Orientadora: Profa Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva

Vitória da Conquista

2013

M149m Machado, Marcelo Nogueira.
Memória, relações de poder e corrupção política no Brasil: o escândalo do mensalão como acontecimento discursivo / Marcelo Nogueira Machado; orientadora: Maria da Conceição Fonseca-Silva; coorientadora: Edvania Gomes da Silva - Vitória da Conquista, 2013
118 f.

Dissertação (mestrado - Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2013.

1. Memória. 2. Mensalão. 3. Corrupção Política. 4. Acontecimento discursivo 5. Judicialização. I. Fonseca-Silva, Maria da Conceição. II. Silva, Edvania Gomes. III. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. IV. Título.

Título em inglês: Memory, Power Relations, and Political Corruption in Brazil: The *Mensalão* Scandal as a Discursive Event

Palavras-chaves em inglês: Memory. Political corruption. Mensalão. Discursive event. judicialization

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.


Banca Examinadora: Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva (presidente); Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva (co-orientadora); Prof. Dr. Jorge Miranda de Almeida (titular); Prof. Dr. João Antonio de Santana Neto (titular); Profa. Dra. Lívia Diana Rocha Magalhães (suplente); Profa. Dra. Jaciara Ornelas Nogueira de Oliveira (suplente).

Data da Defesa: 30 de agosto de 2013


Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

BANCA EXAMINADORA



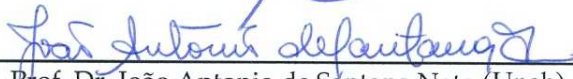
Prof. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva (Uesb)
(Orientadora)



Prof. Dra. Edvania Gomes da Silva (Uesb)
(Co-orientadora)



Prof. Dr. Jorge Miranda de Almeida (Uesb)



Prof. Dr. João Antonio de Santana Neto (Uneb)

Suplentes

Prof. Dra. Lívia Diana Rocha Magalhães (Uesb)

Prof. Dra. Jaciara Ornelas Nogueira de Oliveira

Local e data: Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2013.

Situação:



*À minha família pelo apoio e compreensão
indispensáveis à realização desse trabalho*

AGRADECIMENTOS

Antes de todos, eu agradeço a Deus por ter me mantido sereno o bastante para que as ideias me viessem à cabeça sempre que delas precisei.

Ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade e à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, por terem me possibilitado dar continuidade aos estudos acadêmicos.

Às Professoras, Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva, minha orientadora; e Dra. Edvania Gomes da Silva, minha co-orientadora, por exigirem de mim sempre o melhor, dentro da razoabilidade, acreditando na minha capacidade intelectual .

Às Professoras, Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva; Dra. Livia Diana Rocha Magalhães; e Dra. Edvania Gomes da Silva, pela contribuição na Banca de Qualificação

Aos membros titulares da Banca de Defesa, além da orientadora e co-orientadora, Profa. Dra. Livia Diana Rocha Magalhães e Prof. Dr. João de Santana Neto pela participação na Banca e contribuição a este trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação Memória: Linguagem e Sociedade, cujas aulas eram profícuas e agradabilíssimas

Às funcionárias do Colegiado do Programa de Pós-Graduação "Memória: Linguagem e Sociedade", pela presteza com que sempre atenderam às minhas solicitações .

Aos colegas de turma, pela amizade sincera e pela partilha e solidariedade nos momentos difíceis de nossa trajetória.

À minha esposa Maria Dulce e aos meus filhos, Nelson, Maria Clara, Gabriel e Maria de Jesus, pelo apoio e compreensão indispensáveis para que eu perseverasse até a conclusão deste trabalho, enfrentando com placidez os momentos difíceis por que passei.

A todos eles, o meu sincero OBRIGADO!

O acontecimento como elemento histórico descontínuo, acidental, singular, exterior, não previsível [...] A memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que aparece como acontecimento a ler, vem restabelecer os 'implícitos' [...] de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível[...]"

(Michel Pêcheux. *O papel da memória*)

Todo enunciado é intrinsecamente suscetível de torna-se outro, diferente de si mesmo, de deslocar-se discursivamente de seu sentido para derivar para um outro[...] todo enunciado, toda sequência de enunciados é[...] linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação.

(Michel Pêcheux. *Discurso, estrutura ou acontecimento*)

As manipulações concertada da memória e do esquecimento por detentores de poder [...] devem-se à intervenção de um fator inquietante e multiforme que se intercala entre a reivindicação de identidade e as expressões públicas de memória. Trata-se do fenômeno da ideologia. O processo ideológico é opaco; permanece dissimulado; é inconfessável; mascara-se ao se transformar em denúncia contra os adversários no campo da competição entre ideologias; é extremamente complexo[...] com efeitos de distorção da realidade, de legitimação do sistema de poder, de integração do mundo comum por meio de sistemas simbólicos imanentes à ação.[...] a ideologia gira em torno do poder.

(Paul Ricoeur. *A memória, a história, o esquecimento*)

RESUMO

Neste trabalho, analisamos as relações de poder e a corrupção política no Brasil, face aos indícios de materialidade e autoria do escândalo do mensalão (2003-2005), que resultou a instauração e julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF da Ação Penal n.º 470/2007. O *corpus* da pesquisa foi constituído de decisões do STF prolatadas durante o julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, no período de 02/08 a 17/12/2012, complementado com a reprodução do inteiro teor dos votos proferidos pelos ministros em cada sessão plenária de julgamento e do Acórdão publicado em 22/04/2013; e uma amostra do material jornalístico publicado no Jornal Folha de São Paulo e na Revista Veja no período de 14/05 a 21/12/2005, durante o auge da crise do mensalão no governo Lula, quando se produziu o escândalo político mediático e forneceu as condições de possibilidades para o seu acolhimento na instauração e julgamento da Ação Penal n.º 470/2007. Na análise das materialidades selecionadas, foram mobilizados conceitos operacionais desenvolvidos por Michel Pêcheux, notadamente a noção de memória discursiva e acontecimento discursivo; e por Paul Ricoeur, notadamente as noções de memória manipulada e esquecimento, no âmbito dos usos e abusos de memória, e o dever de memória como dever de justiça; além dos conceitos de corrupção política no contexto da democracia e de produção de escândalo político-mediático, dentre outros, inseridos de forma associada com as noções de memória discursiva e acontecimento discursivo.

PALAVRAS-CHAVE

Memória. Corrupção política. Mensalão. Acontecimento discursivo. Judicialização

ABSTRACT

This paper analyzes power relations and political corruption in Brazil, focusing on the repercussions of the *mensalão* (“big monthly payment”) scandal (2003-2005) given the evidence on the material facts of the crime and culpability for it. The *mensalão* incident led to the filing of proceedings in front of the Supremo Tribunal Federal, Brazil’s highest court, and ultimately to a verdict in Penal Action n.º 470/2007. This research is based on a corpus made up of decisions issued by the STF (Brazil’s highest court) during the judgment of Penal Action n.º 470/2007, between 02/08 and 17/12/2012, accompanied by the full content of the votes cast by the Ministers (Justices) of the Court in each of the plenary judgments, and by the Acórdão (tribunal ruling) issued on 22/04/2013. Also, the corpus includes a sampling of journalistic material published in the Folha de São Paulo newspaper and the magazine Veja between 14/05 a 21/12/2005, during the zenith of the *mensalão* crisis under the Lula government, when the political media scandal came into being and created the conditions of possibility for the filing and judgment of Penal Action n.º 470/2007. To analyze these pieces of material culture, operational concepts from the French school of Discourse Analysis are brought to bear. Specifically, use is made of Michel Pêcheux’s notions of discursive memory and the discursive event, and the concepts, from Paul Ricoeur, of manipulated memory and forgetting, inside the broader framework of questions about the uses and abuses of memory. This paper, furthermore, interrogates questions around political corruption in the context of democracy and of production of political media scandals, along with other issues, examined in the context of a theory of discursive memory and the discursive event.

KEYWORDS

Memory. Political corruption. Mensalão. Discursive event. Judicialization

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD - Análise de Discurso (referente à Escola Francesa de Análise de Discurso)

CF - Constituição Federal de 1988

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CN - Congresso Nacional

COAF - Conselho de Controle das Atividades Financeiras

CPMI -Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DEM - Partido dos Democratas

EPM - Escândalo Político Mediático

FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos

FHC - Fernando Henrique Cardoso

MPF - Ministério Público Federal

OAB -Ordem dos Advogados do Brasil

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PFL - Partido da Frente Liberal

PGR - Procuradoria Geral da República

PL - Partido Liberal

PMN - Partido da Mobilização Nacional

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP - Partido Progressista

PR -Partido da República

PRB - Partido Republicano Brasileiro

PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional

PRTB - Partido de Renovação Trabalhista Brasileiro

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSD - Partido Social Democrático

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

RISTF - Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Considerações preliminares.....	12
1.2 Percursos teórico e metodológico.....	17
1.3 Estrutura organizacional da dissertação.....	24
2. MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA: RELAÇÕES DE PODER E DEMOCRACIA.....	26
2.1 As funções da memória manipulada e do esquecimento e o dever de memória como dever de justiça.....	26
2.2 Conceito de corrupção política e as relações de poder no contexto da democracia.....	30
2.3 República às avessas, desconstrução do Estado Democrático de Direito e a corrupção política no Brasil.....	40
3 MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: O MENSALÃO COMO ESTRATÉGIA DE PODER.....	45
3.1 A denúncia do Ministério Público Federal e o tratamento dos fatos	45
3.2 Repercussões políticas do mensalão.....	57
3.3 Repercussões jurídicas do mensalão.....	60
4 MEMÓRIA DISCURSIVA E PRODUÇÃO DE EFEITOS DE SENTIDO : O MENSALÃO COMO ACONTECIMENTO DISCURSIVO.....	84
4.1 Conceito de escândalo político mediático: efeitos de sentido.....	84
4.2 O Mensalão como escândalo político mediático e acontecimento discursivo.....	87
4.3 Repercussões mediáticas do mensalão.....	92

5 CONCLUSÕES..... 110

REFERÊNCIAS..... 115

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações preliminares

Nas relações de poder no Brasil, demarcadas pela disputa da hegemonia política no Estado e na Sociedade, as fronteiras entre as esferas públicas e privadas foram suprimidas, provocando escândalos que gravitam na esfera pública de disputa de poder e nos poderes constitutivos do Estado. A materialidade dos escândalos políticos e a sua repercussão espetacularizada pelas mídias, esferas primordiais de visibilidade pública, no exercício do papel ideológico de construção ou desconstrução de sentido e alcance para a sociedade, pode revelar, de um lado, o funcionamento discursivo e os efeitos de sentido dos escândalos produzidos que geraram tensões, disputas e acirramento das relações entre o campo da política e o campo da comunicação; e, de outro lado, o funcionamento de cenas validadas, instaladas na memória discursiva e mobilizadas na espetacularização da corrupção política no Brasil através de sua veiculação nas mídias impressas e nos demais meios de comunicação.

Tendo, como ponto de partida, a concepção de memória, como objeto multifocal, compreendida em sua relação com dinâmicas históricas de permanência, mudança, resignificação e entrecruzamento conceitual em diferentes competências disciplinares; e a linguagem, como lugar de memória constitutiva e de memória representada, inserida nas condições de produção de narração da memória na dinâmica social e nos universos discursivos sob diferentes formas de expressão, discutimos no presente trabalho sobre a temática: "Memória, relações de poder e corrupção política no Brasil: o escândalo do mensalão como acontecimento discursivo", considerando os discursos, como lugar de relações conflituosas entre sujeitos/instituições; a relação poder-saber; e a memória discursiva, como movimento de permanência, repetição, esquecimento, retorno, transformação e atualização dos discursos nas diferentes narrativas midiáticas.

Neste contexto, analisamos as relações de poder e a corrupção política no Brasil, face aos indícios de materialidade e autoria do escândalo do mensalão (2003-2005), que resultou na instauração e julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Penal n.º 470/2007, com o objetivo de demonstrar a sua relação com a disputa pela hegemonia

política no Estado e na Sociedade, compondo uma estratégia de conquista e manutenção de poder; desvelar o papel dos partidos políticos, como o PT e PSDB, inspirados na social democracia europeia, que assumem a função garantidora da ordem capitalista, em sua versão neoliberal; e como a sua repercussão espetacularizada, como escândalo político-mediático, interferiu, vem interferindo ou pode interferir no resultado das eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais no Brasil.

O caso mensalão não é o único nem o maior escândalo de corrupção política da história recente do país, como mecanismo que beneficia um determinado projeto político. Como paradigma de funcionamento institucional do país, só foi superado em importância pelo impedimento do Ex-Presidente Fernando Collor de Mello. Ambos foram feitos dentro do Estado Democrático de Direito e devem ser considerados como ocorridos dentro da normalidade institucional. O Estado Democrático de Direito oferece melhores possibilidades de preservar os direitos humanos e as liberdades públicas, reconhecendo necessidades e acolhendo demandas dos cidadãos. A existência de um processo judicial regular para apuração de responsabilidades é uma vitória da ordem jurídica e da democracia do país.

Em janeiro de 2003, após a vitória nas eleições presidenciais de 2002 e posse de Luiz Inácio Lula da Silva na Presidência da República Federativa do Brasil, o governo eleito implementou uma estratégia de composição da frente partidária e ampliação da base parlamentar de sustentação política no Congresso Nacional para assegurar a governabilidade, por meio dos quais se montou o estratagema, analisado ao longo do presente trabalho, para pagamento de despesas eleitorais, negociado diretamente com as executivas nacionais e lideranças partidárias na Câmara de Deputados e Senado Federal, para além da distribuição de cargos, empregos e funções públicos e verbas orçamentárias, mediante aliança com partidos e parlamentares de centro-direita: PP, PR(ex-PL), PRB, PTB e PMDB - sem formação de coalizão e partilha de poder, considerando a experiência exitosa que sustentou o Governo de Minas Gerais, capitaneado pelo PSDB, durante a gestão de Eduardo Brandão de Azeredo (1995-1998).

O "escândalo do mensalão" foi deflagrado na primeira semana de junho de 2005, quando o Jornal Folha de São Paulo, por meio de duas entrevistas com o então Deputado Roberto Jeferson (PTB-RJ), revelou um complexo esquema de corrupção, mediante

"pagamento de uma mesada a partidos e líderes da base aliada do governo de Lula, para captação de apoio nas votações de projetos legislativos de interesse do governo". Pelas denúncias que foram ganhando forma e sentido ao longo da cobertura noticiosa, empresas do publicitário Marcos Valério teriam recebido 135,9 milhões de reais para pagamento de políticos de cinco partidos (PT, PMDB, PP, PL e PTB), recursos usados, de acordo com a alegação dos envolvidos, para quitar dívidas eleitorais do PT e financiar ilegalmente campanhas eleitorais dos parlamentares e partidos da base aliada.

Segundo a denúncia, apresentada em 18/04/2006 pela Procuradoria Geral da República (PGR), "parlamentares e partidos com representação no Congresso Nacional participaram de um suposto esquema de pagamento de propina mensal, organizado pelo PT, no período de janeiro de 2003 a maio de 2005, para alinhamento e votação favorável em projetos legislativos do interesse do Governo Federal", subsidiando-se a produção probatória nas conclusões dos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal e das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMI), instaladas no Congresso Nacional no mês de junho de 2005, em especial a dos Correios. Tratou-se, portanto, de uma estratégia política-ideológica de preservação e ampliação de poder institucional e da governabilidade, já que estavam em pauta reformas estruturais que suprimiam ou flexibilizavam direitos sociais ou desmontavam os mecanismos do Estado Provedor em sua transição para o Estado Regulador, destacando-se as Reformas Previdenciária, Tributária e Trabalhista-Sindical.

Com a instauração da Ação Penal n.º 470/2007 pelo STF, em 12/11/2007, foram, ao final, denunciadas 38 pessoas, dentre parlamentares, dirigentes partidários e seus assessores e terceiros envolvidos no esquema. Entre 02/08 e 17/12/2012, o STF condenou 25 dos 38 indiciados pelo cometimento de diversos crimes conexos, por concurso material, tais como formação de quadrilha, corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, peculato, gestão fraudulenta de instituição financeira e evasão de divisas, dentre os quais os principais dirigentes nacionais do PT na época da sua denúncia, como José Dirceu (ex-Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República), José Genoíno (ex-presidente do PT) e Delúbio Soares (ex-tesoureiro do PT).

No auge da crise do mensalão, no período de 14/05 a 21/12/2005, 3 CPMIs (Bingos, Mensalão e Correios) foram instaladas para investigar o escândalo, no que

resultou no indiciamento de 18 deputados, dos quais 03 foram cassados (José Dirceu-PT/SP, Roberto Jeferson - PTB/RJ e Pedro Correia - PP/PE), 4 renunciaram e outros 11 foram absolvidos por falta de provas. A popularidade de Lula foi duramente golpeada. Quando pela primeira vez o Instituto de Pesquisa Datafolha revelou que o petista perderia uma disputa eleitoral contra o tucano José Serra, na época possível candidato da oposição, o editorial do jornal Folha de São Paulo dizia: "O Presidente da República poderá considerar-se favorecido pela sorte se conseguir terminar seu mandato, pois a hipótese de impeachment, remota até poucos dias atrás, se afigura como possibilidade palpável" (FOLHA DE SÃO PAULO, 12/08/2005, p.2). Já a revista Veja falava em podridão do partido de Lula:

Foram necessários apenas 100 dias para que um alucinante sucessão de revelações fizesse com que o partido fosse soterrado pelos escombros do seu patrimônio ético. Uma edificação não vai ao chão em tão pouco tempo a menos que seus alicerces estejam podres. É o caso do PT (VEJA, 21/09/2005, p.44-45).

O bombardeio nos meses seguintes foi tão intenso que alguns formadores de opinião e veículos de comunicação davam como certa a derrota do petista nas eleições de 2006, independentemente de quem fossem os seus adversários. Veja afirmou: "Estudos [pesquisa de opinião] embutem outra conclusão, igualmente devastadora para Lula: a se confirmar a paisagem que se desenha no horizonte, os tucanos têm chances reais de liquidar a fatura já no primeiro turno das eleições de 2006"(VEJA, 21/12/2005, p.55) e "Esse humor mostra que milhões de brasileiros andam de cara amarrada com Lula. Mostra também que a disputa eleitoral de verdade se dará entre Serra e Alckmim no PSDB"(p.57). A realidade, contudo, mostrou-se outra. O presidente recuperou sua popularidade e foi reeleito. Quatro anos mais tarde, elegeu sua sucessora, Dilma Rousseff. Intensificado entre maio e dezembro de 2005 e ao longo de 2006, para interferir no resultado das eleições de 2006, o bombardeio mediático foi retomado no final de 2007, dentro da estratégia de tentar impactar o segundo mandato de Lula, com a exploração espetacularizada das repercussões jurídicas do mensalão, em fase de instauração pelo STF da Ação Penal n.º 470/2007 em 12/11/2007, frustrada pela manutenção de sua popularidade em alta, conforme registrada pelas pesquisas CNI-Ibope, realizadas em setembro e dezembro de 2007, em que Lula

ostentou índices de 63% e 65% de aprovação, respectivamente¹.

Os veículos de comunicação contribuíram para associar a palavra "mensalão" ao governo Lula e ao PT de uma forma inequívoca e duradoura, embora esquemas assemelhados fossem protagonizados por outros partidos e governos em épocas diversas. No auge da crise e logo após o presidente ter confessado em rede nacional de rádio e televisão que havia sido traído e pedir desculpas à população, em 12/08/ 2005, as denúncias só recrudesceram: "Programas de televisão chegaram a sugerir o suicídio de Lula, mas ele não fez como Getúlio Vargas, embora alguns preferissem compará-lo a Jânio Quadros, talvez torcendo ou prevendo sua renúncia"(SECCO, 2011, p. 227-228).

Mundim (2011, p. 2-3) acrescenta: "A cobertura da imprensa em 2005 e 2006 do governo Lula, predominantemente negativa, foi uma das responsáveis por minar o apoio que ele recebera em 2002 das pessoas mais expostas ao conteúdo político dos meios de comunicação". Para o autor, essas pessoas que deixaram de confiar no petista geralmente são mais ricas e moradoras das regiões mais prósperas no Sul, Centro-Oeste e em parte do Sudeste. Essa rejeição, posteriormente, determinou uma redefinição na estratégia de captação de sufrágio nas eleições subsequentes, focando a população mais pobre e emergente em função das políticas de recuperação do salário mínimo e das aposentadorias, combinadas com programas de distribuição de renda mínima, principalmente moradoras das periferias das pequenas e médias cidades das regiões Norte e Nordeste do país.

Já Lima (2006, p. 18) afirma que a imprensa adotava um tom de "presunção de culpa" (e não de inocência) antes mesmo da revelação pública das cenas de corrupção nos Correios, flagradas em maio de 2005, enquadramento que foi se consolidando por meio de uma narrativa própria e pela omissão e/ou saliência de fatos importantes durante o escândalo político. Nos seguintes termos:

Durante os meses de julho, agosto e setembro de 2005, a crise política, em particular as denúncias que circulavam nas várias instâncias de investigação em funcionamento tanto no Congresso Nacional quanto fora dele, dominou inteiramente o noticiário da grande mídia. Era como se nada mais estivesse ocorrendo no país.(LIMA, 2006, p.18).

¹Pesquisa CNI-Ibope, relatórios disponíveis em http://www.ibope.com.br/relatorio_presidente.pdf. (Acesso em 24/07/2012).

Anderson (2011, p. 22) ao enfrentar a questão de se tentar esclarecer o que fazia Lula para ser considerado um bom governante aos olhos da população, apesar de ter sido, segundo a cobertura noticiosa, um presidente tolerante com a corrupção, afirmou que "até a vitória do petista, todos os presidentes desde 1985 só chegaram ao poder e o exerceram com apoio dos donos de jornais e televisão brasileiros". Nos anos Lula, algo de novo aconteceu:

O relacionamento direto de Lula com as massas rompeu esse círculo, retirando o papel da mídia na formulação da cena política. Pela primeira vez, um governante não dependeu dos seus proprietários, e eles o odiavam por isso. A ferocidade das campanhas que se seguiram contra Lula não poderia ter sido sustentada sem um público simpático. E este residia nas tradicionais classes médias, sobretudo a de São Paulo. A razão para a hostilidade dentro desse estrato não foi a perda de poder, que ele nunca teve, mas de status. Não só o presidente era um ex-operário sem educação cuja gramática pobre era folclórica, mas em seu governo empregadas, guardas e trabalhadoras manuais, pessoas comuns, estavam adquirindo bens de consumo até então reservados aos mais letrados (ANDERSON, 2011, p. 22).

1.2 Percursos teórico e metodológico

O tema escolhido para a pesquisa que resultou esta dissertação foi a articulação entre memória, relações de poder e corrupção política no Brasil, focada no escândalo político-midiático do mensalão, como acontecimento discursivo, considerando os discursos, como lugar de relações conflituosas entre sujeitos/instituições; a relação poder-saber; e a memória discursiva, como movimento de permanência, repetição, esquecimento, retorno, transformação e atualização dos discursos nas diferentes narrativas midiáticas.

Tal abordagem envolve, necessariamente, a produção de escândalos políticos-midiáticos, como estratégia de disputa negativa da hegemonia política do Estado e na Sociedade. De acordo com Thompson (2002, p.139), a "importância dos escândalos políticos nas sociedades democráticas liberais é que eles são (ou se tornam) disputas sobre as fontes do poder simbólico". Essas disputas ocorrem na arena midiática, mediante a desconstrução de um estoque de capital simbólico construído pelo agente político diante do seu eleitorado.

A pesquisa se desenvolveu a partir da análise dos indícios de materialidade e autoria dos delitos supostamente praticados por 38 indiciados no escândalo de corrupção política, denominado "mensalão", em conformidade com a denúncia da PGR, que resultou a instauração e julgamento pelo STF da Ação Penal n.º 470/2007, nos termos do seu Acórdão publicado em 24/04/2013; e da sua repercussão espetacularizada pelas mídias, como esferas de projeção da visibilidade pública, no exercício do papel ideológico de construção ou desconstrução de sentido e alcance para a sociedade, revelando o funcionamento discursivo e os efeitos de sentido a ela atribuídas; e o funcionamento de cenas validadas, instaladas na memória discursiva e mobilizadas na sua espetacularização, por meio de sua veiculação nas mídias impressas e nos demais meios de comunicação, com vistas a interferir no resultado das eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais no Brasil.

Nesse sentido, as seguintes hipóteses nortearam a pesquisa: 1) a instauração e julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, face aos indícios de materialidade e autoria dos crimes conexos de corrupção política denunciados e imputados, ocorreu em decorrência de um contexto de disputa, conquista e manutenção de poder e de hegemonia no Estado e na sociedade; 2) a sua repercussão mediática espetacularizada, compondo uma estratégia de disputa política eleitoral, interferiu ou pretendeu interferir no resultado das eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais; e 3) que memória discursiva evocada e potencializada pela disputa política ideológica, teve como objeto a corrupção política e a sua judicialização pelo Poder Judiciário, o qual, no exercício do poder jurisdicional, coube legitimar, via julgamento, a condenação dos supostos responsáveis, em conformidade com o clamor induzido, em sua repercussão espetacularizada, pelos escândalos políticos mediáticos, produzidos como acontecimento discursivo.

O *corpus* da pesquisa foi constituído de decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, conforme registrado no material videográfico das 52 sessões plenárias havidas no período de 02/08 a 17/12/2012 (16 no mês de agosto de 2012; 12 no mês de setembro de 2012; 13 no mês de outubro de 2012; 07 no mês de novembro de 2012; e 05 no mês de dezembro de 2012), com veiculação ao vivo pela TV Justiça, cuja gravação em DVD ocorreu diretamente do sítio do STF, sendo o seu conteúdo, posteriormente, transcrito e reduzido a termo, integralmente.

Tal substrato foi complementado com a publicização do inteiro teor dos votos proferidos em cada sessão plenária de julgamento pelos Ministros Relator, Joaquim Barbosa, e Revisor, Ricardo Lewandowski, seguidos dos demais ministros, na ordem inversa da antiguidade de sua nomeação, em cada um dos itens da denúncia da PGR recepcionada pelo STF na instauração da Ação Penal n.º 470/2007, no decorrer do julgamento; e do Acórdão em 22/04/2013. Também compõe o *corpus* da pesquisa a seleção de uma amostra do material publicado no Jornal Folha de São Paulo e na Revista Veja no período de 14/05 a 21/12/2005, durante o auge da crise do mensalão no governo Lula e de maior bombardeio mediático, com enquadramento das chamadas de capas e o conjunto de reportagens internas, abrangendo a edição que denunciou a corrupção nos Correios até a que vislumbrou a derrota de Lula em primeiro turno nas eleições de 2006, para o candidato tucano, independentemente de quem fosse seu adversário. Justifica-se a escolha dos dois veículos por representarem as duas maiores publicações de circulação nacional, com grande poder de influência sobre o resto da imprensa e de relevante repercussão perante a opinião pública.

Na análise das materialidades selecionadas, foram mobilizados conceitos operacionais desenvolvidos por teóricos da Escola Francesa de Análise de Discursos, especialmente por Michel Pêcheux, como a noção de memória discursiva e acontecimento discursivo; e por Paul Ricoeur, notadamente as noções de memória manipulada e esquecimento, no âmbito dos usos e abusos de memória, e o dever de memória como dever de justiça; além dos conceitos de corrupção política no contexto da democracia e de escândalo político-mediático, inseridos de forma associada com as noções de memória discursiva e acontecimento discursivo.

A produção e veiculação de escândalos políticos mediáticos, nos termos sustentados por Thompson (2002) e Lima (2006), constituem-se como "lugares de memória discursiva", conforme o entende Fonseca-Silva (2007, p. 25), isto é, como lugares de interpretação e de construção/reconstrução dessa mesma memória, para a retomada, circulação e apagamento de sentidos. Da mesma forma que certos enunciados das repercussões mediáticas - que pretendem antecipar e amplificar o desfecho do julgamento dos indiciados na Ação Penal n.º 470/2007 que correspondam ao clamor induzido, retomam certas materialidades repetíveis, no sentido de Pêcheux ([1983] 1997), funcionando num

espaço de memória que eles evocam e que passam a reorganizar, por meio dos equívocos da língua, na perspectiva de desqualificar o PT e seus aliados e interferir no resultado das eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais.

No caso em exame, foi constatado que houve um esforço dos ministros do STF de resgatar precedentes jurisprudenciais e/ou teses jurídicas que melhor se adequassem a busca de legitimação para a condenação de grande parte dos indiciados; e, no limite, se necessário fosse, para alcance dos efeitos pretendidos, revisar as jurisprudências até então consolidadas, como método de aplicação do direito ao caso concreto e exercício da lógica jurídica e das presunções como produção probatória, que integram as prerrogativas de jurisdição .

Nesse sentido, buscou-se analisar a interferência das repercussões espetacularizadas do "mensalão", como escândalo político-mediático, no resultado das eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais no Brasil, mediante indução de um clamor contra tudo que possa ser apreendido como corrupção pela população brasileira, tentando impor um julgamento político antecipado que pudesse influenciar a condenação judicial de segmentos adversários na disputa política-ideológica da hegemonia no Estado e na Sociedade, via manipulação das informações, principalmente no período de 14/05 a 21/12/2005, considerado como auge da crise do mensalão no governo Lula.

Para melhor enquadramento das condutas articuladas neste trabalho, faz-se necessário a definição de corrupção política. Para o Direito Penal, a corrupção é tipificada como crime nos casos em que ocorre a apropriação direta e malversação de fundos públicos para fins privados ou fraude organizada e reiterada de atividades do Estado (autorização, concessão e/ou inspeção de interesses públicos, bens ou atividades econômicas), por agentes públicos (com ou sem o envolvimento do setor privado).

Já para Treisman (2000), apud Formiga-Xavier (2010 p. 11), “a corrupção política se caracteriza pelo uso indevido de bens públicos para fins privados”, focando-se a corrupção praticada pelos atores políticos eleitos ou por aqueles agentes públicos diretamente por eles nomeados, agindo a seu mando ou em seu interesse. O presente estudo, com base nas definições adotadas, se limitou à abordagem da questão política, envolvendo os seus atores principais e seus desdobramentos, não abrangendo, portanto, as formas de corrupção que acontecem na esfera privada, nem aquelas que, mesmo

envolvendo bens públicos, são praticados por burocratas ou agentes da administração pública que não se caracterizam como agentes políticos.

O presente estudo também se inspirou nas referências teóricas das categorias “memória manipulada e esquecimento” e “dever de memória como dever de justiça”, desenvolvidas por Ricoeur (2008), para tratar as versões sobre os fatos em disputa e as suas respectivas repercussões mediáticas, considerando os seus desdobramentos políticos e judiciais.

Para Ricoeur (2008 p. 95-98), as manipulações da memória devem-se à intervenção do fenômeno ideológico que se intercala entre a reivindicação da identidade e as expressões públicas da memória. Os processos ideológicos são opacos, porque permanecem dissimulados e porque se tratam de processos profundamente complexos. As ideologias são fundamentais à construção de narrativas e o papel da narrativa é indispensável para a constituição e modificação da identidade, possibilitando a reconstrução da memória. A relação da ideologia com o processo de legitimação dos sistemas de autoridade ou de poder se constitui o eixo central em relação ao qual se distribuem, por um lado, os efeitos da integração comunitária por meio das mediações simbólicas da ação e, por outro lado, os efeitos da distorção da realidade, se localizando entre a demanda de legitimidade da autoridade e as respostas em termos de crença, em virtude das quais a ordem é legitimada e o poder, justificado.

A discussão sobre abusos de memória deve ser reorientado pelo dever de memória em busca da justiça ou dever de justiça, enquanto nível ético - político de alteridade. É a justiça que, ao extrair das lembranças traumatizantes seu valor exemplar, transforma a memória em projeto; e é esse mesmo projeto de justiça que dá ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo.

Para analisar os objetivos, nem sempre explicitados, da espetacularização do escândalo político mediático do mensalão, inspiramo-nos na tese do realinhamento político em curso, por meio da qual Singer (2012) procura explicar o efeito do lulismo na sociedade brasileira. A partir da ascensão de uma nova classe média e do subproletariado, que virou um ator político de grande poder decisório no panorama eleitoral brasileiro, o autor afirma que se trata de uma nova construção ideológica no Brasil em que a velha polaridade esquerda-direita perde força. Em seu lugar, explica o autor, emerge o lulismo como força

conservadora de aglutinação da sociedade, sem que tenha havido necessidade do rompimento da ordem capitalista. E nesse panorama, o discurso popular de Lula não só ganha legitimidade como também tira a centralidade dos estratos médios, onde se inserem os "formadores de opinião" e respectivos órgãos de comunicação.

Da mesma forma, ao analisarmos os objetivos pretendidos na montagem do suposto esquema de corrupção política, nos referimos a um processo de disputa da hegemonia no Estado e na Sociedade, nos termos preconizados no conceito de hegemonia em Gramsci (1985), considerada "como um conjunto de práticas e expectativas sobre a totalidade da vida, uma cultura de domínio e de subordinação experimentados e vividos por determinadas classes sociais".

O julgamento do mensalão foi predominantemente político, porque nele se interpretou princípios e se apreciou os fatos sob as lentes da ideologia e da cultura de cada magistrado. Por essa razão, referido julgamento foi e continua sendo um momento privilegiado para conhecer e identificar o pensamento predominante dos atuais ministros do STF, o qual se coloca como intérprete e guardião exclusivo da CF de 1988, nos termos da declaração do atual presidente e relator da Ação Penal n.º 470/2007, Ministro Joaquim Barbosa, a jornalistas que o abordaram para comentar pronunciamento do novo presidente eleito da Câmara de Deputados, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), defendendo as prerrogativas da Câmara em face da inconstitucionalidade da decisão do STF de cassar os mandatos de 03 deputados: "a Constituição diz e é o que o Supremo entender e determinar que seja, sendo a palavra final e definitiva quando demandada e apreciada questão constitucional" - ignorando a alegação de atribuição exclusiva da Câmara de Deputados para processar e cassar mandato eletivo de seus pares, por votação secreta e maioria absoluta, assegurado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, mesmo havendo decisão judicial transitada em julgado de condenação criminal do respectivo parlamentar.²

O andamento do processo no STF foi instaurado em 12/11/2007, julgado no período de 02/08 a 17/12/2012 e com Acórdão publicado em 22/04/2013, tendo sido transcorrido cerca de 5 anos (2007-2012) para instrução e, produção probatória, preparo dos votos dos Ministros Relator e Revisor e julgamento, cujas sessões se alongaram por mais de

² Segundo a Doutrina, a cassação de mandato eletivo por condenação judicial pela prática de crimes comuns ou eleitorais não se condiciona à cassação por falta de decoro e ética no exercício da atividade parlamentar, por decisão soberana de maioria absoluta dos votos dos parlamentares da respectiva casa política.

4 meses e 15 dias. A denúncia formalizada pela PGR se baseou em presunções que vinculavam a suposta prática de condutas conexas, tipificadas como crimes complexos, em concurso material, articulados a partir da ocorrência de um núcleo comum, relacionado aos ilícitos financeiros, comprovadamente atribuídos aos diretores do Banco Rural, como condição indispensável para a ocorrência do conjunto de crimes atribuídos aos demais indiciados.

No ápice do julgamento, ficou famosa a formulação do Ministro Luiz Fux, quando, aproveitando da visibilidade de orador, discursou na solenidade de posse do Ministro Joaquim Barbosa na presidência do STF em 19/11/2012, defendendo que seria natural que o Judiciário se tornasse mais ativo, para intervir na "solução de questões socialmente controversas, como reflexo de uma nova configuração da democracia, que já não se baseia apenas no primado da maioria e do jogo político desenfreado", como se essa nova configuração exigisse o não reconhecimento do primado da maioria inerente ao jogo político que lhe confere legitimidade. Foi a defesa explícita da judicialização da política.

A judicialização é um fenômeno corrente nas democracias ocidentais e a transparência é um dos princípios fundamentais da ordem democrática. Dentro da ordem democrática, o Judiciário, especialmente as Cortes Constitucionais, como instituições políticas, no exercício do poder jurisdicional, tem a função de proteger, zelar e interpretar a Constituição do Estado, determinando a sua aplicação em concreto. E a transparência pode, de fato, contribuir para a publicidade das ações de governo, ensejando uma efetiva participação dos cidadãos na formação da vontade do Estado e na formalização de demandas; e no controle dos atos e fatos da Administração Pública, elementos fundamentais de legitimação de uma democracia. Mas, se tomarmos, como exemplo, o julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, percebe-se que a judicialização e a transparência foram e têm sido sobrevalorizadas e podem acarretar processos pouco democráticos. Tais ponderações devem ser equacionadas na seguinte questão: em que medida o fortalecimento da transparência e o processo de judicialização da política ajudam a fortalecer a democracia no Brasil?

O julgamento do mensalão foi realizado sob os holofotes da grande mídia. Nunca nenhum julgamento do STF foi tão transparente quanto este. E nunca uma Corte Constitucional esteve tão no centro da democracia sob o manto de salvadora da moralidade

pública e dos bons costumes políticos. Não se pode tratar a espetacularização do julgamento como uma condição de exceção, mas, certamente, é um processo que pode acarretar riscos institucionais severos para a ordem democrática.

1.3 Estrutura organizacional da dissertação

A estrutura da dissertação está organizada em uma introdução e mais quatro capítulos, além das referências e anexos. A seguir, expomos sinteticamente, o conteúdo das discussões realizadas em cada capítulo.

No Capítulo 2, intitulado **MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA: RELAÇÕES DE PODER E DEMOCRACIA**, num primeiro momento, discorremos sobre os referenciais teóricos das funções da memória manipulada e do esquecimento, no âmbito dos usos e abusos de memória, e do dever de memória como dever de justiça, desenvolvidos por Paul Ricoeur. No segundo momento, apresentamos o conceito de corrupção política, vinculada a uma estratégia de conquista e manutenção de poder e consolidação de um projeto político-ideológico, no contexto da democracia representativa. E, como desfecho deste capítulo, tratamos da contextualização da configuração do Estado Brasileiro como uma República às avessas em processo de desconstrução do Estado Democrático de Direito em face da corrupção política.

No Capítulo 3, denominado **MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: O MENSALÃO COMO ESTRATÉGIA DE PODER**, apresentamos no item 3.1, a narrativa dos fatos denunciados pelo Ministério Público Federal, nos termos da Denúncia da Procuradoria Geral da República, recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal, resultando na instauração da Ação Penal n.º 470/2007. No item 3.2, tratamos das repercussões políticas do mensalão, com base nas conclusões das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito instaladas no Congresso Nacional no mês de junho de 2005: CPMI dos Bingos; dos Correios (que incorporou as denúncias do mensalão atribuídas ao Governo Lula); e do Mensalão, referente as denúncias atribuídas ao Governo de Minas Gerais, na Gestão de Eduardo Brandão de Azeredo(1995-1998). E no item 3.3, tratamos das repercussões jurídicas do mensalão, analisando, sinteticamente, as decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, com base

nos votos proferidos por cada Ministro do STF em cada uma dos itens da denúncia formalizada pela Procuradoria Geral da República, como parte integrante do *corpus* da pesquisa.

No Capítulo 4, denominado **MEMÓRIA DISCURSIVA, PRODUÇÃO DE EFEITOS E SENTIDOS: O MENSALÃO COMO ACONTECIMENTO DISCURSIVO**, discorreremos no item 4.1 sobre o conceito escândalo político mediático. No item 4.2 discorreremos sobre o referencial teórico de memória discursiva e acontecimento discursivo, desenvolvidos por Michel Pêcheux, considerando o escândalo político mediático como acontecimento discursivo. E, no item 4.3, analisamos o *corpus* da pesquisa, uma seleção do material jornalístico publicado no Jornal Folha de São Paulo e na Revista Veja no período de 14/05 a 21/12/2005, durante o auge da crise provocada pelo escândalo político mediático do mensalão no governo Lula, na perspectiva de se afirmar que 1) a instauração e julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, face aos indícios de materialidade e autoria dos crimes conexos de corrupção política denunciados e imputados, ocorreu em decorrência de um contexto de disputa, conquista e manutenção de poder e de hegemonia no Estado e na sociedade 2) a sua repercussão mediática espetacularizada, compondo uma estratégia de disputa política eleitoral, interferiu ou pretendeu interferir no resultado das eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais e 3) a memória discursiva evocada e potencializada pela disputa política ideológica, teve como objeto a corrupção política e a sua judicialização pelo Poder Judiciário, o qual, no exercício do poder jurisdicional, coube legitimar, via julgamento, a condenação dos supostos responsáveis, em conformidade com o clamor induzido, em sua repercussão espetacularizada, pelos escândalos políticos mediáticos, produzidos como acontecimento discursivo.

No Capítulo 5, **CONCLUSÃO**, expomos de forma sucinta os resultados conclusivos a que chegamos, após analisado o *corpus* e refletirmos a cerca de tudo o quanto foi discutido ao longo dos capítulos anteriores. Por fim, apresentamos, nas últimas páginas da dissertação, as referências do material consultado que serviram de suporte teórico e metodológico para as análises e discussões que realizamos neste trabalho.

2 MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA: RELAÇÕES DE PODER E DEMOCRACIA

2.1 As funções da memória manipulada e do esquecimento e o dever de memória como dever de justiça

A relação entre as funções da memória manipulada e do esquecimento, na perspectiva dos usos e abusos de memória, e a sua reorientação como memória obrigada, concebida como dever de memória em busca de justiça, desenvolvidas por Ricoeur (2008), revelam-se relevantes para o presente trabalho, pois mostram a impossibilidade de uma narrativização "fidedigna", no sentido de se apresentar uma única versão dos acontecimentos. Nesse sentido, para este autor, a forma como o presente pode falar do passado (mesmo que recente) e transmitir determinada experiência está intrinsecamente relacionada a um processo de construção e reconstrução de uma memória influenciada pelas ideologias, o qual Ricoeur (2008) denomina de memória manipulada. Contudo, apesar do reconhecimento dessa memória manipulada como abuso de memória, o autor postula a sua inversão e reorientação, em consequência de um dever moral, em projeto norteado pelo senso de justiça, que se propaga para o futuro de forma imperativa, legitimando o dever de memória como dever de justiça.

No caso concreto do mensalão, a sua espetacularização mediática se relaciona a produção de uma memória manipulada, no sentido de Ricoeur (2008), o que significa que o enquadramento dado pela mídia, na veiculação de versões sobre os acontecimentos, reflete determinados posicionamentos políticos-ideológicos que interferem na disputa da hegemonia do Estado e da Sociedade. Com isso, não se pretende afirmar que a grande mídia produziu fatos, com objetivo de manipular a opinião pública, e sim que interpretou a ocorrência de fatos a partir de um determinado lugar ideológico. Por outro lado, essa mesma espetacularização permitiu a emergência do dever de justiça, identificado na luta contra a corrupção, que, segundo Ricoeur (2008), resulta de uma reorientação da memória manipulada, a qual se insere no campo dos usos e abusos de memória.

Para Ricoeur (2008), os abusos da memória e do esquecimento podem ser tratados

em relação à manipulação concertada da memória e do esquecimento por detentores de poder, retomando o conceito de instrumentalização dependente da crítica às ideologias, destacando-se que é neste ponto que as noções de abuso da memória e abuso do esquecimento são mais pertinentes, pois se encontram no campo das relações de poder. Poder na medida em que, por meio das relações de força, versões da memória e esquecimento são construídas e forjadas no plano da instrumentalização da memória.

De acordo com Ricoeur (2008, p. 94), "a especificidade dessa abordagem situa-se no cruzamento entre a problemática da memória e da identidade, tanto coletiva como pessoal". O problema aqui reside na consideração de que a mobilização da memória está a serviço da demanda e da reivindicação de identidades e é na problemática da identidade que se deve buscar a causa da fragilidade da memória manipulada, a qual se acrescenta àquela que, cognitivamente, resulta da proximidade entre imaginação e memória.

Para Ricoeur (2008 p. 95-98), as manipulações da memória devem-se à intervenção do fenômeno ideológico que se intercala entre a reivindicação da identidade e as expressões públicas da memória. Os processos ideológicos são opacos, porque permanecem dissimulados, mascarando-se ao se transformar em denúncia contra adversários; e porque se tratam de processos profundamente complexos, em função dos seguintes efeitos que exercem sobre a compreensão do mundo humano: distorção da realidade; legitimação do sistema de poder; e integração do mundo comum por meio de sistemas simbólicos imanentes à ação.

A relação da ideologia com o processo de legitimação dos sistemas de autoridade ou de poder se constitui o eixo central em relação ao qual se distribuem, por um lado, os efeitos da integração comunitária por meio das mediações simbólicas da ação e, por outro lado, os efeitos da distorção da realidade, se localizando entre a demanda de legitimidade da autoridade e as respostas em termos de crença, em virtude das quais a ordem é legitimada e o poder, justificado.

As ideologias são fundamentais à construção de narrativas e o papel da narrativa é indispensável para a constituição e modificação da identidade, possibilitando a reconstrução da memória. Entre narrativa e memória encontramos assim uma problemática comum: a impossibilidade de memória e narração completas, o que conduz sempre à seletividade, que se sustenta em determinados sistemas simbólicos vigentes, o que se pode

concluir que a narrativa pode ser uma armadilha para a formação das lembranças, pois é a partir desse domínio que a memória tem a possibilidade de ser reconstruída, vinculando os abusos expressos da memória aos efeitos de distorção que dependem do fenômeno ideológico.

Para Ricoeur (2008), a problemática do esquecimento tem papel de importância na questão dos abusos da memória. Quando falamos em memória manipulada podemos aludir, igualmente, a certo tipo de esquecimento que denominaríamos “artificial”. Em relação à memória impedida podemos nos referir ao esquecimento na forma de um arquivamento da memória. Na manipulação da memória através do esquecimento camuflam-se fatos, experiências, acontecimentos que podem ser também excluídos da escrita autorizada da história. Os abusos da memória e esquecimento são o ponto mais curto para o apagamento de memórias incômodas socialmente.

Por último, para Ricoeur (2008), a discussão sobre abusos de memória deve ser reorientado pelo dever de memória em busca da justiça ou dever de justiça, enquanto nível ético-político de alteridade. É a justiça que, ao extrair das lembranças traumatizantes seu valor exemplar, transforma a memória em projeto; e é esse mesmo projeto de justiça que dá ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo. Nesse sentido, o dever de memória se projeta à frente da consciência à maneira de um ponto de convergência entre a perspectiva veritativa, sob o signo da fidelidade epistêmica da lembrança em relação ao que efetivamente aconteceu, e a perspectiva pragmática sobre a memória, no âmbito do uso e abuso da memória, considerada como prática e até mesmo como técnica de memorização.

Ao se questionar a relação do dever de memória com a ideia de justiça, encontramos como elementos de respostas: 1) que a justiça, entre todas as virtudes, é a que, por excelência e por constituição, é voltada para outrem, se constituindo o componente da alteridade; logo o dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si; 2) que somos devedores de parte do que somos aos que nos precederam e temos o dever de pagar essa dívida e submeter essa herança a inventário; logo o dever de memória não se limita a guardar o rastro material, escrito ou outro, dos fatos acabados, mas entretém o sentimento de dever a outros, dos quais diremos mais adiante que não são mais, mas já foram; e 3) que dentre esses outros com quem estamos endividados, cabe uma prioridade moral às vítimas a exigirem reparação, sendo a vítima, outra que não nós,

legitimando o dever de memória como dever de justiça.

O caso do mensalão, sob o ponto de vista pragmático, pode ser enquadrado como exemplo de uso e abuso da memória, nos campos da memória manipulada e do esquecimento desenvolvidos por Ricoeur (2008), uma vez que a produção do escândalo político mediático, pela sua espetacularização, foi desenvolvida dentro de uma estratégia político eleitoral de disputa pela hegemonia no Estado e na sociedade, potencializando os seus efeitos e sentidos, com vistas a interferir no resultado das eleições gerais - majoritária e proporcional de 2006 e subsequentes, mediante generalização dos enquadramentos de denúncia antecipada e protagonismo mediático, desmontando o acervo construído pelo Partido dos Trabalhadores, ao longo da sua trajetória de mais de 20 anos, identificado no imaginário coletivo com a bandeira da defesa da ética e da responsabilidade social na gestão pública; e criminalizando as condutas dos seus principais líderes pela prática de corrupção, independentemente do julgamento pelo STF. Da mesma forma, também cabe, na análise do caso mensalão, sob o ponto de vista ético-político de alteridade, a reorientação da discussão sobre os abusos de memória norteada pela busca de justiça, que se insere como dever de memória e como dever de fazer justiça a todos que se reconhecerem como vítimas a exigirem reparação, notadamente o "povo" brasileiro em face do julgamento emblemático da Ação Penal 470/2007 pelo STF.

A análise das práticas e dos discursos nem esgotam nem resumem o processo do mensalão narrado nessa dissertação, em face do seu julgamento pelo STF, mas nos remete a categorias analíticas como memória e justiça, memória e democracia, memória e verdade como um caminho adotado para a narrativa da realidade interpretada. As notícias remetem a palavras materializadas sobre uma prática de discursos em um contexto social e histórico situado a partir do ideal de cobranças de comportamentos político moralmente democrático, antepostos à falta de ética, a moral no passado, inclusive recente, mesmo que admitido sob uma perspectiva de produção de escândalo político- mediático via espetacularização de seu enquadramento. Seguindo esta lógica, a memória narrada pela mídia, se torna um meio da mobilização de instituições e valores que outorgam sentido e eficácia, identificadas com o senso de justiça disseminado em uma sociedade determinada. Mas como destaca Ricoeur ([1983], 2011) em "Tempo e Narrativa" numa tessitura da intriga que se dá por meio da Narrativa.

Dessa maneira, Memória, Verdade e Ética comparecem entremeadas nas narrativas, na mediação entre dever de memória e justiça na intriga estabelecida pela diferença. Seriam narrativas produzidas a partir do desenrolar das ações jurídicas balizadas pelo sentido da justiça que por sua vez não pode ser inteiramente autônoma de qualquer referência ao bem, como diria Ricouer (2008). Nesse sentido, são fundamentais nas discussões e decisões do STF a análise da responsabilização dos réus pelos seus atos. Isso remete ao “sujeito de direito” e à “imputabilidade” das ações ao agente que as realiza (GARCIA, 2006, p. 21).

2.2 Conceito de corrupção política e as relações de poder no contexto da democracia

O termo corrupção comporta uma vasta gama de significados, variando de concepções mais antigas que restringiam a um problema de natureza moral e de costumes até concepções mais modernas que a tratam como apropriação privada de fundos públicos, ou seja o furto da coisa pública reduzida ao erário.

Para o Direito Penal, a corrupção é tipificada como crime nos casos em que ocorre a apropriação direta e malversação de fundos públicos para fins privados ou fraude organizada e reiterada de atividades do Estado (autorização, concessão e/ou inspeção de interesses públicos, bens ou atividades econômicas), por agentes públicos (com ou sem o envolvimento do setor privado).

Já para Treisman (2000), apud Formiga-Xavier (2010 p. 11), “a corrupção política se caracteriza pelo uso indevido de bens públicos para fins privados”. Sendo assim, ocorre corrupção política quando algo público é vendido em troca de um ganho privado. Aproxima-se, desse modo, da definição de corrupção como suborno, citada por alguns dicionários³, porém especificando-se o ator da venda como ator político, focando-se a corrupção praticada pelos atores políticos eleitos ou por aqueles agentes públicos diretamente por eles nomeados, agindo a seu mando ou em seu interesse. Pela definição adotada, fica claro que o presente estudo se limita à questão política, envolvendo os seus atores principais e seus desdobramentos, não abrangendo, portanto, as formas de corrupção

³ Dicionário Houaiss: Corrupção - “ato ou efeito de subornar, comprar”

que acontecem na esfera privada, nem aquelas que, mesmo envolvendo bens públicos, são praticados por burocratas ou agentes da administração pública que não se caracterizem como agentes políticos.

Para que o ator político ou o cidadão comum identifiquem e reconheçam a existência de corrupção, é necessário que diferenciem os papéis públicos e interesses privados, cuja dicotomia pode ser referenciada, dente outros critérios ou concepções, pela propriedade dos bens em questão, se pública e estatal, de um lado; ou privada das empresas, organizações da sociedade civil, famílias ou indivíduos. Essa diferenciação é uma conquista da modernidade. Em grande parte dos regimes ditatoriais do passado e mesmo em algumas ditaduras contemporâneas, os direitos e deveres do regente e dos agentes públicos não eram facilmente percebidos como dissociados entre públicos e privados, as esferas se confundiam, e tornavam difícil a tarefa de caracterizar a corrupção política. Em tese, só em uma democracia razoavelmente consolidada, se permite alguma clareza sobre essa distinção, e que, para fins apenas de argumentação, se sugere ser o Brasil uma efetiva democracia que assegura aos seus cidadãos mecanismos efetivos de participação na formação da vontade do Estado e em suas decisões e de controle dos atos políticos e administrativos, principalmente relacionados às suas motivações e finalidades.

A corrupção tem efeitos adversos substanciais sobre o crescimento econômico. Isso se daria uma vez que os altos níveis de corrupção inibem os investimentos pela inserção de fatores adicionais de incerteza, e levam a um governo ineficiente tanto pela incorreção das decisões políticas tomadas sobre a influência da corrupção política, quanto pelo aumento dos custos desse processo de decisão. Não se trata apenas do custo dos valores pagos como propina a políticos e partidos quando ocorre a corrupção política. Naturalmente, esses montantes pagos pelos grupos interessados nas decisões tomadas são amplamente recompensados pelos ganhos privados decorrentes dessas decisões políticas (a corrupção política é uma via de mão dupla). Esses ganhos, decorrentes de um múltiplo dos valores pagos em propina, é que se acumulam como ineficiência no sistema econômico, postergando ou inviabilizando investimentos que poderiam ser implementados gradativamente.

Contudo, ainda que sejam importantes os desdobramentos econômicos da corrupção política, o viés analítico desse estudo se concentra nos desdobramentos políticos

do fenômeno, uma vez que se deseja examinar o seu impacto para a responsividade⁴ como dimensão da qualidade da democracia. Nesse sentido, pretendemos demonstrar que a corrupção política é por natureza contrária à responsividade dos governos às preferências da maioria dos cidadãos. Isso porque, através de sua prática, são favorecidas as preferências de uma elite minoritária que paga pela sobrevalorização dos seus interesses em detrimento da maioria.

Como resultado da corrupção, os serviços públicos feitos pelo governo se tornam mais caros aos cofres públicos e, portanto, sobram menos recursos públicos para investimentos, melhoria ou expansão desses serviços. Nesse contexto, qualquer investimento simples, a exemplo de uma pavimentação de uma via pública, feita sob influência de um esquema de corrupção política, custa muito mais cara ao erário. Se nesse exemplo considerarmos que os recursos orçamentários são limitados e fixos, o resultado do sobrepreço são menos quilômetros asfaltados do que seria possível entregar à população se não houvesse corrupção ou aplicação de um asfalto inadequado em relação às prescrições técnicas, e, portanto, menor responsividade. Há, entretanto, outro aspecto do impacto da corrupção política a ser considerado, a sua influência sobre a definição das prioridades dos gastos públicos. Em casos como o do exemplo acima, talvez mais grave do que os quilômetros que ficaram por asfaltar, seja a informatização de uma escola ou a contratação de médicos adicionais para o posto de saúde que não foram concretizadas com aquela verba orçamentária e que poderiam ser prioridade para aquela comunidade.

O fato para o qual queremos chamar a atenção é o de que a corrupção política influencia a forma como as prioridades orçamentárias de um governo são estabelecidas, de maneira a beneficiar empresas interessadas mais em certo tipo de gasto público que em outro e dispostas a pagar por esse benefício, tendendo assim a criar prioridades de governo em desalinho com as preferências da maioria dos cidadãos, a exemplo do escândalo do mensalão, objeto da pesquisa que resultou esta dissertação.

Além do mais, a distorção nos gastos públicos e as perdas ou custos adicionais provocados pela prática de corrupção política levam a um aprofundamento das desigualdades sociais, pois o Estado, "para compensar essas perdas ou custos adicionais,

⁴ responsividade governamental - formulação e implementação pelos governos de decisões e políticas públicas que contemplem as preferências e demandas efetivas dos cidadãos

tende a aumentar impostos e taxas ou cortar gastos essenciais, especialmente nas políticas sociais", conforme sugere Filgueiras (2008, p. 161).

Mesmos nas experiências denominadas de "Orçamento Participativo"⁵, na qual, a definição de prioridades de um percentual variável dos investimentos públicos em obras de infraestrutura e equipamentos sociais seria, em tese, resultante de uma consulta popular com previsão de instituição de um conselho paritário, composto por representantes governamentais e das comunidades participantes, com competência para escolher as prioridades do investimento até o valor correspondente ao percentual limite fixado e acompanhar a sua execução durante o exercício do mandato outorgado; não difere muito em seu resultado com as formas convencionais de gestão, pois se trata de uma estratégia que visa referendar estudos governamentais que atestam a priori a viabilidade técnica e financeira da intervenção pública demandada, além de cooptar as lideranças populares como cabos eleitorais e mobilizar de forma controlada e subordinada os administrados; legitimar as prioridades de governo como resultantes e convergentes da vontade popular; e represar sem desgastes as demandas não atendidas por não terem sido acolhidas como prioridades pelas comunidades consultadas.

Os recursos financeiros angariados pelos políticos através da corrupção, quando utilizados para o financiamento de suas campanhas eleitorais, aumentam as chances desses atores se manterem no poder. Como ressalta Campos (2009, p. 16-17), "a presença irrestrita e desigual de recursos financeiros no processo eleitoral pode reforçar a desigualdade de competição".

Assumindo a democracia como um bem moral, se não mesmo um imperativo de bem estar e realização das pessoas, aumentar a sua qualidade no sentido do pleno estabelecimento da liberdade e da igualdade tornou-se meta desejável de bom desempenho a ser adotada na avaliação das instituições democráticas, sintetizadas sobretudo nas dimensões ou mecanismos de estrita legalidade; participação efetiva na formação da

⁵ Experiência de gestão participativa implementada no início da década de 80 nos Municípios de Lages- SC e Vila Velha – ES e posteriormente avocadas como política prioritária pelo PT - após terem sido aperfeiçoadas no Município de São Paulo, na gestão de Luiza Erundina (1989-1992); no Município de Porto Alegre, nas gestões de Olívio Dutra (1989-1992) e Tarso Genro (1993-2000) e no Estado do Rio do Rio Grande do Sul, na gestão de Olívio Dutra (1999-2006), e multiplicadas nas diversas experiências de governo exercido nas várias instâncias governamentais capitaneadas pelo PT e partidos aliados

vontade estatal ou convergência entre a vontade estatal e a vontade comunitária; controle efetivo e transparência da gestão pública; exercício da liberdade de escolha e igualdade no acesso às informações e na participação no processo político; qualidade da representação; e competição que assegure alternância ou manutenção de poder, mediante a realização de sufrágios universais periódicos .

A influência do poder econômico sobre o processo de decisões políticas na esfera pública, quando acontece sob a forma de corrupção política, em que partes interessadas remuneram diretamente atores políticos por suas decisões públicas, tem viés contrário aos princípios democráticos e efeito nocivo sobre a qualidade da democracia, porque afeta a dimensão da responsividade. Isso não se dá apenas em consequência do desequilíbrio representativo em que esse mecanismo implica, mas principalmente pela ausência de transparência e impossibilidade do debate, reduzindo ou mesmo anulando o peso dos demais setores da sociedade no processo decisório, em benefício dos interesses privados de um grupo extremamente diminuto e pouco representativo da mesma. Nesse sentido, a corrupção política faz com que preferências da maioria dos cidadãos não sejam consideradas. Essa desconsideração pode levar à alienação e ao desinteresse dos cidadãos pela política, à medida que não se percebam alternativas viáveis, com grande prejuízo para a participação política, que é um dos motores da democracia.

Embora não exista consenso para definir a democracia, pode-se afirmar que sem que existam eleições competitivas e periódicas nas quais os cidadãos sejam livres para votar e serem votados, um dado regime não pode ser considerado uma democracia. Em democracias representativas, a existência de eleições competitivas e periódicas se torna, portanto, a dimensão verdadeiramente central, à medida que oferece aos cidadãos individuais e aos atores da sociedade civil organizada os meios de controle sobre políticos e instituições políticas. A realização de eleições em períodos previamente determinados é o mecanismo pelo qual os atores políticos prestam contas de seus atos políticos a seus eleitores e são por eles aprovados ou reprovados por sua atuação. É o momento em que o poder político é retirado de uns e delegado a outros pelos eleitores, que julgam as ações e escolhas dos atores políticos, agora na posição de candidatos, comparando-os às suas próprias preferências.

Nesse contexto, a prática da corrupção política, ao afetar o modo como o sistema

político processa as preferências da maioria, em benefício dos interesses de uma minoria que paga pelo privilégio, deveria reduzir as chances de um ator político, indivíduo, grupo ou partido ser aprovado pelos eleitores nas urnas, pelo menos naquelas situações em que tais práticas corruptas ou suas consequências para a responsividade fossem percebidas pelos cidadãos.

Entretanto o que se observa na prática parece contrariar a lógica descrita acima, à medida que os atores praticantes da corrupção política não são punidos pelos eleitores de forma consistente, sendo reconduzidos ao poder, mesmo com os indícios da prática dos atos ilícitos. Isso suscita questionamentos no sentido de uma melhor compreensão desse fenômeno. Na raiz desse problema podem estar os altos custos do processo eleitoral, combinados à tolerância de parte do eleitorado à corrupção política, e sua resposta positiva aos investimentos feitos em marketing político pelos candidatos. A conexão entre os recursos financeiros oriundos de corrupção política e o financiamento de campanha se daria pelo uso do mecanismo de Caixa 2 de campanha, que movimentaria recursos oriundos sobretudo de doações não contabilizadas e sem vestígios da sua origem e aplicação. Essa combinação de fatores estaria criando uma demanda competitiva por recursos intensivos, que funcionaria como incentivo para os atores políticos adotarem a prática da corrupção política, como forma de angariar fundos para fazer frente a ela.

A questão da responsabilização do ato corrupto – e a consequente punição do ator político que o pratica – pelo eleitorado através do voto só é possível quando tal ato seja conhecido pelo eleitor, embora isso não seja uma garantia de que ele irá fazê-lo. O acesso, a absorção e a retenção dessas informações têm, portanto, importância central no processo democrático. As instituições democráticas dedicadas ao monitoramento, denúncia e punição dos atores políticos, como o parlamento, a oposição, o ministério público e o poder judiciário, amparadas por uma mídia de massa que goze da liberdade de imprensa, são responsáveis pela sua responsabilização

De acordo com Moises (2008, p. 20), a julgar pela constante veiculação de notícias de corrupção na mídia brasileira, pode-se pensar que as mídias estão cumprindo seu papel de informar, ainda que isso nada diga da eficácia dos supostos mecanismos punitivos que deveriam embutir. Supondo-se, portanto, que o eleitor tenha alguma informação quanto à prática de corrupção política, deveria operar mecanismos capazes de punir os atores

políticos que a praticam, levando-os a perder o poder político pela rejeição do eleitorado, pelo menos nos casos em que tais práticas fossem percebidas por parcela expressiva dos eleitores como ilegais ou lesivas aos seus interesses. Entretanto, não parece ser isso que se observa no Brasil, onde os eleitores têm se mostrado tolerantes aos indícios de corrupção política, não punindo seus perpetuadores na hora de votar .

Nesse sentido, tanto na reeleição de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2006; quanto na eleição da Presidente Dilma Rousseff, em 2010, a espetacularização do escândalo do mensalão parece não ter repercutido de forma significativa na definição do voto dos eleitores, como se tratassem de condutas isoladas de subordinados, que agiram sem conhecimento ou autorização dos seus superiores hierárquicos, mas que não chegavam a contaminar a confiança neles depositada pelos eleitores que sufragaram a recondução para mais um mandato para Luis Inácio Lula da Silva e a eleição de sua sucessora, Dilma Rousseff.

A essa tolerância soma-se a resposta positiva dos eleitores ao marketing político, o que motiva os candidatos a investirem recursos em suas campanhas para atrair, fidelizar e impressionar o seu eleitorado, numa vultosa produção cenográfica. Na hora de votar, os eleitores brasileiros parecem privilegiar os candidatos que mais arrecadam fundos de campanha e que, conseqüentemente, mais gastam em propaganda eleitoral, mesmo diante das evidências da vinculação desses recursos com a compra explícita de serviços prestados ou a serem prestados por detentores do poder político a indivíduos ou grupos pertencentes a uma minoria financeiramente privilegiada, através da corrupção política.

Por se tratar de um processo competitivo entre atores interessados em ascender ao ou manter o poder político, os gastos ou investimentos em campanha feitos por um concorrente aumentam a pressão para que os demais também o façam, em um fenômeno que se retro-alimenta de forma semelhante a uma corrida armamentista. Dentro dessa lógica, segundo Marengo (2008),

o desenvolvimento técnico de sondagens de opinião pública, recursos de propaganda eleitoral e da tecnologia dos meios de comunicação tornou-se indispensável a campanhas partidárias competitivas, exponenciando os custos exigidos para alcançar os eleitores em disputa (MARENCO, 2008, p. 382).

A consequente necessidade de recursos financeiros expressivos para eleger-se influi grandemente no comportamento dos atores políticos nos períodos entre eleições. Segundo Campos (2009)

O caráter de centralidade existente na relação entre dinheiro e eleições (ou dinheiro e política) demonstra que não se trata de uma relação conjuntural existente apenas em períodos específicos. Trata-se de um “nexo natural”, que se caracteriza por uma composição de conflito, estendendo-se para além dos períodos eleitorais (CAMPOS, 2009, p. 17).

Embora agir e decidir em concordância com as preferências da maioria do eleitorado devesse render aprovação e assim votos aos candidatos, isso pode não bastar para reeleger-se ou eleger a seus co-partidários. Agir em desacordo com tais preferências através da prática da corrupção política pode assegurar acesso a recursos financeiros importantes que rendem muito mais votos quando bem aplicados às campanhas eleitorais, ainda que possa ser necessário ocultar sua origem. Esse fenômeno se multiplica e solidifica quando se considera a prática de intercâmbio de apoio político entre candidatos e partidos, seja na busca de acesso a palanque ou tempo de propaganda eleitoral gratuita. Por essas razões, os eleitos preferem muitas vezes ser mais fiéis ao poder do que aos eleitores .

O encadeamento de fenômenos descritos acima e o conjunto de incentivos sobre os atores políticos dele decorrentes sugere uma vertente antidemocrática do processo eleitoral brasileiro, ainda que pareça haver um certo consenso positivo ao redor da qualidade democrática das eleições brasileiras, uma vez que a participação dos eleitores no processo de votação, supervisionados pela Justiça Eleitoral, que se beneficia de alta credibilidade.

Segundo Hartlyn (2006), apud Formiga-Xavier (2010, p. 23), “as eleições são a vida da democracia, mas nem todas as eleições são democráticas”. Com efeito, parte dos recursos financeiros arrecadados com a prática da corrupção política alimentariam o financiamento das campanhas eleitorais de candidatos ou partidos que a praticam, a fim de serem gastos na conquista dos eleitores e de seus votos nas eleições.

Esse financiamento é composto, de um lado, pelas fontes ou origens, doações ou contribuições de campanha, e, de outro, por gastos de campanha. No acumulado de uma dada campanha eleitoral, a diferença entre as fontes e os gastos forma as sobras de campanha, se o resultado for positivo; ou as dívidas de campanha, se for negativo. A

legislação eleitoral exige dos candidatos que tanto as doações e contribuições, quanto as despesas sejam declaradas através da prestação de contas de uma campanha no Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

O Caixa 2 de campanha são recursos materiais, sejam eles financeiros ou de outra natureza, utilizados para fazer frente aos gastos e necessidades de campanha, cuja origem verdadeira não seja declarada à justiça eleitoral na prestação de contas exigidas pela lei. A especificidade de que a origem seja verdadeira tem relevância nessa definição em função da existência de doadores laranjas – pessoas físicas ou jurídicas que emprestam seus nomes e identificação para o registro de doações feitas com dinheiro que não lhes pertence efetivamente, assumindo assim a autoria de doações feitas por terceiros que preferem não se identificar. Desse modo, tais doações, embora declaradas à justiça eleitoral na prestação de contas e, portanto, enquadradas como contribuições lícitas, podem ser classificadas como Caixa 2 da campanha.

A retribuição financeira dada por agente corruptor a um ator político por um ato de corrupção que o beneficiário pode eventualmente se dar na forma de uma contribuição de campanha legalmente declarada para a justiça eleitoral. Entretanto essas doações não seriam classificadas como Caixa 2. Não é de se esperar que seja regra, mas sim exceção, a possibilidade de doações lícitas servirem como pagamento a um ato ilícito de corrupção, uma vez que a publicidade da doação feita em concordância com a lei pode atrair a atenção para o benefício obtido pelo doador através do uso indevido do poder público. Assim sendo, a tendência é que essa retribuição dada pelo agente corruptor ao ator político pelo benefício obtido no uso indevido do poder público seja feita na forma de financiamento ilícito, via transferências indiretas encobertas, o chamado Caixa 2, já que, segundo Melo (2008),

o financiamento ilícito torna literalmente impossível saber quais são de fato os doadores e qual o peso relativo daqueles que são conhecidos, a partir da contabilidade oficial, na composição das receitas de uma campanha. Sem informação, o eleitor pode ajudar a eleger um representante que está prioritariamente, a serviço de interesses que ignora quais sejam (MELO, 2008, p. 376).

Daí, a importância do fenômeno do financiamento ilícito de campanha para o estudo da corrupção política. A propósito, a estratégia de defesa urgida quando do estouro

do escândalo do mensalão, em junho de 2005, e sustentada pelos advogados de diversos réus indiciados na Ação Penal ° 470/2007, a exemplo do ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares, é que seus clientes, acusados por formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e corrupção ativa ou passiva, a depender do caso, operaram ou se beneficiaram de recursos não contabilizados na campanha à presidência da República em 2002, reduzindo o ilícito a uma utilização de Caixa 2, suscetível a aplicação de penalidade pecuniária prescrita em 2 anos a partir da prática infracional, refutando todos os tipos pelas quais foram indiciados, inclusive a tese de compra de votos de parlamentares ou a venda de apoio em troca de pagamento. Essa estratégia de defesa, sustentada até hoje, foi crucial para que Lula não fosse implicado no escândalo e corresse o risco de impeachment.

Em alusão às declarações do Procurador Geral da República, Roberto Gurgel, que questionou o fato das transações verificadas no mensalão terem sido feitas com dinheiro vivo e não via transferências bancárias, a defesa sustentou que "O PT não podia fazer transferência bancária porque o dinheiro era ilícito mesmo, oriundo do caixa 2, portanto, de fonte ilícita, cuja ilicitude nunca foi negada, mas ninguém foi corrompido ou se deixou corromper". Quanto ao Delúbio Soares, a sua defesa sustentou que ele cuidava exclusivamente da parte financeira do PT e nunca se envolveu em negociações de apoio parlamentar.

A defesa resgatou a história da formação de chapa PT-PL (Lula-José Alencar) para a disputa presidencial, em 2002, para afirmar que o acordo do PT com as demais agremiações que viriam a compor a base do governo era estritamente para custeio de campanha, demonstrando aos ministros do STF que o apoio de PL, PTB e PMDB no Congresso Nacional diminuiu nos momentos em que os repasses de recurso aumentaram, excetuando-se o PP, onde houve estabilidade, mas o apoio não passava de 80% da bancada, omitindo que tais circunstâncias envolveram votações controversas de matérias que suprimiam ou flexibilizaram direitos sociais ou modificaram obrigações do Estado Brasileiro, desmontando mecanismos importantes de intervenção e controle ou os transferindo para a alçada da iniciativa privada.

2.3 República às avessas, desconstrução do estado democrático de direito e a corrupção política no Brasil

O Estado Brasileiro que emergiu do processo de redemocratização das ditaduras civil-militares (1937-1945 e 1964-1985) - avalizadas pelas grandes corporações econômicas e financeiras transnacionais e suas congêneres nacionais; tuteladas pelas forças militares formadas numa tradição autoritária; e envolvidas por uma corja de corruptos internalizados e disseminados em todos os segmentos, poderes e instâncias administrativas (mesmo que intercaladas por um breve período de regularidade política institucional -1946-1964); se constituiu como uma República às avessas que vem experimentando uma desconstrução do Estado Social e Democrático de Direito instituído normativamente, mas não consolidado por regulamentação e efetivação de suas disposições constitucionais.

Embora o Estado Brasileiro tenha sido constituído, nos termos da Constituição Federal de 1988, como República Federativa e Estado Social e Democrático de Direito, os ideais republicanos de governança responsável e sustentável, vinculada à concretização da vontade coletiva e do interesse público - forjados nas necessidades socioambientais coletivas reconhecidas como direitos fundamentais; e legitimadas pelo controle participativo dos cidadãos - jamais foram efetivados e internalizados como demanda pelas massas populares desprovidas da cidadania plena, sendo meras promessas retóricas de manipulação políticas, reeditadas a cada eleição e alternadas com a apresentação oportunista de projetos de reforma política sem apreciação terminativa, mesmo quando focadas apenas no financiamento público das campanhas eleitorais.

Essa constatação vem explicar, em parte, a manutenção de verdadeiros desgovernos, na perspectiva republicana, em quaisquer instâncias administrativas, independentemente da filiação partidária dos seus supostos mandatários, direcionando a gestão da coisa pública, de forma pragmática, em proveito dos interesses privados dos patrocinadores de suas campanhas eleitorais, na configuração de uma República às avessas na medida em que se verifica a desconstrução do Estado Social e Democrático de Direito, representando um retrocesso sem precedentes na área socioambiental, o que inviabiliza a possibilidade do país continuar avançando na direção do desenvolvimento com sustentabilidade e ameaça seriamente a qualidade de vida das populações atuais e futuras.

O Estado Nacional, que emergiu no processo de Independência Política, se constituiu

em uma base social extremamente autoritária, herança de uma sociedade escravagista que vigorou por três séculos e meio, baseada nas relações travadas entre a Casa Grande e a Senzala, origem da sua estratificação social, cuja principal fonte primária de acumulação de capital fora o tráfico negreiro, o qual, por sua vez, foi o principal financiador dos demais ciclos econômicos experimentados pelo Brasil ao longo da sua História.

O exercício autoritário do poder vem se aperfeiçoando ao longo do Regime Republicano, passando pela sua fase de instauração e pelas diversas vezes em que fora assaltado por longos períodos de ditadura civil-militar conduzidos pelas elites econômicas, com ou sem tutela das forças militares, tanto no Estado Novo – de 1937-1945, como no Regime Militar – 1964-1985, que assumiram formatos institucionais não submetidos ao controle social, suprimindo ou condicionando o exercício das liberdades públicas e o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais para o exercício da cidadania.

Os períodos de normalidade, dita democrática, pelo cumprimento dos rituais de representação e alternância de poder institucional, intercalado entre os períodos de exceção (1945-1964) e a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, após a breve transição de 1985-1988, ainda não foram suficientes para a democratização efetiva das relações entre o Estado e a Sociedade e, conseqüentemente, da própria Sociedade; nem para a formação de cidadãos conscientes, quer no exercício de seus direitos políticos, quer na resistência pela ampliação, manutenção e efetividade de seus direitos sociais. Também não se restabeleceu a verdade sobre as ditaduras nem se concretizou as promessas das suas sucessivas redemocratizações, impedindo os cidadãos a superarem a sua alienação pela revelação de sua própria verdade ao se depararem com o significado, dimensão, sentido e alcance do que vem a ser um Estado, que se reconhece como Social e Democrático de Direito e que se assume como Regime Republicano Federativo, considerando que a própria Constituição Federal de 1988 foi submetida à eficácia contida de suas principais conquistas, que não chegaram sequer a ser implementadas por falta de regulamentação, sendo posteriormente desconstituídas pelo processo de contrarreforma que resultou, até a presente data, em 64 emendas, a maioria suprimindo ou flexibilizando o exercício de direitos sociais e desmontando os principais instrumentos de intervenção do Estado na Ordem Econômica e na Ordem Social, mediante exclusão ou esvaziamento de suas competências.

Dada como concluída a Redemocratização - cuja transição sem rupturas da Ditadura

de 1964-1985 fora bruscamente interrompida pelo Governo José Sarney, quando outorgou poderes constituintes ao Congresso Nacional eleito em 1986 que resultou a promulgação da Constituição Federal de 1988 (descumprindo o acordado em 1984, durante a Campanha pelas Eleições Diretas para Presidência da República)⁶, se sucederam na Presidência da República, após um breve interregno de um pretensioso salvador da pátria criado por manipulação mediática e sacrificado pelo impeachment para manutenção do status quo, representantes dos Partidos Políticos de inspiração programática na social democracia europeia – PSDB, com Fernando Henrique Cardoso (1995-2002); e PT, com Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) e sua sucessora, Dilma Rousseff (a partir de 2011), inteiramente comprometidos com a Ordem Neoliberal, mediante a implementação de reformas estruturais preconizadas pelo que se convencionou a ser denominado de “Consenso de Washington”.

Eles se diferenciaram, porém, para além da retórica das promessas eleitorais, pelo grau de intensidade das concessões populistas aos 20 % da população mais pobre do Brasil, pela qual a mantém cativa como reduto eleitoral; aos setores intermediários emergentes; e aos movimentos e organizações socioambientais, em prol da legitimação, cooptação e incorporação minoritária na estrutura de poder, no âmbito da política de alianças estratégicas para assegurar a manutenção e reprodução do poder institucional; mas se afinando pragmaticamente no aprofundamento das reformas estruturais e na subserviência ao grande capital internacional e seus aliados no território nacional, representados no 1% dos mais ricos, quer através dos atos legais editados em seu benefício direto ou indireto; gastos públicos direcionados; e captação de financiamento para suas campanhas eleitorais, geralmente transferidos de forma irregular sem comprometer os beneficiários e identificar ou vincular os seus patronos e mecenas, destacando-se as instituições financeiras; produtores e exportadores do agronegócio e das commodities minerais; e empreiteiras das grandes obras públicas, sendo também formas de corrupção a captação irregular e a apropriação das chamadas sobras de campanha.

Quando da constituição do Estado Brasileiro, mas precisamente, durante a tramitação do processo legislativo especial que culminou na elaboração da Constituição da

⁶ Acordo de transição sem ruptura: convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte; Eleições para cargos majoritários do poder Executivo de forma progressiva; e Anistia Política recíproca.

República Federativa do Brasil em 1988, no qual se conferiu poderes constituintes originários aos parlamentares eleitos em 1986 para o Congresso Nacional, ficou estabelecido que a Forma de Estado (República ou Monarquia Constitucional) e o Sistema de Governo (Parlamentarismo ou Presidencialismo) seriam definidos mediante Plebiscito Nacional, o qual foi realizado em 21/04/1993, com a previsão de um processo revisional consecutivo para proceder a readequação do texto promulgado à deliberação soberana da consulta popular realizada, considerando que coexistiam mecanismos híbridos que deveriam ser harmonizados com a referida reforma revisional.

Entretanto, tal revisão não se verificou em conformidade com a sua previsão, sendo aprovadas no período de 01/03/1994 a 07/06/1994 um total de 6(seis) emendas constitucionais de revisão que não alteraram a configuração de Estado Republicano com Sistema de Governo Presidencialista que acumulava, de forma extraordinária, prerrogativas do Sistema Parlamentarista, a exemplo da edição, mediante declaração de urgência e relevância, de atos administrativos com força de lei e com vigência e eficácia imediatas, denominados Medidas Provisórias, sob condição resolutória de sua conversão em lei no prazo ao final limitado a 60 dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante aprovação pelo Congresso Nacional, sob pena de perda da sua eficácia. Em caso de rejeição ou perda de eficácia, por decurso de prazo, da medida provisória, cabe ao Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, e, em caso de não ocorrer a sua manifestação por um prazo de 60 dias, ficam tacitamente convalidadas as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência, mesmo que tais medidas sejam consideradas inexistentes pela não conversão em lei.

Em virtude da preservação de mecanismos híbridos em um Sistema de Governo Presidencialista, ocorreu a hipertrofia do Poder Executivo que passou a usurpar a função legislativa, determinando a agenda do Poder Legislativo e, por extensão do Poder Judiciário, mediante o abuso na edição de Medidas Provisórias combinadas com instituição de reserva de iniciativa legislativa privativa, assumindo um quase monopólio de produção legislativa. Por outro lado, como o Chefe do Governo, no Sistema Presidencialista, eleito em uma eleição majoritária, não se vincula, automaticamente, a formação de maioria no Poder Legislativo, quer assegurada pela votação proporcional obtida pelo partido político

do presidente ou pela coalizão de partidos que constituem a base de apoio parlamentar ao Governo, o exercício dessas prerrogativas só se efetiva com uma estratégia de cooptação de parlamentares eleitos por partidos fisiológicos, mediante negociação de cargos, empregos e verbas públicas; e liberação de emendas parlamentares ao Orçamento Público da União, dentre outras benesses.

Nesse contexto, insere-se o pagamento de despesas de financiamento de campanhas eleitorais de parlamentares e partidos, para alinhamento e votação em projetos de interesse do Governo Federal, sobretudo os projetos de reformas estruturais impopulares que determinaram o desmonte do Estado Social, o qual se constitui como garantista, nacionalista, intervencionista e desenvolvimentista; e a supressão de direitos sociais fundamentais ou flexibilização do seu exercício, a exemplo das reformas constitucionais da previdência e tributária; e infraconstitucionais trabalhista- sindical; esvaziando o sentido e o alcance da Constituição Federal de 1988, submetida à retenção de eficácia de suas principais conquistas pela exigência de uma regulamentação condicionada, que nunca se efetivou em virtude da correlação de forças que disputam a hegemonia política no Estado e na Sociedade.

3 MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: O MENSALÃO COMO ESTRATÉGIA DE PODER

3.1 A denúncia do Ministério Pública Federal e o tratamento dos fatos

A deflagração do escândalo do mensalão, considerado como a maior crise de corrupção do governo Lula, e sua espetacularização mediática, provocaram de imediato a instalação de três Comissões Parlamentares de Inquérito - CPMI⁷, em especial a dos Correios; e a instauração de Inquérito Policial pela Polícia Federal ainda no mês de junho de 2005. As suas conclusões foram remetidas para o Ministério Público Federal, no Estado de Minas Gerais, em virtude de ser o domicílio dos principais acusados, o qual instaurou o Inquérito Civil Público, produzindo o acervo probatório que subsidiou a denúncia formalizada em 18/04/2006 pela Procuradoria Geral da República - PGR, considerando que parte dos acusados detinha, à época do acontecimento dos fatos, a prerrogativa de foro privilegiado⁸: Ministros de Estado e Parlamentares. Uma vez formalizada a denúncia, foi instaurado o Inquérito Judicial n.º 2245/2006 pelo Supremo Tribunal Federal, que confirmou e complementou o acervo probatório que subsidiou o Voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa, pela instauração da Ação Penal n.º 470/2007, recepcionado pelo Plenário do STF em decisão prolatada em 12/11/2007.

A denúncia formalizada pela PGR sustentou, com base em presunções, a ocorrência de diversas condutas conexas, tipificadas como crimes complexos contra a Administração Pública, em concurso material, articulados a partir da ocorrência de um núcleo comum, relacionado aos ilícitos financeiros, comprovadamente atribuídos aos diretores do Banco Rural, como condição indispensável para a ocorrência do conjunto de crimes atribuídos aos demais indiciados, a saber: formação de quadrilha (organização e planejamento das condutas ilícitas entre os acusados, envolvendo divisão de tarefas e atos sequenciais); corrupção ativa e passiva (vantagem ilícita oferecida e recebida, em função do cargo ou função pública); peculato (apropriação ilícita de patrimônio público sob a sua

⁷ Instrumento de controle e investigação do Poder Legislativo, no âmbito da competência de fiscalização dos atos administrativos dos demais poderes e de processamento e julgamento dos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República ou pelos Ministros de Estado

⁸ Prerrogativa de foro: só ser processado e julgado pelas instâncias judiciais superiores, em virtude de investidura de cargo político ou designação de função pública

guarda ou tutela); lavagem de dinheiro (ocultação da origem de recursos percebidos de forma ilícita); gestão temerária de instituição financeira (realização ou facilitação de fraudes financeiras); e evasão de divisas (transferência ilegal de divisas para o exterior).

Uma vez instaurada a ação penal pelo STF, não coube o desentranhamento de acusados no processo e seu respectivo redirecionamento de forma apartada para instrução e julgamento em instância jurisdicional originária nos Estados, em face das condutas terem sido atribuídas aos acusados, em concurso material, constituindo uma forma de interdependência; e por ter sido demarcada a jurisdição do STF de forma preventa desde a recepção da denúncia e instauração da competente ação penal, com a exclusão de qualquer outra, mesmo que os acusados viessem a perder, como de fato perderam, o foro privilegiado que detinham à época dos acontecimentos.

O escândalo do mensalão é deflagrado após a divulgação, em 14/05/2005, pela Revista Veja, de um vídeo flagrando Maurício Marinho, então Diretor do Departamento de Contratações e Administração de Material da Empresa de Correios e Telégrafos –ECT - indicado pelo Deputado Federal Roberto Jeferson –PTB/RJ, em negociação com um suposto empresário interessado na concorrência pública, do qual recebe e embolsa a quantia de R\$ 3.000,00, como adiantamento de sua comissão, para fraudar as licitações em curso na ECT; e compromete diretamente o PTB e o Deputado Roberto Jeferson, mentor e padrinho político, como beneficiário do esquema de corrupção. Na edição do dia 18/05/2005, Veja potencializa a produção do escândalo, apresentando uma longa reportagem com a transcrição do vídeo, apropriando-se do seu furo jornalístico (VEJA, 18/05/2005, p. 54-61).

Diante das repercussões da denúncia, apesar da tentativa frustrada do governo Lula de impedir a instalação da CPMI dos Correios, mediante liberação de emendas ao Orçamento da União no montante de R\$ 400 bilhões, ela foi instalada em 03/06/2005. Com o fato consumado, o Deputado Roberto Jeferson, sem a garantia de blindagem do Governo Federal e como retaliação por ter sido abandonado, concede duas entrevistas ao Jornal Folha de São Paulo, publicadas nos dias 04 e 06/06/2005, nas quais “denuncia a existência de um esquema de pagamento de propinas mensais, uma mesada, um mensalão, pelo Governo Federal a parlamentares da base aliada, em troca de apoio e votação favorável aos seus projetos de iniciativa legislativa” (emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias e medidas provisórias), sendo que na primeira entrevista

comprometeu o Presidente Lula, por conivência, já que o mesmo supostamente tinha conhecimento da denúncia relatada pelo próprio delator; e na segunda, atribuiu ao Ministro José Dirceu a direção e toda a responsabilidade pelo esquema de corrupção, mantido no período de janeiro de 2003 a maio de 2005, inocentando o Presidente Lula (FOLHA DE SÃO PAULO, 04 e 06/06/2005 p. 3-5).

Como decorrência da CPMI dos Correios, que incorporou a denúncia do mensalão, foram cassados os Deputados José Dirceu –PT/SP em 01/12/2005 (que havia sido exonerado como Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República em 17/06/2005 e reassumido o mandato de Deputado Federal para sustentar pessoalmente a sua defesa perante à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar), Pedro Correia - PP/PE e Roberto Jeferson - PTB/RJ; renunciaram 04 parlamentares de vários partidos, com receio da cassação vir a provocar a sua inelegibilidade por 8 anos consecutivos, sendo absolvidos 11 outros parlamentares, de um total de 18 que tinham sido indiciados no relatório da CPMI dos Correios divulgado oficialmente em 01/09/2005 .

Com base nas conclusões das CMPI, sobretudo a dos Correios, instaladas no Congresso Nacional e dos Inquéritos da Polícia Federal que as apoiaram, em 18/04/2006 o então Procurador Geral da República, Antônio Fernando de Souza, encaminhou ao STF uma denúncia contra 40 das pessoas envolvidas e foi aberta a investigação judicial do mensalão, o Inquérito n.º 2245/2006 .

Em agosto de 2007, o ministro do STF encarregado do inquérito, Joaquim Barbosa, apresentou seu voto em relação à denúncia da PGR, endossando-a e seu voto, no essencial, foi confirmado pelo Plenário do Tribunal em 12/11/2007. Com isso, se instaurou a Ação Penal n.º 470/2007 contra 40 réus indiciados: 28 políticos, entre parlamentares, ministros e auxiliares, sendo 11 do PT e 17 de partidos da base aliada, como PP, PL, PTB e PMDB; quatro executivos do Banco Rural, um banco com sede em Minas Gerais; e oito pessoas oriundas de agências de publicidade controladas por Marcos Valério e seus 03 sócios, além de Duda Mendonça e sua sócia, marqueteiros da campanha de Lula em 2002. O Ministro Joaquim Barbosa dividiu o processo pelos domicílios eleitorais dos acusados - 18 estados - e começaram a ser ouvidas as cerca de 650 testemunhas indicadas pela defesa.

Em setembro de 2011, foram apresentadas as alegações finais pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, e pelos advogados de defesa dos acusados. Terminada

a instrução e conclusos os autos, foram apresentados os votos do Relator, Min. Joaquim Barbosa e do Revisor, Min. Ricardo Lewandowski. Como culminância, o julgamento ocorreu no período de 02/08/2012 a 17/12/2012, totalizando 52 sessões de julgamento, mais de sete anos depois da deflagração do escândalo e mais de seis anos após a formalização da denúncia pela PGR.

Do ponto de vista do conteúdo político, pode-se resumir o mensalão em duas grandes conclusões: uma sobre a qual há consenso entre acusadores e acusados e outra sobre a qual há divergências radicais entre as duas partes:

1) A primeira conclusão é que, independentemente da origem e dos objetivos, o PT distribuiu clandestinamente 56 milhões de reais entre janeiro de 2003 e maio de 2005. A distribuição foi feita por meio de um esquema operado pelo então tesoureiro do PT, Delúbio Soares, e pelo publicitário Marcos Valério. Pelos depoimentos dos envolvidos, dados à Polícia Federal e ao CN, destes 56 milhões de reais, 28,5 milhões foram para o PT, 12,2 milhões, para o PL, 7,8 milhões, para o PP, 4,9 milhões, para o PTB e 2,1 milhões, para o PMDB. Do dinheiro do PT, a maior parte foi para o publicitário Duda Mendonça - 15,5 milhões de reais - e o resto, dividido entre deputados e nove diretórios do partido, o nacional e os de oito Estados. Dos diretórios dos Estados, o do Rio de Janeiro foi o que recebeu mais, 2,7 milhões de reais, e o de Alagoas, o que recebeu menos, 120 mil reais. Para a estratégia de defesa, tratou-se de recursos de caixa 2, captados para financiamento de campanhas eleitorais do PT e dos partidos aliados.

2) A segunda conclusão é que havia “uma sofisticada organização criminosa”, cujo núcleo político central foi formado em 2002 e “se estruturou profissionalmente para a prática de crimes, como peculato, lavagem de dinheiro, corrupção ativa, gestão fraudulenta, além das mais diversas formas de fraude”. Essa organização era dividida em setores ou núcleos de atuação a cargo de três quadrilhas. A principal delas, a política, era dirigida por José Dirceu, e dela participavam os mais altos dirigentes formais do PT em 2003: o presidente, José Genoíno, o secretário-geral, Silvio Pereira, e o tesoureiro, Delúbio Soares. A segunda, a operacional ou publicitária, era dirigida por Marcos Valério e composta por ele, seus três sócios e dois prepostos nas agências de publicidade DNA e SMP&B, além de Duda Mendonça e sua sócia, marqueteiros da campanha do PT em 2002. E a terceira, a financeira, era liderada pela então presidente do Banco Rural, Katia Rabello, e incluía três

outros dirigentes do banco.

Segundo Denúncia da PGR, o esquema funcionava assim: o núcleo político, com a “autorização dos principais dirigentes da cúpula do PT e do governo Lula”, utilizava verbas do Banco do Brasil repassadas “irregular e graciosamente” para empresas de Marcos Valério. Esse dinheiro era “esquentado” por meio de empréstimos “fraudulentos” para ter a aparência de “meros empréstimos bancários” feitos ao PT. Os banqueiros teriam conseguido redução ou ausência de fiscalização do Banco Central para repassarem esse dinheiro ao PT e os que o receberam o fizeram ocultando sua origem e cometendo crime de lavagem de dinheiro (STF - Decisão - Recebimento da Denúncia e Instauração da Ação Penal n.º 470/2007 - Sessão Plenária 12/11/2007).

A tese da “sofisticada organização criminosa” que teria cometido “o maior crime político da história da República, usada pelos dois procuradores-gerais da República, tanto na “denúncia” do caso, em 2006, como nas “alegações finais”, em 2011; e pela grande mídia, que endossou a conclusão dos acusadores e a repetiu incessantemente ao longo desses últimos anos - seria sustentada nos seguintes fatos probantes: a de que os milhões distribuídos clandestinamente pelo esquema Delúbio - Valério não se destinaram a financiamento de campanha eleitoral, mas à compra de voto dos parlamentares; e não vieram de empréstimos dos Bancos Rural e BMG, mas são, de fato, dinheiro público, desviado do Banco do Brasil por meio de, basicamente, um fundo de incentivos da Visanet, uma empresa de cobranças eletrônicas responsável pela administração do cartão Visa, ao qual o Banco do Brasil é associado.

Para discussão da materialidade do escândalo do mensalão e suas repercussões, se faz necessário a superação da aparente dicotomia entre as versões que demarcaram a polarização política-ideológica do episódio, tratado, por um lado, pelas posições alinhadas e afinadas com a estratégia de defesa, como caixa 2, doações eleitorais não contabilizadas (meras irregularidades eleitorais), desfocadas pela repercussão midiática espetacularizada, que induziu um clamor difuso contra supostas denúncias de corrupção pela apropriação de vantagens ilícitas pela classe política dirigente, utilizada, portanto, no mínimo, para desqualificar e derrotar o PT e seus aliados nas eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais e, no limite, forçar sua capitulação antecipada via concessões políticas que inviabilizem a manutenção do poder institucional, inclusive em face ao risco de

impeachment do ex-Presidente Lula pela prática de crime de responsabilidade, quando da sua deflagração; e, por outro lado, pelas posições alinhadas e afinadas com a estratégia de acusação, em conformidade com a denúncia da PGR, como "o maior escândalo de corrupção da República", se constituindo, em função da sua capilarização, repercussão e sofisticação, um esquema de corrupção arquitetado e planejado pela cúpula política do governo federal e com ramificações em outras instâncias e esferas públicas e privadas, para comprar o apoio de partidos e parlamentares em votações de projetos legislativos de interesse governamental, mediante distribuição ilícita de recursos públicos.

Também compõe esse cenário o papel dos partidos políticos, como o PT e PSDB, inspirados na social democracia europeia, mesmo quando originados em um amplo movimento populista de massas fusionado na campanha de redemocratização do Estado Brasileiro (o PT, no período de 1980-89), ou resultante de uma dissidência política-ideológica do PMDB, na condição de frente de oposição ao regime civil-militar havida no processo de discussão e votação da CF de 1988 (o PSDB, no período de 1988-89), que assumem a função garantidora da ordem capitalista, em sua versão neoliberal, que propugnaram, desde o início da década de 90 do século passado, a remoção de todo e qualquer obstáculo à retomada da acumulação acelerada de capital, pela reforma do aparelho de Estado, proporcionada pela assunção do papel de regulação econômica e pela transferência de patrimônio, serviços e fundos públicos para a gestão do capital ou em nome do capital, em adesão ao protocolo preconizado pelo que se convencionou denominar de "*Consenso de Washington*", que sustentou um conjunto de medidas para superação da crise econômica internacional do início da década de 1980 do século passado, acenando para a retomada do ritmo de crescimento econômico e dos níveis crescentes de acumulação de capital verificadas no período anterior às sucessivas guerras mundiais.

No caso específico, após a derrota nas eleições presidenciais de 1989, o PT começou a transigir em sua estratégia de convergência em torno de um projeto reformista e popular para o Brasil, construído em consenso com as representações políticas-sociais que lutaram pela redemocratização do Estado Brasileiro e apoiaram a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva para a presidência; e a montar a estratégia de conquista e manutenção de poder por um período de 20 anos, considerado o mínimo necessário para a consolidação do papel de liderança na disputa pela hegemonia no Estado e na Sociedade, nos mesmos

moldes do Partido Republicano Institucional – PRI, no México, que vem se mantendo no poder há mais de 60 anos quase ininterruptamente .

Nesse sentido, a partir das eleições majoritárias de 1994, o PT passou a se organizar em todos os níveis administrativos, sobretudo nas pequenas e médias cidades, e negociar a ampliação da política de alianças, mediante a atração e polarização de partidos, havidos como fisiológicos, com representação no Congresso Nacional, para composição de uma frente ampla centro-direita, com vistas a viabilizar a tomada e posterior consolidação do poder institucional pelas eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais, mediante concessão de ajuda de custo para financiamento de campanhas eleitorais; distribuição de verbas e designação política de cargos, empregos e funções públicas; e aprovação e execução de emendas orçamentárias, dentre outros mecanismos de polarização e cooptação.

Desde 1994, nos Encontros e Convenções Nacionais do PT, diante da necessidade de ampliação da política de alianças para assegurar a vitória nas eleições presidenciais, foram debatidas diversas teses⁹, confrontando-se, de um lado, os campos que defendiam uma proposição mais programática, via consolidação de uma frente centro-esquerda com a aproximação dos partidos reformistas afins, com representação no Congresso Nacional, determinada pela adesão a uma agenda mínima, mesmo que implicasse uma partilha de poder via constituição de uma coalizão; versus, por outro lado, os que defendiam uma proposição mais pragmática, mediante captação de apoio fisiológico e incondicional de partidos e parlamentares em troca da promessa de distribuição de verbas, cargos, empregos e funções públicos e concessão de ajuda de custo para financiamento das campanhas políticas nas eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais, preservando-se, porém, o núcleo do poder concentrado e centralizado pelo PT e aliados mais tradicionais, deslocados em uma frente centro-direita.

Pela primeira tese, se defendia, preferencialmente, sem desconstruir a frente com os partidos aliados tradicionais, como o PSB e PCdoB, a formação de uma coalizão com o PMDB, em virtude de sua capilaridade e organicidade em todo o país e por ser um dos partidos com maior representação no Senado Federal e na Câmara Federal, Assembléias

⁹ PARTIDO DOS TRABALHADORES. Convenção Nacional. Caderno de Teses Aprovadas, de 1994 a 2002.

Legislativas e Câmaras Municipais dos mais importantes Estados e Municípios da Federação, além de controlar ou participar de Governos Estaduais e Municipais (nos mesmos moldes da coalizão entre o PSDB e PFL que dominou o poder entre 1995 a 2002, durante a gestão do ex-presidente FHC) enquanto não constituído um novo partido político que funcionasse como um grande guarda-chuvas que abrigasse políticos e parlamentares dissidentes das agremiações mais conservadoras que teimavam em disputar o poder, lugar predestinado ao PSD, em construção, programado para compor, como alternativa, uma aliança estratégica com o PT e seus aliados tradicionais na composição ou loteamento do poder institucional, sem as inoportunas oscilações, vacilações e chantagens das lideranças caudilhistas do PMDB.

Pela segunda tese, a atração de partidos e parlamentares fisiológicos, oriundos, preferencialmente, dos seguintes partidos de centro-direita: PP; PR (ex-PL); PRB; PTB; e PMDB (aplicado também em relação aos parlamentares recalcitrantes do PT e de seus partidos aliados tradicionais) se daria de forma mais pragmática (sem formação de coalizão e partilha de poder), via pagamento de despesas eleitorais, pregressas e progressas, negociados em bloco diretamente com as executivas nacionais e lideranças partidárias na Câmara de Deputados e Senado Federal, para além da distribuição de cargos, empregos e funções públicos e verbas orçamentárias, já que estavam em pauta reformas estruturais que suprimiam ou flexibilizavam direitos sociais ou desmontavam os mecanismos do Estado Provedor em sua transição para o Estado Regulador, destacando-se as Reformas Previdenciária, Tributária e Trabalhista-Sindical.

Em janeiro de 2003, após a vitória e posse de Luiz Inácio Lula da Silva na Presidência da República Federativa do Brasil, dando continuidade aos rearranjos celebrados durante a campanha eleitoral, iniciou-se a implementação da segunda tese, por meio dos quais se viabilizou a composição da frente partidária e parlamentar de sustentação do Governo Lula, considerando a experiência exitosa que sustentou o Governo do Estado de Minas Gerais, capitaneado pelo PSDB, durante a gestão de Eduardo Brandão de Azeredo (1995-1998).

Da mesma forma, se propugnou nos mesmos encontros e convenções do PT, desde 1994, dentro da estratégia de conquista da hegemonia no Estado e na Sociedade, que as eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais de 1994 e subsequentes seriam

conduzidas por uma grande campanha publicitária mediática, cujos custos deveriam ser suportados mediante contribuições de filiados, sobretudo os ocupantes de cargos, empregos e funções de livre nomeação por indicação partidária; doações de pessoas físicas e jurídicas, nem sempre contabilizadas; empréstimos de mútuo celebrados em situações extraordinárias e emergenciais; e transferências, a qualquer título, de recursos públicos, oriundos de empresas públicas e de sociedades de economia mista, mediante contratos de prestação de serviços (a exemplo de serviços de publicidade), fornecimento de bens e realização de obra pública, para pagamento das despesas de campanha eleitorais dos filiados e aliados, supostamente legitimada pelos fins a que se destinavam, como estritamente necessária para a implementação dos planos de governo e projeto político partidário do PT, como partido da ordem neoliberal .

A Carta ao Povo Brasileiro¹⁰, subscrita pelo então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, em 22/06/2002, sinalizando a adoção dessa estratégia, serviu tanto para aplacar as desconfianças do Capital, sobretudo do Setor Financeiro, representado pela FEBRABAN, no sentido de atestar que os compromissos de governança, via manutenção da governabilidade a qualquer custo, seriam cumpridos e as dívidas públicas, contraídas pela rolagem escritural dos títulos públicos, honradas; bem como tranquilizar os potenciais e eventuais patrocinadores quanto aos compromissos assumidos durante a campanha, vinculados ou não à captação de financiamento político-eleitoral.

Por outro lado, não podemos ignorar que no Brasil, após a CF de 1988, está em curso uma verdadeira Revolução Democrática “dentro da ordem” como classificava Florestan Fernandes. "Ambígua, difícil, desigual, mas que põe em movimento um conjunto de conflitos, mediações, consensos que têm apontado para abrir a cidadania política e social para dezenas de milhões de brasileiros". Revolução Democrática que subverte hierarquias de poder instaladas, primeiro pela colônia e a escravidão, depois pela ditadura (Folha de São Paulo, 06/10/1988). É nesse contexto que deve se analisar o "mensalão".

O "mensalão" não é o único nem o maior escândalo de corrupção política da história recente do país, como mecanismo que beneficia um determinado projeto político. Não podemos nos esquecer do episódio da arrecadação mensal de contribuição de grandes

¹⁰ Disponível em www.iisg/collections/carta_ao_povo_brasileiro. Acesso em 31/07/2013.

empresas no período de 1989-1991, a cargo de Paulo Cezar Farias, assessor especial da Presidência da República e principal operador da corrupção administrativa desenfreada durante o Governo de Fernando Collor de Mello; ou da captação ilícita de votos do CN para estender o quinto ano de mandato ao ex-Presidente José Sarney, via distribuição de canais de TV e Rádio, dentre outras benesses. Da mesma forma se enquadra a captação ilícita de votos para a reeleição do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, combinada com as irregularidades havidas no processo de privatização de estatais, com indícios de nulidade da eleição que sucedeu aqueles eventos, cuja viabilidade teria sido literalmente corrompida.

Assim como o impedimento do ex-Presidente Fernando Collor de Mello foi feito dentro do Estado Democrático de Direito, o processo do Mensalão também o foi. Isso é bom para o país e bom para a democracia. A cooptação ilícita de votos para a reeleição, porém, foi diluída em termos de procedimento penal e logo arquivada também politicamente. Naquela oportunidade a política não foi judicializada, conseqüentemente, não foi “mediatizada” e, como sabemos, na “sociedade espetáculo” de hoje o que não está na mídia não está na vida política. O fato de que o Estado de Direito funcionou em todos estes casos não quer dizer que isso ocorreu de maneira uniforme. A Justiça, como a renda, é sempre distribuída desigualmente, porque sobre a distribuição da Justiça e a distribuição de renda incidem fatores externos às suas normas de repartição ideal, que se originam da força política e econômica dos grupos envolvidos nos conflitos políticos.

O Estado Democrático de Direito oferece melhores possibilidades de preservar os direitos humanos e as liberdades públicas, reconhecendo necessidades e acolhendo demandas dos cidadãos. A existência de um processo judicial regular para apuração de responsabilidades é uma vitória da ordem jurídica do país. O processamento dos réus do “mensalão” e a condenação de 25 dos 38 indiciados deve ser considerado, assim, como uma normalidade do Estado Democrático de Direito.

Vejamos como e porque isto ocorreu. O grande legado da “era Lula” foi, além de aprofundar e consolidar mudanças no modelo econômico, o início de uma verdadeira “revolução democrática” no país, o que permitiu que grandes contingentes populacionais que passaram a acessar e disputar a posse de bens e uma melhor renda, em sua ascensão sócio-econômica enquadrada como a nova a Classe 'C', se reconhecessem como cidadãos, sujeitos detentores e titulares de direitos sociais e econômicos, razão porque os seus

governos foram tão combatidos pela direita neoliberal, cujas posições refletem na grande mídia plenamente posicionada nos conflitos políticos e econômicos do país.

A democracia em abstrato tornou-se um jogo mais concreto, levando a uma nova condição o princípio da igualdade formal, que começa pelo direito das pessoas terem as suas reivindicações apreciadas e consideradas pelo Estado, impulsionadas pelo conhecimento do que pode ser repartido na "mesa da democracia". Isso significou um bloqueio à perspectiva neoliberal que perpassa o mundo e, embora tenha sido um projeto também negociado com o capital financeiro, trouxe para a disputa política e para o desejo de mudança por melhorias concretas, milhões de brasileiros que estavam excluídos do jogo democrático. Estes passaram a comer, vestir, estudar e reduzir os privilégios da concentração de renda e riqueza em dos países mais desiguais do mundo: o quarto país em desigualdade na América Latina e o quinquagésimo sexto no mundo, considerando os 140 países analisados, segundo a ONU em relatório de 2010.

Diante destes fatos, podemos enquadrar a repercussão espetacularizada do escândalo do mensalão, potencializada pela grande mídia, especialmente pelo Jornal Folha de São Paulo e pela Revista Veja, como forma de enfrentamento político-ideológico negativo, tratando-o como o episódio de maior corrupção política da nossa História Republicana recente, disseminada em todas as instâncias governamentais, engendrada e conduzida de forma sistemática, como estratégia do governo Lula para ampliar e consolidar a sua base de apoio parlamentar no Congresso Nacional e efetivar a aprovação de projetos legislativos indispensáveis para a governabilidade na lógica da ordem neoliberal, tais como emendas constitucionais e projetos de lei infraconstitucional, inclusive a conversão em lei das medidas provisórias decretadas pela urgência e emergência alegadas em sua edição. Para implementar essa estratégia, haveria distribuição mensal de quotas de recursos públicos para pagamento de despesas eleitorais de parlamentares e partidos aliados e adesistas, seja a liquidação do passivo remanescente das eleições gerais de 2002 ou constituição de fundo de financiamento das eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais, realizadas em 2004 e a serem realizadas em 2006, tidas e havidas como indispensáveis para consolidação do governo em exercício e continuidade do projeto político capitaneado pelo PT.

Os réus do “mensalão” e o PT já tinham sido condenados politicamente por

antecipação, independentemente do processo judicial, que muito pouco acrescentou ao que já tinha sido feito até o início do julgamento, em 02/08/2012, contra os indiciados, identificados, em sua maioria, como dirigentes e militantes do PT e de partidos aliados, tenham sido eles culpados ou não perante as leis penais vigentes no país. O processo judicial, aliás, foi secundário na estratégia de disputa político-eleitoral, pois o essencial é que o combate entre os dois blocos políticos - representativos das plataformas reformista social-liberal populista e da reação liberal conservadora-reacionária já produziu um resultado político: o bloco do ex-Presidente Lula, em que pese a vitória dos seus dois governos e a eleição da sua sucessora, tornou-se - partir do processo midiático - um bloco de políticos, cujas práticas não diferem, no senso comum, de qualquer dos partidos tradicionais, esvaziando uma das suas principais bandeiras: a defesa da ética e da responsabilidade social na gestão pública como diferencial.

O confronto político-ideológico sobre os rumos da sociedade brasileira, após a primeira eleição do ex-Presidente Lula, deu-se de um lado, tendo como centro aglutinador, os dois governos do ex-Presidente FHC, um bloco político e social defensor de um regime acelerado de privatizações, alinhamento pleno com os EUA em termos de política global (inclusive em relação ao combate às experiências de gestão de esquerda na América Latina e com a aceitação da sociedade demarcada pelos “três terços”: um terço plenamente incluído, um terço razoavelmente incluído e um terço precarizado, miserável ou totalmente fora da sociedade formal, alvo de políticas compensatórias), experiência mais próxima do projeto sócio-econômico dos padrões neoliberais, que hoje desafinam e definham na Europa, na zona do euro. E do outro lado, tendo como centro aglutinador, os dois governos do ex-Presidente Lula, um bloco político e social popular reformista que desacelerou o regime de privatizações, reconstruiu as agências financeiras do Estado (como BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), para financiar o desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável e a recuperação da infraestrutura e logística; estabeleceu múltiplas relações em escala mundial, libertando o país da tutela americana na política externa; protegeu as experiências de gestão de esquerda na América Latina; e desenvolveu programas e políticas públicas de geração de emprego e renda e combate à miséria, via distribuição de renda mínima e inclusão social e educacional que promoveram a ascensão sócio-econômica de cerca de 40 milhões de brasileiros, com pretensões mais

próximas das experiências social-democratas, adaptadas às condições latino-americanas.

Estes dois grandes blocos têm no seu entorno fragmentos de formações políticas que ora se adaptam a um dos polos, combatem-se, ou fazem alianças pontuais sem nenhuma afinidade ideológica. Como também fazem alianças as direitas liberais com a extrema esquerda e o centro, ora com a esquerda, ora com a direita. Mais frequentemente estas alianças foram feitas para paralisar iniciativas dos governos Lula, aprofundadas pelo governo Dilma Rousseff, que sobrevivem até o presente, como as políticas de valorização do salário-mínimo, as políticas de fortalecimento do Mercosul, a política externa que valoriza os governos progressistas latino-americanas e as políticas de combate às desigualdades sociais e regionais com reconhecimento e ampliação de direitos, via regulamentação infraconstitucional, cuja pendência suspendia a eficácia plena das disposições constitucionais que a requeriam.

Por essa razão, perpassou, desde 2005, na grande mídia tradicional, representada especificamente pelo Jornal Folha de São Paulo e pela Revista Veja, uma forte campanha pela condenação dos réus do “mensalão”, apresentando-os como quadrilheiros antiéticos da impureza política. A mídia selecionou imagens e produziu textos que anteciparam uma condenação política dos "mensaleiros", responsáveis pelo "maior escândalo de corrupção da história do país”.

3.2 Repercussões políticas do mensalão

Como antecedente do escândalo do mensalão, a Revista Época, em 13/02/2004, divulgou um vídeo de um encontro havido, durante a campanha eleitoral de 2002, no Aeroporto de Brasília, entre Waldomiro Diniz¹¹ e Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, contraventor e controlador de jogos clandestinos e casas de bingo, no qual foi negociado o pagamento de doações e subvenções para as campanhas eleitorais majoritárias de candidatos do PT e de partidos aliados para o Governo do Estado do Rio de Janeiro (Rosinha Matheus - PMDB e Benedita da Silva - PT) e do Distrito Federal (Geraldo Magela - PT), acrescido de sua comissão, em troca de favorecimento da empresa GETEC

¹¹ Waldomiro Diniz exerceu a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, no governo Lula no período de 01/01/2003 a 13/03/2004, integrando a assessoria do Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu de Oliveira e Silva

do Brasil - que mantinha contrato milionário de gestão de loterias federais com a Caixa Econômica Federal - CEF desde 1997, na concorrência pública para administração da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.

A repercussão midiática do primeiro escândalo havido durante o governo Lula acarretou a exoneração de Waldomiro Diniz em 13/03/2004; provocou a instalação da CPMI dos Bingos, sob o controle de parlamentares da base aliada do Governo Lula; e abalou a sustentação do Ministro José Dirceu, sendo cogitada a sua exoneração e efetivado o esvaziamento de suas atribuições de negociador oficial do governo Lula no Congresso Nacional, que passou a ser compartilhado com os deputados Aldo Rabelo (PCdoB/SP) e Eduardo Campos (PSB/PE), que se alternaram na liderança do Governo na Câmara Federal. Durante a sua passagem pelo governo Lula, Waldomiro Diniz integrou Grupo de Trabalho para regulamentar a legalização dos bingos no Brasil, sem comprovação da continuidade das relações promiscuas que mantinha com os dirigentes dos jogos clandestinos. Para abafar a CPMI e se blindar nesse primeiro escândalo, foi editada pelo Presidente Lula a Medida Provisória 168/2004 que proibiu o funcionamento dos bingos no Brasil.

Posteriormente, em 14/05/2005, a Revista Veja divulgou um vídeo no qual Maurício Marinho, então Diretor do Departamento de Contratações e Administração de Material da Empresa de Correios e Telégrafos –ECT - indicado pelo Deputado Federal Roberto Jeferson (PTB/RJ), relata para Joel Santos Filho (que se passou como um suposto empresário interessado em participar da concorrência pública em curso na ECT) o funcionamento do esquema de corrupção para fraudar as licitações na ECT, recebendo e embolsando, na oportunidade, a quantia de R\$ 3.000,00, como adiantamento de sua comissão, comprometendo diretamente o PTB e o Deputado Roberto Jeferson, mentor e padrinho político, como beneficiário do esquema. Em sua edição do dia 18/05/2005, Veja potencializa a produção do escândalo, apresentando uma longa reportagem com a transcrição do vídeo, apropriando-se do seu furo jornalístico (Veja, 18/05/2005, p.54-61).

Em seguida, o Jornal Folha de São Paulo, em suas edições de 04 e 06/06/2005, publica duas entrevistas com o então Deputado Roberto Jeferson (PTB/RJ), nas quais “denuncia a existência de um esquema de pagamento de propinas mensais, uma mesada, um mensalão, pelo Governo Federal a parlamentares da base aliada, em troca de apoio e votação favorável aos seus projetos de iniciativa legislativa” (emendas constitucionais, leis

complementares, leis ordinárias e medidas provisórias).

Em decorrência das repercussões mediáticas dos escândalos acima descritos, foram instaladas simultaneamente duas CPMI - a dos Correios (que incorporou a denúncia do mensalão) , para investigar os episódios de corrupção flagrados nos Correios, denunciados como captação ilícita de apoio parlamentar; e a dos Bingos, para tratar da abordagem de captação de recursos dos Bingos, junto a Carlinhos Cachoeira, para financiamento de campanhas eleitorais. Pelos mesmos motivos, foram instaurados inquéritos policiais pela Polícia Federal, cujas conclusões foram encaminhadas ao Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais (jurisdição em face da sede das empresas de propaganda envolvidas e do domicílio dos seus dirigentes) para formalização de denúncia pela prática de diversos crimes em concurso material .

Para contrapor as instalações das CPMI, que praticamente emperraram a agenda política do segundo semestre de 2005, a Liderança do Governo, frustradas as tentativas de persuasão dos parlamentares da base política do Governo a retirarem a subscrição de seus nomes das duas CPMI, arregimentou subscrições para instalação de uma terceira CPMI, a do Mensalão em Minas Gerais, durante a reeleição do então Governador Eduardo Azeredo, para intimidar seus principais adversários no bloco PSDB –PFL.

A CPMI dos Correios aprovou em seu relatório em 01/09/2005 o pedido de cassação de 18 deputados pela participação no esquema: Carlos Rodrigues (PL-RJ), João Magno (PT-MG), João Paulo Cunha (PT-SP), José Borba (PMDM-PR), José Dirceu (PT-SP), José Jatene (PP-PR), José Mentor (PT-SP), Josias Gomes (PT-BA), Paulo Rocha (PT-PA), Pedro Correia (PP-PE) Pedro Henry (PP-MT), Professor Luizinho (PT-SP), Roberto Brant (PFL-MG), Roberto Jeferson (PTB-RJ), Romeu Queiroz (PTB-MG), Sandro Mabel (PL-GO), Valdemar Costa Neto (PL-SP), Vadão Gomes (PP-SP), Wanderval Santos (PL-SP). Tal relatório apontava a existência de quatro padrões de mensalão: pagamento de propina semanal para o PL; compra de apoio de parlamentares em votações de projetos de interesse do governo; dinheiro para a troca de partidos, que iriam para o PP e PTB; e verbas para o PP.

Ainda no mês de setembro de 2005, os parlamentares envolvidos nos episódios de corrupção foram representados junto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para fins de apuração de responsabilidade e cassação, inclusive o Deputado José Dirceu, que havia

se exonerado em 17/06/2005 do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e reassumido o seu mandato na Câmara de Deputados, para articular e conduzir pessoalmente a sua defesa. Após regular processo administrativo, foram aprovados em 01/12/2005, pelo Plenário da Câmara de Deputados, os relatórios pela cassação dos Deputados José Dirceu, Roberto Jeferson, Pedro Correia, tornando-os ilegíveis por oito anos; e rejeitados em relação a 11 deputados; além dos 04 que renunciaram antes do recebimento da denúncia pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e instauração da comissão processante.

3.3 Repercussões jurídicas do mensalão

O escândalo do mensalão, dentre outras repercussões políticas e jurídicas, resultou na instauração em 12/11/2007 da Ação Penal n.º 470/2007 pelo STF, acolhendo a denúncia formalizada em 18/04/2006 pelo então Procurador Geral da República, Antonio Fernando de Souza, inicialmente contra 40 réus pela participação no suposto esquema de pagamento de propina mensal, no período de janeiro de 2003 a maio de 2005, a parlamentares e partidos com representação no CN para alinhamento e votação favorável em projetos legislativos do interesse do Governo Federal, subsidiando-se na produção probatória e conclusões dos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal e em relatórios das CPMI dos Bingos e dos Correios.

No decorrer da tramitação processual, nas Alegações Finais apresentadas pela PGR, dos 40 réus, indiciados na denúncia acolhida pelo STF, foram excluídos 2 réus: José Janene (ex-deputado federal PP-PR), em decorrência da sua morte em 14/09/2010, durante a tramitação dos autos; e Sílvio Pereira, ex-Secretário Geral do PT, pela sua colaboração processual (delação premiada), em virtude de transação com a PGR; e pedido a absolvição, por falta de provas, de mais dois acusados, Luiz Gushiken, ex-Ministro da Secretaria Especial de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República; e Antônio de Pádua de Souza Lamas, ex- assessor da liderança do PL na Câmara de Deputados durante os acontecimentos, ratificando o indiciamento dos demais 36 acusados pela prática de diversos crimes conexos, em concurso material, vinculados à prática de fraudes financeiras pelo seu núcleo financeiro, representado por quatro executivos da Diretoria do Banco Rural: formação de quadrilha, peculato, corrupção ativa e passiva; lavagem de dinheiro;

gestão fraudulenta de instituição financeira, evasão de divisas, suspensão de direitos políticos e cassação de mandato eletivo.

O STF definiu que o julgamento da Ação Penal nº 470/2007 fosse fatiado em blocos, considerando os núcleos de intervenção dos indiciados e os tipos penais imputados: núcleos político; operacional; e financeiro; e beneficiários e demais envolvidos, seguindo a metodologia adotada no acolhimento da denúncia da PGR; e, posteriormente, como culminância, fixada a dosimetria das penalidades a serem aplicadas aos condenados, considerando as circunstâncias agravantes ou atenuantes da participação de cada condenado nos crimes que lhes forem imputados, inclusive relativas às penas privativas de liberdade, acrescidas de multas pecuniárias, e cassação de mandato eletivo.

No primeiro bloco, foram julgados os indiciados que integraram o núcleo operacional: o publicitário Marcos Valério e os seus dois sócios na empresa, SMP&B Comunicação Ltda - Ramon Hollerbach e Cristiano de Mello Paz, pelos Crimes de Corrupção Ativa, Peculato e Lavagem de Dinheiro; o ex- Diretor de Marketing do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato, acusado pelo favorecimento na liberação antecipada dos recursos do fundo Visanet para as empresas de publicidade de Marcos Valério, cujos recursos foram usados para suposto aliciamento de parlamentares, uma vez não comprovada a prestação dos serviços supostamente contratados para justificar os pagamentos antecipados, pelos Crimes de Corrupção Passiva, Peculato e Lavagem de Dinheiro; e o ex- Presidente da Câmara de Deputados, João Paulo Cunha, pelo favorecimento no procedimento licitatório da Câmara de Deputados para contratação da empresa de publicidade, SMP&B Comunicação Ltda, pelos Crimes de Corrupção Passiva, Peculato e Lavagem de Dinheiro.

No segundo bloco, foram julgados os indiciados que integraram o núcleo financeiro, envolvendo quatro ex-executivos do Banco Rural SA: Kátia Rabello (ex-presidente), Vinicius Samarane, José Roberto Salgado e Ayanna Tenório Tôres de Jesus (ex-diretores), pelos Crimes de Formação de Quadrilha, Gestão Temerária de Instituição Financeira, Lavagem de Dinheiro e Evasão de Divisas.

No terceiro bloco, foram julgados os demais 21 beneficiários do mensalão, parlamentares do PT e dos demais partidos aliados: PTB, PMDB, PP e PR (fusão do PL com o PRONA), incluindo alguns assessores parlamentares, tesoureiros dos partidos

envolvidos e doleiros, pelos Crimes de Formação de Quadrilha, Corrupção Passiva e Lavagem de Dinheiro; o publicitário, José Eduardo Mendonça (Duda Mendonça) e sua sócia, Zilmar Fernandes Silveira, pelos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Evasão de Divisas; e 03 funcionários e prepostos da empresa SMP&B de Marcos Valério (o ex-sócio e advogado, Roberto Tolentino e duas funcionárias, Simone Vasconcelos e Geiza Dias dos Santos), pelos Crimes de Formação de Quadrilha, Corrupção Ativa, Lavagem de Dinheiro e Evasão de Divisas.

Por fim, no quarto e último bloco, foram julgados os indiciados integrantes do núcleo político do esquema, envolvendo o ex-Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu de Oliveira e Silva, e os dirigentes do PT, José Genoíno e Delúbio Soares, pelos Crimes de Formação de Quadrilha, Corrupção Ativa e Peculato.

A Ação Penal n.º 470/2007 foi julgada no período de 02/08 a 17/12/2012 e seu Acórdão publicado em 22/04/2013, se encontrando a partir de 02/05/2013 na fase de apreciação dos embargos regimentais - declaratórios (para preencher lacunas e sanar obscuridades) e infringentes (para provocar nova apreciação ou complementar a apreciação realizada com a manifestação de ministros ausentes no julgamento, em face de contradições manifestas, quando a posição pela absolvição já conta com pelo menos 4 votos favoráveis dos 11 ministros, considerando que o empate absolve, em razão do princípio garantidor da presunção da não culpabilidade - "*in dubio pro reo*"¹², interpostos pelos 25 condenados até 02/05/2013.

Na fase de julgamento foi realizada a leitura da peça acusatória pelo Procurador Geral da República, Roberto Gurgel; a sustentação oral da defesa dos 38 acusados; a leitura do voto do relator, Ministro Joaquim Barbosa, para todos os quatro blocos, considerando os núcleos de intervenção dos indiciados e tipos penais imputados: núcleos político; operacional e financeiro; e beneficiários e demais envolvidos; seguido do voto do revisor, Ministro Ricardo Lewandowski; e do voto dos demais nove ministros pela ordem inversa da antiguidade, dos mais recentes aos mais antigos (na seguinte ordem: Ministros Rosa Weber; Luiz Fux, Dias Toffoli, Carmen Lúcia, Cezar Peluso; Gilmar Mendes; Marcos Aurélio Mello; Celso de Melo; e, culminando, Carlos Ayres Britto, então presidente do

¹² Princípio garantidor da presunção da não culpabilidade - "*in dubio pro reo*", quando não existir a certeza a cerca da culpabilidade, que o juiz assumo o risco de absolver um culpado do que condenar um inocente

STF (posteriormente sucedido pelo Min Joaquim Barbosa), o qual poderia, ainda, cumular o voto de qualidade ou de minerva, em caso de empate, em virtude da aposentadoria compulsória do Ministro Cezar Peluso no dia 03/09/2012, considerando que o seu substituto, Ministro Teori Zavascki só foi indicado pela Presidente Dilma Rousseff em 29/11/2012. Antes do término do Julgamento, o Ministro Carlos Ayres Brito também se aposentou compulsoriamente e só em maio de 2013 foi escolhido como o seu sucessor, o Ministro Luis Roberto Barroso.

Com o conclusão do julgamento dos embargos regimentais interpostos pelos 25 condenados - estimado para o final do primeiro semestre de 2013, poderá haver ou não redução das penas e absolvição dos acusados na possibilidade de um empate obtido por uma nova votação com a manifestação de ministros que não participaram do julgamento, salvo se os embargos declaratórios (esclarecimento de omissões e obscuridades) forem recebidos com efeitos infringentes (contradições dos votos com pelos menos 4 votos em sentido contrário), quando as omissões, obscuridades e contradições impedirem o aproveitamento dos votos vencedores, provocando a reapreciação do feito para fins de reduzir as penalidades e multas aplicadas e, no limite, absolver os indiciados; e nessa hipótese, com redução das penalidade aplicadas até o seu limite mínimo, poderá haver o reconhecimento da prescrição das penas aplicadas pela prática de alguns crimes atribuídos aos 25 réus condenados, tendo como base a termo de recebimento da denuncia da PGR pelo STF em 28/08/2007, aplicando-se a lei vigente à data da consumação das condutas típicas, mesmo que posteriormente revogada ou alterada por legislação superveniente, agravando o mínimo e o máximo das penalidades passíveis de serem aplicadas .

Caso não modificado o resultado do julgamento, via acolhimento dos embargos interpostos pelos 25 condenados até o dia 02/05/2013, e, conseqüentemente, sendo mantido irretocável o Acórdão prolatado pela Plenária do STF no julgamento da Ação Penal nº 470/2007, sobretudo a dosimetria das penas aplicadas, também potencializada pela repercussão mediática, existem possibilidades de alguns dos 25 condenados, que foram condenados a penas de reclusão em regime fechado e a perda de mandato político, virem a cumprir as penas fixadas ainda esse ano. Da mesma forma, os 13 indiciados que foram absolvidos por falta de provas ou por empate havido na votação dos ministros presentes em seu julgamento, foram, oficialmente desonerados da Ação Penal, uma vez que não foram

formalizados, pela PGR, até o último dia 02/05/2013, embargos regimentais - declaratórios ou infringentes, recorrendo dessa decisão.

A maioria dos indiciados foi condenada, ressalvados aqueles que, por falta de regular citação, foram excluídos do julgamento; ou, na condição de terceiros que a PGR não apresentou comprovação suficiente quanto a materialidade ou autoria das condutas típicas a eles atribuídas em sua participação no esquema. Quanto aos indiciados do núcleo político, especificadamente José Dirceu de Oliveira e Silva, ex-Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mesmo considerando que as únicas provas arroladas para comprovar a materialidade e autoria imputadas foram os depoimentos testemunhais de Sílvio Pereira, em deleção premiada, e de outros indiciados, principalmente o ex-Deputado Roberto Jeferson, não foi suficiente para convencer a maioria dos ministros do STF para firmar em julgamento motivado o juízo pela absolvição por falta de provas pela prática dos crimes que lhes foram imputados, resultando na sua condenação na maioria dos seus indiciamentos, o que, de certa forma, mesmo incidentalmente, satisfaz o clamor pela condenação política antecipatória dos principais envolvidos, induzido pela grande mídia, destacando-se o Jornal Folha de São Paulo e a Revista Veja.

Para legitimar a condenação dos indiciados na Ação Penal nº 470/2007 pelo STF foi importada a teoria de domínio de fato, originalmente concebida em 1939 como doutrina material no campo do Direito Penal e migrado em 1963 para o campo do Direito Processual Penal. Em 1939, Hans Welzel propôs uma importante modificação na teoria do crime, a teoria finalista da ação. Com esteio no pensamento filosófico de Nicolai Hartmann e na fenomenologia de Edmund Husserl, condicionou a existência do crime a um ato teleológico humano. Não bastaria um nexos de causalidade, então suficiente para a consagração de um delito. Como o crime era um ato humano, exigia-se um telos, um fim que se pudesse atribuir ao seu autor a motivação para a prática do crime. O corolário desse pensamento era uma restrição à imputação de um fato a seu autor. Não bastaria somente a relação de causa e efeito, importada das ciências naturais, pois uma necessária razão humana deveria anteceder a exteriorização da conduta que se consubstanciaria em crime. Assim, segundo Welzel (1939), apud Roxin ([1963], 2010 p. 64) “toda a consciência é a consciência de alguma coisa” – e no Direito Penal é "a consciência de um ato previamente concebido a desrespeitar uma norma proibitiva"; e "somente o ser humano pode decidir de que forma

pretende estar no mundo, sobretudo quando aprende a se dar conta de que ele está aberto no mundo, e de que o 'mundo' são todas as possibilidades". E é "diante delas que os seres humanos são ou deixam de ser, tornam-se e se transformam, exercem seus sonhos e desejos, vivem ou desistem de viver, fazem-se dignos ou simplesmente rastejam como animais invertebrados" (p. 64).

A consequência prática deste pensamento é que passamos a ter uma restrição ao sistema de punições imotivadas. Depois do advento do finalismo, não se pune somente com o nexos causal, pois há que se demonstrar a existência prévia do ato teleológico. Vale dizer, temos uma primeira grande diminuição do sistema punitivo, já que uma exigência mais estrita se soma a um universo causal mais aberto. A teoria não se fez de um ato só, de um momento só, tendo sido criticada e reelaborada ao longo dos anos, acolhendo aprofundamentos e gerando ramificações diversificadas. No plano da autoria, com base na teoria do domínio de fato, Roxin ([1963], 2010 p. 64), sustentou que "só poderá ser considerado (co)autor do delito aquele que tiver um domínio - final - do fato, ou seja, a teoria exige que um ato causal possa ser dominado ou dominável pelo seu autor. Se assim não for, autor não é e não poderá ser".

o Ex-Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu de Oliveira e Silva, foi condenado com base em indícios e precedentes, considerando que, em última análise, teria o domínio de fato, pois detinha poder suficiente para determinar ou autorizar a prática das condutas criminosas conexas, em concurso material, atribuídas aos demais indiciados, e cobrar, diretamente ou indiretamente, a fidelidade ao governo dos beneficiários pelo esquema, assegurando uma base política parlamentar necessária para a aprovação das reformas constitucionais e infraconstitucionais, mediante projetos de emendas constitucionais, projetos de lei e conversão de medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional. Foi com base nessa concepção e argumentação, que os próprios ministros do STF afirmaram que "apesar de não existir provas para condenar (os indiciados do bloco político), eles ainda assim os condenaram porque a literatura os autoriza".

Coube a Roxin, que, em 1963 desenvolveu a teoria de domínio de fato na definição de autoria, inspirada na teoria finalística de Hans Welzel, explicitar durante o Seminário Internacional de Direito Penal, realizado no Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/10 a 01/11/2012, a sua discordância em relação ao provável abuso na aplicação pelo

STF da teoria que formulou para fundamentar a condenação de José Dirceu:

A posição hierárquica não fundamenta, sob nenhuma hipótese, o domínio de fato. O mero ter de saber ou dever de saber não basta para presumir a autoria. A pessoa que ocupa a posição no topo de uma organização tem também de ter comandado esse fato, emitido uma ordem. Não se pode condená-lo se baseando em deduções e ilações em virtude do cargo ou função que ocupava, pois a teoria não prescinde da apresentação de provas materiais do seu envolvimento com a prática dos crimes de que era acusado [...] É interessante saber que aqui há clamor por condenações severas, mesmo sem provas suficientes. O problema é que isso não corresponde ao direito. O juiz não tem que ficar ao lado da opinião pública. (FOLHA DE SÃO PAULO, 11/11/2012, p. 3-5).

Neste contexto, podemos reafirmar que os principais julgamentos numa alta Corte são predominantemente políticos, porque sempre interpretam princípios e põem os fatos sob as lentes da ideologia e da cultura de cada magistrado. O que a Constituição e a legislação processual determinam são os limites destas influências que organizam qualquer ordem jurídica: são os limites que marcam e estruturam o Estado de Direito inscrito na Constituição. Não julgar contra as provas ou não condenar sem provas; não aceitar a emoção pública como decisiva para julgar: não permitir que o espírito de linchamento predomine sobre a verdade ficta, que está contida no devido processo legal.

Isto posto, faz-se necessário uma breve síntese do julgamento da Ação Penal nº 470/2007 pelo STF, para demonstrar, face aos indícios de materialidade e autoria de crimes conexos em concurso material - denunciados e imputados aos 38 acusados de participação em um esquema de corrupção política, que tanto a instauração quanto o julgamento devem ser compreendidos num contexto de disputa, conquista e manutenção de poder e de hegemonia no Estado e na Sociedade; e que coube ao Poder Judiciário, no exercício do poder jurisdicional, a judicialização da política, via julgamento, com vistas a legitimar a condenação de adversários, como supostos responsáveis, em conformidade com o clamor induzido pela repercussão espetacularizada do escândalo político mediático do mensalão, produzido como acontecimento discursivo, no âmbito de uma memória discursiva evocada e potencializada pela disputa política ideológica, nos termos preconizados por Ricoeur (2008).

Como ponto de partida, a denúncia do Procurador-Geral da República,

repcionada pelo STF em 12/11/2007, narrou uma articulação de uma “sofisticada organização criminosa, dividida em setores ou núcleos de atuação, que se estruturou profissionalmente para a prática de Crimes como Formação de Quadrilha¹³, Corrupção Ativa¹⁴, Corrupção Passiva¹⁵, Peculato¹⁶, Lavagem de Dinheiro¹⁷, Gestão Fraudulenta de Instituição Financeira¹⁸ e Evasão de Divisas¹⁹, além das mais diversas formas de fraudes” supostamente cometidas por 40 indiciados. Posteriormente, na fase das alegações finais, foram excluídos 2 réus, por extinção de punibilidade por morte e delação premiada e pedido a absolvição de mais 2 réus, por falta de provas suficientes de seu envolvimento e participação.

Em seguida, relatamos a síntese das principais decisões havidas na Ação Penal nº 470/2007, iniciando-se pela apreciação de todas as preliminares que demarcaram o procedimento de apreciação, interpostas no início do julgamento, sustentadas pelos advogados de defesa nas Sessões de Julgamento havidas nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15/08/2012 :

Ação penal originária. Preliminares rejeitadas, salvo a de cerceamento de defesa pela não intimação de advogado constituído. Anulação do processo

¹³ **Formação de quadrilha - Art. 288 do Código Penal - Decreto-lei 2848/1940** - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena: Reclusão de 01 a 3 anos. Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado. Jurisprudência : Comprovação da existência de associação estável de mais de três pessoas, com a intenção de praticar crimes diversos, sendo prescindível a identificação efetiva de todos os participantes

¹⁴ **Corrupção ativa - art. 333 do Código Penal - Decreto-lei 2848/1940** - "Oferecer, prometer e entregar vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela". Pena: Reclusão de 2 anos a 12 anos e multa

¹⁵ **Corrupção passiva - art. 317 do Código Penal - Decreto-lei 2848/1940** - "Solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem." Pena: Reclusão de 2 a 8 anos e multa.

¹⁶ **Peculato. art. 312 do Código Penal - Decreto-lei 2848/1940** - Apropriação por parte do funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou privado de que tenha a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio. Pena: Reclusão de 2 a 12 anos e multa.

¹⁷ **Lavagem de dinheiro** - art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei 9.613/1998 - "Dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. Pena: ... Jurisprudência: comprovação da origem ilícita dos bens e ativos financeiros e conhecimento prévio do agente da sua origem ilícita

¹⁸ **Gestão Fraudulenta de Instituição Financeira** - Art. 4º da Lei n.º 7.492/1986. - Gerir fraudulentamente instituição financeira. Pena – reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos e multa.

¹⁹ **Evasão de divisas** - Art 22 da Lei n. 7.492/1986 - Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País. Pena - Reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.

em relação ao réu Carlos Alberto Quaglia, a partir da defesa prévia. Consequente prejudicialidade da preliminar de cerceamento de defesa pela não inquirição de testemunhas arroladas pela defesa (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessão Plenária 15.08.2012).

No início do julgamento foram rejeitadas as seguintes preliminares apresentadas pelos advogados de defesa dos 38 réus: desmembramento do processo; impedimento e parcialidade do relator; inépcia e ausência de justa causa da denúncia; nulidade do processo por violação do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública; nulidade processual (reiteração de recursos já apreciados pelo pleno do STF, especialmente o que versava sobre a não inclusão do então presidente da República no pólo passivo da ação); nulidade processual por alegada violação ao disposto no art. 5º da Lei 8.038/1990; nulidade de depoimentos colhidos por juízo ordenado em que houve atuação de procurador da República alegadamente suspeito; nulidade processual pelo acesso da imprensa a interrogatório de réu; nulidade de perícia; nulidade das inquirições de testemunhas ouvidas sem nomeação de advogado *ad hoc* ou com a designação de apenas um defensor para os réus cujos advogados constituídos estavam ausentes; cerceamento de defesa por alegada realização de audiência sem a ciência dos réus; cerceamento de defesa em virtude do uso, pela acusação, de documento que não constaria dos autos, durante oitiva de testemunha; cerceamento de defesa em razão do indeferimento da oitiva de testemunhas residentes no exterior; cerceamento de defesa em decorrência da substituição extemporânea de testemunha pela acusação; cerceamento de defesa pelo indeferimento de diligências; cerceamento de defesa pela não renovação dos interrogatórios ao final da instrução; e suspensão do processo até o julgamento de demanda conexa.

Entretanto, foi acolhida a preliminar de cerceamento de defesa pela não intimação de advogado constituído, resultando na anulação do processo em relação ao réu **Carlos Alberto Quaglia**, a partir da defesa prévia, e consequente prejudicialidade pela não inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do mesmo réu.

Formação de Quadrilha (art. 288 do código penal). Associação estável e organizada, cujos membros agiam com divisão de tarefas, visando à prática de vários crimes. Procedência parcial do pedido (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 17, 19, 20, 24, 26 e 27/09/2012; e 01,18 e 22/10/2012).

O extenso material probatório, sobretudo quando apreciado de forma contextualizada, demonstrou a existência de uma associação estável e organizada, cujos membros agiam com divisão de tarefas, visando à prática de delitos, como crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional, além de lavagem de dinheiro. Essa associação estável – que atuou do final de 2002 e início de 2003 a maio ou junho de 2005, quando os fatos vieram à tona – era dividida em núcleos específicos, cada um colaborando com o todo criminoso, os quais foram denominados pela acusação de (1) núcleo político; (2) núcleo operacional ou publicitário, operado por Marcos Valério; e (3) núcleo financeiro via Banco Rural. Tendo em vista a divisão de tarefas existente no grupo, cada agente era especialmente incumbido não de todas, mas de determinadas ações e omissões, as quais, no conjunto, eram essenciais para a satisfação dos objetivos ilícitos da associação criminosa.

Em consequência, foram condenados os réus **José Dirceu de Oliveira e Silva, Delúbio Soares de Castro, José Genoíno Neto, Marcos Valério Fernandes de Souza, Ramon Hollerbach Cardoso, Cristiano de Mello Paz, Rogério Lanza Tolentino, Simone Reis Lobo de Vasconcelos, Kátia Rabello e José Roberto Salgado**, pelo Crime de Formação de Quadrilha, nos termos do art. 288 do Código Penal. Por falta de provas, foram absolvidas **Geiza Dias dos Santos e Ayanna Tenório Torres de Jesus**, nos termos do disposto no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. E, contra o voto do relator e dos demais ministros que o acompanharam, foi absolvido o réu **Vinícius Samarane**, ante o empate na votação, conforme decidido em questão de ordem.

Corrupção Passiva. Corrupção Ativa. Peculato. Lavagem de Dinheiro. Ação penal julgada parcialmente procedente (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 16, 23, 27, 29 e 30/08/2012).

Restou comprovado o pagamento de vantagem indevida ao então Presidente da Câmara dos Deputados, por parte dos sócios da agência de publicidade que, poucos dias depois, viria a ser contratada pelo órgão público presidido pelo agente público corrompido. Vinculação entre o pagamento da vantagem e os atos de ofício de competência do ex-Presidente da Câmara, cuja prática os réus, sócios da agência de publicidade, pretenderam influenciar. Em consequência, foram condenados o réu **João Paulo Cunha**, pela prática do Crime de Corrupção Passiva, nos termos do artigo 317 do Código Penal; e os réus **Marcos**

Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach, pela prática do Crime de Corrupção Ativa, nos termos do artigo 333 do Código Penal .

Através da subcontratação quase integral do objeto do contrato de publicidade, bem como da inclusão de despesas não atinentes ao objeto contratado, os réus corruptores receberam recursos públicos em volume incompatível com os ínfimos serviços prestados, conforme constatado por equipes de auditoria de órgãos distintos, ficando demonstrado a violação, por outro lado, à modalidade de licitação que resultou na contratação da agência dos réus. Restou comprovado o desvio do dinheiro público, com participação ativa do Presidente da Câmara dos Deputados, que detinha a posse dos recursos em razão do cargo que exercia. Em consequência, foram condenados os réus **João Paulo Cunha, Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach**, pela prática do Crime de Peculato, nos termos do art. 312 do Código Penal.

Restou comprovada a contratação, pela Câmara dos Deputados, de empresa de consultoria que, um mês antes, fora responsável pela propaganda eleitoral pessoal do réu **João Paulo Cunha**, por ocasião da eleição à presidência da Casa Legislativa. Entretanto, não comprovada a acusação da prática de peculato atribuída ao réu **João Paulo Cunha**, uma vez que não consubstanciou desvio de recursos públicos para fins privados. A denúncia foi julgada improcedente, nesta parte, o que resultou na absolvição do acusado **João Paulo Cunha** em relação a esta imputação, contra o voto do Relator e dos demais Ministros que o acompanhavam no sentido da condenação.

Caracteriza o Crime de Lavagem de Dinheiro o recebimento de dinheiro em espécie, que o réu sabia ser de origem criminosa, mediante mecanismos de ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, destinação e propriedade dos valores, e com auxílio dos agentes envolvidos no pagamento do dinheiro, bem como de instituição financeira que serviu de intermediária à lavagem de capitais. O emprego da esposa como intermediária não descaracteriza o dolo da prática do crime, tendo em vista que o recebimento dos valores não foi formalizado no estabelecimento bancário e não deixou rastros no sistema financeiro nacional. Em consequência, foi condenado o réu **João Paulo Cunha** pela prática do Crime de Lavagem de Dinheiro, nos termos do art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/98, na redação vigente à época do fato.

Peculato. Desvio de recursos pertencentes ao Banco do Brasil, a título de ‘bônus de volume’, apropriados pela agência de publicidade contratada pela instituição financeira. Coautoria entre o diretor de marketing da entidade pública e sócios da agência de publicidade. Denúncia julgada procedente (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 20, 22 e 30.08.2012).

Restou comprovada a apropriação indevida de valores pertencentes ao Banco do Brasil, denominados “bônus de volume”, devolvidos por empresas contratadas pelo Banco, a título de desconto à entidade pública contratante. Os três corréus, controladores da empresa de publicidade contratada pelo Banco do Brasil, em coautoria com o Diretor de Marketing da instituição financeira, desviaram os recursos que, nos termos das normas regimentais, estavam sob a posse e fiscalização do mencionado Diretor. Em consequência foram condenados os réus **Henrique Pizzolato, Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach**, pela prática do crime de Peculato, nos termos do art. 312 do Código Penal.

Corrupção Passiva, Corrupção Ativa, Peculato e Lavagem de Dinheiro. Desvio de recursos oriundos de participação do Banco do Brasil no Fundo VISANET. Acusação julgada procedente (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 20, 22 e 30/08/2012).

Comprovou-se que o Diretor de Marketing do Banco do Brasil recebeu vultosa soma de dinheiro em espécie, paga pelos réus acusados de corrupção ativa, através de cheque emitido pela agência de publicidade então contratada pelo Banco do Brasil. Constatou-se que houve pagamento da vantagem indevida com fim de determinar a prática de atos de ofício da competência do agente público envolvido, em razão do cargo por ele ocupado. Em consequência foram condenados os réus **Henrique Pizzolato**, pela prática do Crime de Corrupção Passiva, nos termos do artigo 317 do Código Penal; e **Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach**, pela prática do Crime de Corrupção Ativa, nos termos do artigo 333 do Código Penal.

Da mesma forma foi utilizada para a caracterização do crime de lavagem de dinheiro, o emprego de um subordinado da confiança do então Diretor de Marketing do Banco do Brasil, como intermediário do recebimento dos recursos no interior de agência bancária, foi considerado apenas uma das etapas empregadas para consumir o crime de lavagem de dinheiro, que teve por fim assegurar o recebimento da soma, em espécie, por

seu real destinatário, sem registro do seu procedimento no sistema bancário. Em consequência foi condenado o réu **Henrique Pizzolato** pela prática do Crime de Lavagem de Dinheiro, nos termos do art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/98, na redação vigente à época do fato.

Ficou comprovada a prática do crime de peculato, consistente na transferência de vultosos recursos pertencentes ao Banco do Brasil, na condição de quotista do Fundo de Incentivo Visanet, em proveito da agência dos réus do denominado “núcleo publicitário”, inexistente qualquer contrato entre as partes e mediante antecipações ilícitas, para pagamento de serviços que não haviam sido prestados. Constatou-se ordens de transferência dos recursos emanadas do Diretor de Marketing do Banco do Brasil, em troca da vantagem financeira indevida por ele recebida dos beneficiários. Em consequência foram condenados os réus **Henrique Pizzolato, Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach**, pela prática do Crime de Peculato, nos termos do art. 312 do Código Penal.

Como não houve a comprovação da participação do então Ministro da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República, **Luiz Gushiken**, pela prática do Crime de Peculato que lhe foi imputado, foi reconhecida a sua absolvição.

Lavagem de Dinheiro (art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/1998). Fraudes contábeis, simulação de empréstimos bancários e repasses de valores através de banco, com dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação de tais valores, bem como ocultação dos verdadeiros proprietários dessas quantias, que sabidamente eram provenientes de crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional. Atuação com unidade de desígnios e divisão de tarefas. Procedência parcial do pedido (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 03, 05, 06, 10, 12 e 13/09/2012).

Restou comprovado que a realização do Crime de Lavagem de Dinheiro ocorreu mediante três grandes etapas, integradas por condutas reiteradas e, muitas vezes, concomitantes, as quais podem ser agrupadas da seguinte forma: (1) fraude na contabilidade de pessoas jurídicas ligadas ao réu **Marcos Valério**, especialmente na SMP&B Comunicação Ltda., na DNA Propaganda Ltda. e no próprio Banco Rural S/A; (2) simulação de empréstimos bancários, formalmente contraídos, sobretudo, no Banco Rural S/A e no Banco BMG, bem como utilização de mecanismos fraudulentos para encobrir o caráter simulado desses mútuos fictícios; e, principalmente, (3) repasses de

vultosos valores através do Banco Rural S/A, com dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação de tais valores, bem como ocultação, especialmente do Banco Central e do COAF, dos verdadeiros (e conhecidos) proprietários e beneficiários dessas quantias, que sabidamente eram provenientes, direta ou indiretamente, de crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional. Limitando-se ao que consta da denúncia, foram identificadas e comprovadas quarenta e seis operações de lavagem de dinheiro realizadas através de mecanismos ilícitos disponibilizados pelo Banco Rural. Os delitos foram cometidos por réus integrantes do chamado “núcleo publicitário” e do “núcleo financeiro”, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, ficando cada agente incumbido de determinadas funções, de cujo desempenho dependia o sucesso da associação criminosa. Em consequência, foram condenados os réus **Marcos Valério Fernandes de Souza, Ramon Hollerbach Cardoso, Cristiano de Mello Paz, Rogério Lanza Tolentino, Simone Reis Lobo de Vasconcelos, Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane**, pelo Crime de Lavagem de Dinheiro, nos termos do art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/1998 (na redação anterior à Lei 12.683/2012), praticado 46 vezes em continuidade delitiva, salvo em relação a **Rogério Lanza Tolentino**, a quem o Pleno, contra o voto do relator e dos demais ministros que o acompanharam, atribuiu o crime apenas uma vez. Por falta de provas, foram absolvidas **Geiza Dias dos Santos**, contra o voto do relator e dos demais ministros que o acompanharam, e **Ayanna Tenório Torres de Jesus**, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Gestão Fraudulenta de Instituição Financeira (art. 4º da Lei 7.492/1986). Simulação de empréstimos bancários e utilização de diversos mecanismos fraudulentos para encobrir o caráter simulado dessas operações de crédito. Atuação com unidade de desígnios e divisão de tarefas. Procedência parcial do pedido (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/200. Sessões Plenárias 03, 05, 06, 10, 12 e 13/09/2012 e 18, 22 e 23/10/2012).

Restou comprovado que o Crime de Gestão Fraudulenta de Instituição Financeira configurou-se com a simulação de empréstimos bancários e a utilização de diversos mecanismos fraudulentos para encobrir o caráter simulado dessas operações de crédito, tais como: (1) rolagem da suposta dívida mediante, por exemplo, sucessivas renovações desses empréstimos fictícios, com incorporação de encargos e realização de estornos de valores

relativos aos encargos financeiros devidos, de modo a impedir que essas operações apresentassem atrasos; (2) incorreta classificação do risco dessas operações; (3) desconsideração da manifesta insuficiência financeira dos mutuários e das garantias por ele ofertadas e aceitas pelo banco; e (4) não observância tanto de normas aplicáveis à espécie, quanto de análises da área técnica e jurídica do próprio Banco Rural S/A. A prática de tais ilícitos também foi identificada por perícias do Instituto Nacional de Criminalística e pelo Banco Central do Brasil. Tais condutas se configuram como crime praticado em concurso de pessoas, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, sem a necessidade, para a configuração da co-autoria delitiva, de que cada um dos agentes tenha praticado todos os atos fraudulentos que caracterizaram a gestão fraudulenta de instituição financeira, uma vez que, pela divisão de tarefas, cada co-autor era incumbido da realização de determinadas condutas, cujo objetivo era a realização do delito. Em consequência foram condenados os réus **Kátia Rabello**, **José Roberto Salgado** e **Vinícius Samarane**, pelo cometimento do Crime de Gestão Fraudulenta de Instituição Financeira, nos termos do art. 4º da Lei 7.492/198. Por falta de provas, foi absolvida **Ayanna Tenório Torres de Jesus**, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, contra o voto do relator.

Corrupção Ativa e Corrupção Passiva. Esquema de pagamento de vantagem indevida a parlamentares para formação de “base aliada” ao governo federal na Câmara dos Deputados. Comprovação. Recibos informais. Destinação dos recursos recebidos. Irrelevância. Ação penal julgada procedente, salvo em relação a dois acusados. Condenação dos demais (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 20, 24, 26, 27/09/2012 e 01, 03, 04, 09 e, 10/10/2012).

Ao longo do julgamento, foi arrolado um conjunto probatório harmonioso que, evidenciando a sincronia das ações de corruptos e corruptores no mesmo sentido da prática criminosa comum, conduziu à comprovação do amplo esquema de distribuição de dinheiro a parlamentares, os quais, em troca, ofereceram seu apoio e o de seus correligionários aos projetos de interesse do Governo Federal na Câmara dos Deputados.

A alegação de que os milionários recursos distribuídos a parlamentares teriam relação com dívidas de campanha foi considerada inócua pelo STF, pois a eventual destinação dada ao dinheiro não tem relevância para a caracterização da conduta típica nos crimes de corrupção passiva e ativa. Os parlamentares receberam o dinheiro em razão da

função, em esquema que viabilizou o pagamento e o recebimento de vantagem indevida, tendo em vista a prática de atos de ofício.

Dentre as provas e indícios que, em conjunto, conduziram ao juízo condenatório, destacam-se as várias reuniões mantidas entre os corrêus no período dos fatos criminosos, associadas a datas de tomadas de empréstimos fraudulentos junto a instituições financeiras cujos dirigentes, a seu turno, reuniram-se com o organizador do esquema; a participação, nessas reuniões, de **José Dirceu**, então Ministro-Chefe da Casa Civil, de **Marcos Valério**, publicitário encarregado de proceder à distribuição dos recursos e de **Delúbio Soares**, ex-tesoureiro do partido político (PT) executor das ordens de pagamento aos parlamentares corrompidos; os concomitantes repasses de dinheiro em espécie para esses parlamentares corrompidos, mediante atuação direta de Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT e Marcos Valério e seus sócios, publicitários que, à época, foram contratados por órgãos e entidades públicas federais, dali desviando recursos que permitiram o abastecimento do esquema; existência de dezenas de “recibos”, meramente informais e destinados ao uso interno dos grupos participantes, por meio dos quais se logrou verificar a verdadeira destinação (pagamento de propina a parlamentares) do dinheiro sacado em espécie das contas bancárias das agências de publicidade envolvidas; declarações e depoimentos de corrêus e de outras pessoas ouvidas no curso da ação penal, do inquérito e da chamada “CPMI dos Correios”; tudo isso, ao formar um sólido contexto fático probatório, descrito no voto do relator, compôs o acervo de provas e indícios que, somados, revelaram a procedência da acusação quanto aos crimes de corrupção ativa e passiva. Ficaram, ainda, devidamente evidenciadas e individualizadas as funções desempenhadas por cada corrêu na divisão de tarefas estabelecida pelo esquema criminoso, o que permitiu que se apontasse a responsabilidade de cada um.

Restou demonstrado que a organização e o controle das atividades criminosas foram exercidos por **José Dirceu**, então Ministro-Chefe da Casa Civil, em face do domínio de fato, por ser o responsável pela articulação política e pelas relações do Governo com os parlamentares. E, por extensão, ficou configurado o conluio entre o organizador do esquema criminoso e o réu, **Delúbio Soares**, então Tesoureiro de seu partido(PT); os três publicitários, **Marcos Valério**, **Cristiano Paz**, **Ramon Hollerbach**, que ofereceram a estrutura empresarial por eles controlada para servir de central de distribuição de dinheiro

aos parlamentares corrompidos, inclusive com a participação intensa da ré, **Simone Vasconcelos**, Diretora Financeira de uma das agências de publicidade. E, reconhecidas as atuações, nas negociações dos repasses de dinheiro para parte dos parlamentares corrompidos, de **José Genoio**, então Presidente do PT, partido político que ocupava a chefia do Poder Executivo Federal; e do advogado das empresas de publicidade, **Rogério Tolentino**, que também pagou vantagens indevidas para parte dos parlamentares corrompidos .

Restou comprovados que os parlamentares beneficiários das transferências ilícitas de recursos detinham poder de influenciar os votos de outros parlamentares de seus respectivos partidos, em especial por ocuparem as estratégicas funções de presidentes de partidos políticos, de líderes parlamentares, líderes de bancadas e blocos partidários. Comprovada, também, a participação, no recebimento da propina, de intermediários da estrita confiança dos parlamentares, beneficiários finais do esquema, com base em depoimentos e recibos informais apreendidos no curso das investigações que integraram as provas da prática criminosa.

Em consequência, foram condenados os réus **José Dirceu, José Genoíno, Delúbio Soares, Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Rogério Tolentino e Simone Vasconcelos**, pela prática dos Crimes de Corrupção Ativa que lhes foram imputados, nos termos do art. 317 do Código Penal. Da mesma forma, foram condenados os réus **Pedro Corrêa, Pedro Henry, João Cláudio Genu, Valdemar Costa Neto, Carlos Alberto Rodrigues Pinto, Jacinto Lamas, Roberto Jefferson, Romeu Queiroz, Emerson Palmieri e José Borba**, pela prática do Crime de Corrupção Passiva nos termos do art. 333 do Código Penal. Por falta de provas, foram absolvidos os réus **Anderson Aduino e Geiza Dias**

Lavagem de Dinheiro. Recursos de origem criminosa. Emprego de mecanismos destinados à ocultação e dissimulação da movimentação, destinação e propriedade dos valores. Procedência, em parte, da denúncia. (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 11 e,15/10/2012).

Restou comprovado, também, o emprego de mecanismos destinados à ocultação e dissimulação da natureza, origem, movimentação, localização e propriedade dos milhares de reais, em espécie, que os réus condenados pela prática do crime de corrupção passiva

receberam no desenrolar do esquema criminoso.

No caso concreto, ficou demonstrado que a ocultação e dissimulação da origem criminosa do dinheiro consumaram-se com o uso dos mecanismos que foram oferecidos aos parlamentares pelos réus dos chamados “núcleo publicitário” e “núcleo financeiro” da quadrilha. Assim, os parlamentares puderam se beneficiar de uma rede de lavagem de dinheiro formada pelo Banco Rural, através de três de seus mais altos dirigentes, à época, e pelas agências de publicidade vinculadas ao réu **Marcos Valério** e seus sócios. Para receber os recursos de origem criminosa, oferecidos pelos corruptores, os parlamentares praticaram o crime de lavagem de dinheiro, fundamentalmente, por meio de: a) agências de publicidade então contratadas pela Câmara dos Deputados e pelo Banco do Brasil, as quais apareciam como “sacadoras” do dinheiro nos registros bancários, apontando-se, como destinação dos recursos, o suposto “pagamento de fornecedores”, artimanha com a qual se ocultaram os verdadeiros destinatários finais dos valores, ou seja, os parlamentares corrompidos; b) agências bancárias que não registravam os saques em nome dos verdadeiros destinatários, mas sim em nome das agências de publicidade ou de uma pessoa física que agia como intermediária, seja um enviado dos corruptores (em especial a ré **Simone Vasconcelos**), seja um enviado dos parlamentares corrompidos (cujos nomes eram colhidos apenas para o controle interno da quadrilha); c) encontros em quartos de hotéis ou em escritórios de partidos, com o fim de entrega e de recebimento das malas de dinheiro em espécie de origem criminosa; d) em dois casos, para camuflar ainda mais a movimentação dos vultosos recursos recebidos, houve a participação de empresas de corretagem de valores, verdadeiras “lavanderias”, que apareciam, formalmente, nos registros bancários, como destinatárias de depósitos de recursos oriundos de prática criminosa, as quais, na sequência, repassavam esses recursos aos parlamentares beneficiários, de modo inteiramente dissimulado, praticamente sem deixar qualquer rastro no sistema bancário ou financeiro nacional.

A lavagem de dinheiro constitui crime autônomo em relação aos crimes antecedentes, e não mero exaurimento do crime anterior. A Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), ao prever a conduta delituosa descrita no seu art. 1º, teve entre suas finalidades o objetivo de impedir que se obtivesse proveito a partir de recursos oriundos de crimes, como, no caso concreto, os crimes contra a administração pública e o Sistema

Financeiro Nacional. Em consequência, foram condenados os réus **Pedro Corrêa, Pedro Henry, João Cláudio Genu, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg, Valdemar Costa Neto, Carlos Alberto Rodrigues Pinto, Jacinto Lamas, Roberto Jefferson, Romeu Queiroz e Emerson Palmieri**, pela prática do Crime de Lavagem de Dinheiro, nos termos de art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/98, na redação vigente à época dos fatos. E foram absolvidos o réu **Antônio Lamas**, por falta de provas suficientes à condenação; e do réu **José Borba**, em razão do empate na votação, nos termos da questão de ordem resolvida pelo Plenário.

Formação de Quadrilha. Acusação julgada improcedente (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 01, 11 e 15/10/2012).

Não comprovada a participação no planejamento e na execução das atividades criminosas, não enseja condenação por formação de quadrilha. Em consequência, foram absolvidos os réus **Antônio Lama, Breno Fischberg e Pedro Henry**, por falta de provas para a condenação, vencido o Relator e os demais ministros que o acompanhavam; e os réus **Pedro Corrêa, João Cláudio Genu, Enivaldo Quadrado, Valdemar Costa Neto e Jacinto Lamas**, tendo em vista o empate na votação, nos termos da questão de ordem resolvida pelo plenário, vencido o Relator e os demais ministros que o acompanharam.

Lavagem de Dinheiro (art. 1º, V, VI e VII, da Lei 9.613/1998). Inexistência de prova suficiente de que os réus tinham conhecimento dos crimes antecedentes. Improcedência do pedido (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 01,11 e 15/10/2012).

A dissimulação da origem, localização e movimentação de valores sacados em espécie, com ocultação dos verdadeiros proprietários ou beneficiários dessas quantias, não caracterizam o Crime de Lavagem de Dinheiro, previsto no art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/1998 (na redação anterior à Lei 12.683/2012), se não há prova suficiente, como no caso, de que os acusados tinham conhecimento dos crimes antecedentes à lavagem do dinheiro. Em consequência foram absolvidos, por falta de provas, os réus **Anita Leocádia Pereira da Costa, Luiz Carlos da Silva (Professor Luizinho) e José Luiz Alves** , nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e, contra o voto do relator e dos

demais ministros que o acompanharam, os réus **Paulo Roberto Galvão da Rocha, João Magno de Moura e Anderson Adauto Pereira**, ante o empate na votação, conforme decidido em questão de ordem.

Lavagem de Dinheiro. Manutenção de conta não declarada no exterior. Evasão de Divisas. Procedência parcial do pedido. Lavagem de Dinheiro (art. 1º, V, VI e VIII da Lei 9.613/1998). Inexistência de prova suficiente de que os réus tinham conhecimento dos crimes antecedentes. Improcedência do pedido (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 01,11 e 15/10/2012).

A ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, movimentação e propriedade de valores recebidos não caracterizam o Crime de Lavagem de Dinheiro previsto no art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/1998 (na redação anterior à Lei 12.683/2012), se não há prova suficiente, como no caso, de que os acusados tinham conhecimento dos crimes antecedentes à lavagem do dinheiro. Em consequência foram absolvidos, por falta de provas, os réus **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça (Duda Mendonça) e Zilmar Fernandes Silveira**, quanto à acusação de lavagem de dinheiro referente aos cinco repasses de valores realizados em agência do Banco Rural S/A, em São Paulo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Manutenção de depósitos não declarados no exterior (art. 22, parágrafo único, segunda parte, da Lei 7.492/1986). Saldo inferior a US\$ 100.000,00 nas datas-base fixadas pelo Banco Central do Brasil. Desnecessidade, nesse caso, de declaração dos depósitos existentes. Improcedência do pedido (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 15 e 17/10/2012).

A manutenção, ao longo de 2003, de conta no exterior com depósitos em valor superior aos cem mil dólares americanos previstos na Circular nº 3.225/2004 e na Circular nº 3.278/2005 do Banco Central do Brasil não caracteriza o crime descrito no art. 22, parágrafo único, segunda parte, da Lei 7.492/1986, se o saldo mantido nessa conta era, em 31.12.2003 e em 31.12.2004, inferior a US\$ 100.000,00, o que dispensa o titular de declarar ao Banco Central os depósitos existentes, conforme excepcionado pelo art. 3º dessas duas Circulares. Em consequência, foram absolvidos, por falta de provas, contra o voto do relator e dos demais ministros que o acompanharam, os réus **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça (Duda Mendonça) e Zilmar Fernandes Silveira**, nos termos

do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, primeira parte, da lei 7.492/1986). Promoção de operações ilegais de saída de moeda ou divisas para o exterior. Procedência parcial do pedido. (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 15 e 17/10/2012).

Restou comprovado que, no período de 21.02.2003 a 02.01.2004, membros do denominado “núcleo publicitário” ou “operacional” realizaram, sem autorização legal, por meio do grupo Rural e de doleiros, cinquenta e três depósitos em conta mantida no exterior. Desses depósitos, vinte e quatro se deram através do conglomerado Rural, cujos principais dirigentes à época se valeram, inclusive, de *offshore* sediada nas Ilhas Cayman (*Trade Link Bank*), que também integra, clandestinamente, o grupo Rural, conforme apontado pelo Banco Central do Brasil.

Como a materialização do delito de evasão de divisas prescinde da saída física de moeda do território nacional, mesmo aceitando-se a alegação de que os depósitos em conta no exterior teriam sido feitos mediante as chamadas operações “dólar-cabo”, aquele que efetua pagamento em reais no Brasil, com o objetivo de disponibilizar, através do outro que recebeu tal pagamento, o respectivo montante em moeda estrangeira no exterior, também incorre no ilícito de evasão de divisas.

Restou caracterizado o Crime de Evasão de Divisas, previsto no art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/1986, que tipifica a conduta daquele que, “a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior”. Crimes praticados por grupo organizado, em que se sobressai a divisão de tarefas, de modo que cada um dos agentes ficava encarregado de uma parte dos atos que, no conjunto, eram essenciais para o sucesso da empreitada criminosa. Ficou rejeitado, também, o pedido de *emendatio libelli*, formulado pelo Procurador Geral da República, em alegações finais, a fim de os integrantes dos núcleos publicitário e financeiro fossem condenados por lavagem de dinheiro (art. 1º, V, VI e VII, da Lei 9.613/1998), e não por evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/1986).

Em consequência foram condenados **Marcos Valério Fernandes de Souza, Ramon Hollerbach Cardoso e Simone Reis Lobo de Vasconcelos**, pela prática do Crime de Evasão de Divisas, previsto na primeira parte do parágrafo único do art. 22 da Lei

7.492/1986, ocorrido 53 vezes em continuidade delitiva; e de **Kátia Rabello e José Roberto Salgado**, pelo cometimento do mesmo delito, verificado 24 vezes em continuidade delitiva. Por falta de provas, foram absolvidos **Cristiano de Mello Paz, Geiza Dias dos Santos e Vinícius Samarane**, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Lavagem de Dinheiro (art. 1º, V, VI e VII da Lei 9.613/1998). Inexistência de prova suficiente de que os réus tinham conhecimento dos crimes antecedentes. Improcedência do pedido. (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 01, 11 e 15/10/2012).

A ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, movimentação e propriedade de valores recebidos não caracteriza o Crime de Lavagem de Dinheiro, previsto no art. 1º, V e VI, da Lei 9.613/1998 (na redação anterior à Lei 12.683/2012), se não há prova suficiente, como no caso, de que os acusados tinham conhecimento dos crimes antecedentes à lavagem do dinheiro. Em consequência, foram absolvidos, por falta de provas, **José Eduardo Cavalcanti de Mendonça (Duda Mendonça) e Zilmar Fernandes Silveira**, contra o voto do relator e dos demais ministros que o acompanharam, quanto à acusação de lavagem de dinheiro relacionada às 53 operações de evasão de divisas, nos termos do art.386, VII, do Código de Processo Penal.

Perda do Mandato Eletivo. Competência do Supremo Tribunal Federal. Ausência de violação do princípio da separação de poderes e funções. Exercício da função jurisdicional. Condenação dos réus detentores de mandato eletivo pela prática de crimes contra a Administração Pública. Pena aplicada nos termos estabelecidos na legislação penal pertinente. (STF, Decisão. Julgamento da Ação Penal 470/2007. Sessões Plenárias 05, 06, 10 e 17/12/2012).

O Supremo Tribunal Federal recebeu do Poder Constituinte originário a competência para processar e julgar os parlamentares federais acusados da prática de infrações penais comuns. Como consequência, é ao Supremo Tribunal Federal que compete a aplicação das penas cominadas em lei, em caso de condenação. A perda do mandato eletivo é uma pena acessória da pena principal (privativa de liberdade ou restritiva de direitos), e deve ser decretada pelo órgão que exerce a função jurisdicional, como um dos efeitos da condenação, quando presentes os requisitos legais para tanto.

Diferentemente da Carta outorgada de 1969, nos termos da qual as hipóteses de perda ou suspensão de direitos políticos deveriam ser disciplinadas por Lei Complementar (art. 149, §3º), o que atribuía eficácia contida ao mencionado dispositivo constitucional, a atual Constituição estabeleceu os casos de perda ou suspensão dos direitos políticos em norma de eficácia plena (art. 15, III). Em consequência, o condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado, tem seus direitos políticos suspensos pelo tempo que durarem os efeitos da condenação.

A previsão contida no artigo 92, I e II, do Código Penal, é reflexo direto do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal. Assim, uma vez condenado criminalmente um réu detentor de mandato eletivo, caberá ao Poder Judiciário decidir, em definitivo, sobre a perda do mandato. Não cabe ao Poder Legislativo deliberar sobre aspectos de decisão condenatória criminal, emanada do Poder Judiciário, proferida em detrimento de membro do Congresso Nacional. A Constituição não submete a decisão do Poder Judiciário à complementação por ato de qualquer outro órgão ou Poder da República. Não há sentença jurisdicional cuja legitimidade ou eficácia esteja condicionada à aprovação pelos órgãos do Poder Político. A sentença condenatória não é a revelação do parecer de umas das projeções do poder estatal, mas a manifestação integral e completa da instância constitucionalmente competente para sancionar, em caráter definitivo, as ações típicas, antijurídicas e culpáveis. Entendimento que se extrai do artigo 15, III, combinado com o artigo 55, IV, §3º, ambos da Constituição da República. Afastada a incidência do §2º do art. 55 da Lei Maior, quando a perda do mandato parlamentar for decretada pelo Poder Judiciário, como um dos efeitos da condenação criminal transitada em julgado. Nesta circunstância, ao Poder Legislativo cabe, apenas, dar fiel execução à decisão da Justiça e declarar a perda do mandato, na forma preconizada na decisão jurisdicional.

Repugna à nossa Constituição o exercício do mandato parlamentar quando recaia, sobre o seu titular, a reprovação penal definitiva do Estado, suspendendo-lhe o exercício de direitos políticos e decretando-lhe a perda do mandato eletivo. A perda dos direitos políticos é “*consequência da existência da coisa julgada*”. Consequentemente, não cabe ao Poder Legislativo “*outra conduta senão a declaração da extinção do mandato*”²⁰.

²⁰ Recurso Extraordinário - RE 225.019 - Relatoria do Ministro Nelson Jobim

Conclusão de ordem ética consolidada a partir de precedentes do Supremo Tribunal Federal e extraída da Constituição Federal e das leis que regem o exercício do poder político-representativo, a conferir encadeamento lógico e substância material à decisão no sentido da decretação da perda do mandato eletivo. Conclusão que também se constrói a partir da lógica sistemática da Constituição, que enuncia a cidadania, a capacidade para o exercício de direitos políticos e o preenchimento pleno das condições de elegibilidade como pressupostos sucessivos para a participação completa na formação da vontade e na condução da vida política do Estado. Não se confunde, portanto, com a perda do mandato determinado pela quebra de decoro ou ética, por julgamento político da maioria dos votos de seus pares da Câmara de Deputados ou Senado Federal, a depender da casa parlamentar que o acusado integre.

No caso, os réus detentores de mandato eletivo, **João Paulo Cunha, Valdemar Costa Neto, Pedro Henry e José Borba** (alcançando o seu suplente, **José Genoio**), foram condenados pela prática, entre outros, de crimes contra a Administração Pública. Conduta juridicamente incompatível com os deveres inerentes ao cargo. Circunstâncias que impõem a perda do mandato como medida adequada, necessária e proporcional. Em consequência, restou decretada, por unanimidade, a suspensão dos direitos políticos de todos os réus, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal; e, por maioria, a perda dos mandatos dos réus titulares de mandato eletivo.

4 MEMÓRIA DISCURSIVA, PRODUÇÃO DE EFEITOS E SENTIDOS: O MENSALÃO COMO ACONTECIMENTO DISCURSIVO

4.1 Conceito de escândalo político mediático: efeitos e sentidos

Thompson (2002), ao desenvolver a sua teoria social do escândalo, aponta o papel central exercido pela mídia na formação das sociedades modernas, se transformando em palco e objeto privilegiado das disputas pelo poder político e, conseqüentemente, em fonte primeira das incertezas com relação ao futuro da democracia. Segundo o autor, para que um acontecimento atribuído a um agente político, caracterizado como transgressor e contestador de determinados valores e normas predominantes, possa ser configurado como escândalo, precisa se tornar conhecido de outros, possuir um certo grau de desaprovação pública e ter, mesmo que eventualmente, potencial para prejudicar a sua reputação perante os seus eleitores. Há, invariavelmente, uma repercussão implícita a partir da sua divulgação.

Para Thompson (2002), um caso de corrupção, no sentido de "perversão ou falta de integridade no desempenho das obrigações públicas através de subornos ou favores, especialmente pelos oficiais do Estado ou de alguma outra instituição pública", pode vir a se tornar um escândalo se, evidentemente, ele se tornar público e, sobretudo, emergir da sociedade a articulação de um discurso infamante, que gere uma condenação articulada ou reprovação e tenha ressonância em um dado tempo.

Segundo Thompson (2002), foi a partir das sociedades modernas que os escândalos passaram a sofrer influências das formas mediáticas de comunicação, se constituindo e se expandindo a partir da efetiva presença e ressonância dos meios de comunicação:

Escândalos mediáticos não são simplesmente escândalos noticiados pela mídia e que existem independentemente dela: eles são, de diferentes maneiras e até certo ponto, constituídos por formas mediáticas de comunicação. Como se deu essa conexão entre escândalo e mídia? Que há no escândalo que se preste a uma exibição na e através da mídia, e o que há nela que facilite a ocorrência do escândalo? Há, certamente, uma

estreita afinidade entre escândalo e mídia que foi explorada pelos provedores da palavra impressa desde a era dos panfletos e dos libelos: o escândalo vende (THOMPSON, 2002, p. 59).

Para explicar as razões da associação, cada vez mais presente, entre escândalo e política, nas sociedades modernas, o autor explicita que:

Em primeiro lugar, a política em uma democracia liberal é um campo de forças competitivas que são organizadas e mobilizadas através de partidos e outros grupos de interesse. Isso cria uma atmosfera tensa, em que o conflito e a confrontação são a norma. Como os partidos e os grupos de interesse estão preocupados em atacar os seus opositores, procurando tirar proveito dos seus possíveis pontos fracos, o escândalo, nessas circunstâncias, pode ser uma arma poderosa (THOMPSON, 2002, p.128).

Thompson (2002) afirma que para compreender a natureza de um escândalo político é preciso conhecer a estrutura do campo político. É onde entra o conceito de campo desenvolvido por Pierre Bourdieu, visto como "um espaço de posições sociais cujas propriedades são definidas pelas relações entre essas posições e pelos recursos ligadas a ela, e onde os indivíduos fazem usos desses recursos a fim de alcançarem seus objetivos". Para Bourdieu (1998 p. 11), "esses espaços são marcados por conflitos e tensões, que vão definir a produção da realidade social". Desta forma, "cada campo cria suas próprias leis que regem a entrada, a permanência e saída dos atores sociais".

A Thompson (2002) interessa empregar o termo campo político no terreno da ação e interação modelado pelas instituições do Estado. E este tem a ver com a aquisição e o exercício do poder político, que, por sua vez, depende do uso do poder simbólico para "cultivar e sustentar a crença na legitimidade"(THOMPSON, 2002, p. 131). Por poder simbólico, o autor se refere à "capacidade de intervir no curso dos acontecimentos, de influenciar as ações e crenças de outros e também de criar acontecimentos". E é neste ponto que se torna possível fazer a intersecção com a mídia. Com a crescente importância dos veículos de comunicação, as relações entre políticos e não-profissionais do campo político são cada vez mais determinadas pelo tipo de quase-interação mediática que se dá a partir da imprensa e da televisão. É nesse palco que essas relações são criadas, sustentadas e até destruídas.

As organizações da mídia estão todas interessadas no exercício do poder simbólico através do uso dos meios de comunicação de vários tipos. Algumas dessas organizações estão ligadas diretamente ao campo político, mas não se identificam com ele, pois são geralmente governadas por princípios diferentes e orientadas para diferentes finalidades (THOMPSON, 2002 p.134).

Nessa distinção e, ao mesmo tempo, pela interdependência entre políticos e representantes dos meios de comunicação, é que se pode compreender que, "para o exercício do poder, é preciso lançar mão de vários recursos, mas sobretudo a mídia que produz e transmite capital simbólico"(BOURDIEU, 1998 p. 15). Assim, fecha-se o ciclo para delinear o que Thompson (2002 p. 296) chamou de teoria social do escândalo, quando "escândalos são lutas pelo poder simbólico e pelas fontes do poder simbólico em que a reputação e a confiança estão em jogo".

Alguns escândalos se referem sobretudo ao poder político, com a infração de regras e procedimentos para seu exercício e com o desenvolvimento de redes ocultas que frustram mecanismos formais de responsabilidade; outros, se referem a conexões entre poder político e econômico, chamando atenção para formas de corrupção e conflitos de interesses que são incompatíveis com os padrões de conduta que deveriam ser esperados dos funcionários públicos. Mas mesmo os escândalos que se concentram no poder político e econômico, referem-se também ao poder simbólico; todos os escândalos envolvem lutas pelo poder simbólico e pelas fontes do poder simbólico (THOMPSON, 2002 p. 296).

Lima (2006. p.13) entende, assim, que "o escândalo político-mediático envolve a revelação, a partir da imprensa, de atividades que podem abalar a reputação de políticos, mas que o controle e a dinâmica de todo o processo, até seu desenlace final, deslocam-se dos atores inicialmente envolvidos para jornalistas e a mídia". E é por isso que ele considera que o caso mensalão é perfeitamente possível de ser enquadrado como um escândalo político- mediático porque a crise política " não existiria se não fosse na e pela mídia"

Nesse sentido, considerando que a crise política do mensalão foi uma crise potencializada pela mídia, reafirmamos, com base em Recoeur (2008), que o escândalo do mensalão se afirmou como uma memória manipulada do deve ser lembrado e o que deve ser esquecido, no âmbito do uso e abuso de memória, integrando uma estratégia política eleitoral de desconstituição do acervo da defesa da ética e da responsabilidade da gestão

pública construído pelo PT e, por extensão, pelas suas principais lideranças, ao longo da sua trajetória, com vistas a interferir no resultado eleitoral das eleições gerais de 2006 - majoritárias e proporcionais e frustrar a reeleição do ex-presidente Lula. E que continuou a ser explorado nas eleições gerais de 2010 e municipais de 2008 e 2012, via reedição da sua espetacularização a cada fase de sua tramitação processual até o julgamento pelo STF havido entre 02/08 e 17/12/2012.

4.2 O mensalão como escândalo político mediático e acontecimento discursivo

A produção e veiculação de escândalos políticos mediáticos, nos termos sustentados por Thompson (2002) e Lima (2006), possibilita que as mídias se constituam como "lugares de memória discursiva", conforme o entende Fonseca-Silva (2007, p. 25), isto é, como lugares de interpretação e de construção/reconstrução dessa mesma memória, para a retomada, circulação e apagamento de sentidos. Da mesma forma que certos enunciados das repercussões mediáticas do escândalo político do mensalão, na perspectiva de antecipar e amplificar o desfecho do julgamento dos indiciados na Ação Penal nº. 470/2007, retomam certas materialidades repetíveis, no sentido de Pêcheux ([1983] 1997), funcionando num espaço de memória que eles evocam e que passam a reorganizar, por meio dos equívocos da língua, na perspectiva de desqualificar o PT e seus aliados e interferir no resultado das eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais.

No caso em exame, foi constatado que houve um esforço dos ministros do STF de resgatar precedentes jurisprudenciais e/ou teses jurídicas que melhor se adequassem a busca de legitimação para a condenação de grande parte dos indiciados; e, no limite, se necessário fosse para alcance dos efeitos pretendidos, revisar as jurisprudências até então consolidadas, no exercício das prerrogativas jurisdicionais, que acabaram, mesmo que incidentalmente, por contemplar o clamor induzido pela repercussão espetacularizada do escândalo político, no exercício da judicialização das crises políticas.

Nesse sentido, analisamos a interferência das repercussões espetacularizadas do "escândalo do mensalão", como escândalo político-mediático, no resultado das eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais no Brasil, mediante indução de um clamor contra tudo que possa ser apreendido como corrupção pela população brasileira,

produzindo um julgamento político antecipado que pudesse influenciar a condenação judicial de segmentos adversários na disputa política-ideológica da hegemonia no Estado e na Sociedade, mediante manipulação de informações, principalmente no período de 14/05 a 21/12/2005, considerado como auge da crise do mensalão.

Da perspectiva da Análise de Discurso, concordamos com Fonseca-Silva (2007), para quem o simbólico investe os lugares de memória, fazendo com que toda e qualquer materialidade simbólica de significação funcione como memória discursiva.

Para Courtine (1981), a noção de memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado, ou seja, supõe o enunciado inscrito na história. Os enunciados, em cuja formação se constitui o saber próprio de uma formação discursiva, são tomados no tempo longo de uma memória, e as formulações, no tempo curto da atualidade de uma enunciação. Nessa perspectiva, a memória irrompe na atualidade do acontecimento. E o efeito de uma memória discursiva na atualidade de um acontecimento se dá na relação entre interdiscurso e intradiscurso. Segundo o autor, ao tomar a linguagem como tecido da memória, se exige a análise dos modos de existência materiais, languageiros da memória coletiva, na ordem do discurso, fazendo com que os processos discursivos, dessa forma, sejam responsáveis por fazer emergir aquilo que é característico de um determinado processo histórico, em uma memória coletiva. Assim, pensar discursivamente a memória implica analisar as formas conflituosas de inscrição da historicidade nos processos de significação da linguagem.

Pêcheux (1983a, 1983b) define discurso como estrutura e acontecimento; e acontecimento discursivo como ponto de encontro de uma atualidade e uma memória. Ele trata do acontecimento histórico descontínuo, acidental, singular, exterior, não previsível. E discute memória discursiva como estruturação de materialidade discursiva complexa, que, tensionada numa dialética da repetição e da regularização, é aquilo que frente a um texto que aparece como acontecimento a ler, reaviva os implícitos (ou seja, os preconstruídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.), indispensáveis à sua leitura, colocada como condição do legível no que tange ao próprio legível. Podemos dizer que a memória discursiva, conforme Pêcheux ([1983b] 1999, p.51), é resultante de "uma estruturação de fatos que se apresentam enquanto inscrições materiais dessa mesma memória". Ela é um já-dito que permite que um dado objeto de discurso seja movimentado

novamente, isto é, que esse objeto seja redito, contradito, (re)significado pelos enunciadores das posições-sujeito que nela estão inseridas, um espaço do dizível e do indizível, onde o ato de lembrar pressupõe e inflige o de esquecer.

Segundo Fonseca-Silva (2007), na perspectiva de Pêcheux, a regularização discursiva desestabiliza-se diante novos acontecimentos, num jogo de forças que busca, ao mesmo tempo, manter a regularização dos enunciados e perturbar a memória que pode absorver o acontecimento. Isso significa que, na análise da produção e repetição de certos efeitos de sentido fixados na memória discursiva, podemos identificar os sentidos do acontecimento discursivo presente.

No Brasil, teóricos voltados para a Análise de Discursos recuperaram a noção de memória discursiva, enfocando, como questão central, a questão da opacidade da língua. Segundo Orlandi ,

O sujeito é assujeitado, pois falar precisa ser afetado pela língua. Por outro lado, para que suas palavras tenha sentido é preciso que já tenham sentido. Assim é que dizemos que ele é historicamente determinado, pelo interdiscurso, pela memória do dizer: algo fala antes, em outro lugar, independentes. Palavras já ditas e esquecidas, ao longo do tempo e de nossas experiências de linguagem que, no entanto, nos afetam em seu esquecimento. Assim como a língua é sujeita a falhas, a memória também é constituída pelo esquecimento (ORLANDI, 2007, p. 64-65).

De acordo com a autora, reconhecer a equivocidade da língua (as falhas e os deslizamentos de sentido) e o descentramento do sujeito é considerar, respectivamente:

a) que a linguagem não é transparente; b) que os sujeitos se constituem em processos nos quais se confrontam o simbólico e o político, instituindo modos de subjetivação específicos ao modo de existência da sociedade na história. Se assim é, os sentidos, por sua vez, não são evidentes, ao contrário, são sujeitos ao equívoco da língua, cujos efeitos se inscrevem na história, sendo afetados por mecanismos ideológicos em sua produção (ORLANDI, 1999b, p.8-9).

Em conformidade com Orlandi (1996 p. 26-31), o sujeito, em relação com a história, além de afetado, em seu funcionamento social, pela língua e pela ideologia, pois não há discurso sem sujeito, nem sujeito sem ideologia; é também descentrado, em seu funcionamento psíquico, pelo inconsciente: tem-se assim um sujeito que não sendo o sujeito do empírico (sujeito pragmático), é definido como uma "posição-sujeito" da "forma

-sujeito" do discurso, ou um "modo de subjetivação". Um lugar de funcionamento de modos de pensar e de falar sobre determinados objetos, que pressupõe atos de interpretação e que pode ser ocupado por qualquer indivíduo que com ele se identifique. Nesta perspectiva, a ideologia é pensada como a relação do sujeito (sujeito ideológico/sujeito do inconsciente/sujeito do discurso) com a língua e com a própria história na produção de sentidos. Assim, o sujeito do discurso não é fonte do sentido, mas é sempre um já-sujeito, pois que, desde sempre interpelado em sujeito pela ideologia, ele é historicamente determinado (ORLANDI, 2009).

Pêcheux ([1969] 2010, [1975a] 2009) relacionou o sujeito à ideologia, reconhecendo o caráter ideológico de que é revestido. Nesta perspectiva, cunha a noção de "forma-sujeito", que, sendo também determinada, organiza e regula o que pode e o que deve ser dito a partir de diferentes "posições-sujeito" que constituem uma determinada formação discursiva. Assim, é por meio da forma-sujeito que o sujeito do discurso se inscreve em uma determinada formação discursiva, com ela se identificando e sendo por ela constituído. A ideologia enquanto interpelação dos indivíduos em sujeitos (e, especificamente, através do seu discurso) se realiza através do "complexo das formações discursivas (e, especificamente, através do interdiscurso intrincado nesse complexo) e fornece a cada sujeito sua realidade, enquanto sistema de evidências e significações percebidas-aceitas-experimentadas. Essa interpelação dos sujeitos pela ideologia ocorre por meio de tomadas de posição, gestos interpretativos concebidos por Pêcheux ([1975a] 2009) como realizados/realizáveis a partir de três modalidades: a identificação, a contar-identificação e desidentificação, que correspondem a formas diferentes do sujeito (sujeito da enunciação) se relacionar com a forma-sujeito (sujeito do saber) de uma determinada formação discursiva. Cada tomada de posição não deve ser concebida, de modo algum, como "ato originário" do sujeito-falante: ela deve, ao contrário, ser compreendida como efeito, na forma-sujeito, da determinação do interdiscurso como discurso transversal, isto é, o efeito da "exterioridade" do ideológico-discursivo, na medida em que ela "se volta sobre si mesma" para se atravessar.

Concordamos com Fonseca-Silva (2007), que operou deslocamentos dos conceitos lugar de memória (NORA, 1984), domínio de memória (FOUCAULT, 1969) e memória discursiva (COUTINE, 1981, 1994) para pensar as mídias como lugares de memória

discursiva na sociedade contemporânea, uma vez que, embora diferentes em sua concepção, essas perspectivas tratam da memória com um efeito na atualidade de um acontecimento discursivo, o que implica circulação, repetição, retorno, esquecimento, conflito/polêmicas, transformação, permanência e atualização de sentidos.

Segundo Fonseca-Silva (2007) ,

O movimento de mundialização da cultura e globalização, que altera a própria noção de espaço, a memória discursiva e coletiva se articula pelos diversos meios de comunicação, parte de uma mesma comunidade simbólica (FONSECA-SILVA, 2007).

Para Fonseca-Silva (2007), na rede interdiscursiva constitutiva da mídia, os sujeitos são produzidos pelas diversas práticas historicamente instituídas e apresentadas na descontinuidade entre o presente construído; pelos recortes que realiza e pelo conjunto de enunciados dispersos, no sentido de Foucault (1969) e retornado por Courtine (1981) que forma o saber histórico de uma sociedade sobre aquilo que a constitui e a diferencia de outras. Nesse sentido, nos vários contextos de produção e de consumo, as imagens que circulam nas sociedades, no que tange às representações sociais e às representações visuais, entendidas como organizadoras de todo um imaginário, são , ao mesmo tempo, reflexo e resultado dos modos de pensar das sociedades.

Fonseca-Silva (2007) sustentou que para analisar a forma como as mídias funcionam como lugares de construção de memórias na sociedade contemporânea, se faz necessário pensar como se dá a apropriação de um real fragmentado e disperso nas materialidades simbólicas de significação que envolvem o verbal e o não verbal.

Nesse sentido, a materialidade do escândalo político-mediático do mensalão e a sua repercussão espetacularizada pelas mídias pode revelar, de um lado, o funcionamento discursivo da construção ou desconstrução de efeitos de sentido e alcance para a sociedade dos escândalos produzidos; e, de outro lado, o funcionamento de cenas validadas, instaladas na memória discursiva e mobilizadas na espetacularização da corrupção política no Brasil através de sua veiculação nas mídias impressas e nos demais meios de comunicação, com vistas a interferir no resultado das eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais no Brasil.

Em conformidade com Fonseca-Silva (2007), podemos sustentar que no domínio

de memória discursiva, identificamos redes de formulações constitutivas do escândalo político mediático do mensalão que legitimam efeitos de memória que envolvem repetição, esquecimento, transformação, atualização do já dito sobre o que se apresenta como corrupção política supostamente cometida pelo partido político adversário, na perspectiva de desqualificá-lo e derrotá-lo nas eleições gerais e municipais - majoritárias e proporcionais. Não podemos nos esquecer, entretanto, que a memória discursiva irrompe na atualidade de um acontecimento e, como efeito, produz tanto regularização quanto deslocamentos na regularização estabelecida, podendo desautorizar sentidos instaurados. Isso é possível, conforme entende Fonseca-Silva (2007) porque a memória discursiva funciona como um espaço do mesmo e do outro, ou seja, espaço em que os enunciados entram em redes, circulam e abrem-se para serem deslocados, repetidos, apagados, esquecidos, retomados, atualizados e transformados, num jogo de discursos e contra-discursos presentes e futuros.

4.3 Repercussões mediáticas do mensalão

As grandes questões se tornam publicamente relevantes quando elas adquirem uma dinâmica própria nos vários fóruns públicos. É nessas instâncias que o discurso ganha consistência e, ao fim e ao cabo, permite que se construam e se negociem sentidos em torno do mesmo. Não se trata, contudo, de um discurso único nem permanente ao longo do tempo. Ele se reconfigura de maneira a permitir que novas interpretações sejam incorporadas quase ininterruptamente. O que se sabe ou se pensa hoje a respeito de um assunto pode ser completamente distinto do que se sabia ou se pensava num dado momento crítico da história.

Pesquisa²¹ encomendada pelo PT procurou descobrir, às vésperas do julgamento do mensalão no Supremo Tribunal Federal, iniciado em 02/08/2012, o que a sociedade sabe e pensa sobre o maior escândalo do governo Lula, sete anos após o seu surgimento. Apenas 24% dos entrevistados responderam que ouviram falar e "se sentem bem informados", 55% afirmaram que ouviram falar, mas se sentem mal informados e 18% disseram nunca ter

²¹ Disponível em <http://www.valor.com.br/politica/2736238/tem-fio-desecampado-na-defesa-mensaleira>. Acesso em : 20/07/2012

ouvido falar de mensalão.

Em 29/09/2012, pesquisa Datafolha²² indicou que, entre os eleitores paulistanos, o que deve ser lido como recorte específico da população, 81% não mudariam o voto em São Paulo por causa do julgamento do mensalão, e 51% disseram que ele não tem qualquer influência sobre o voto. Em relação ao conhecimento do processo, 65% disseram que estão de "mais ou menos informados" para "bem informados", e apenas 18% responderam que desconheciam a realização do julgamento.

As duas pesquisas, confrontadas com o fato de que o episódio predominou na pauta política no segundo semestre de 2005, a exemplo do veiculado nas páginas de Veja e da Folha de São Paulo, trazem números que mostram que o discurso público sobre essa grande questão nacional, no mínimo, modificou-se com o passar do tempo. Para reforçar essa interpretação, temos a Pesquisa de Opinião Pública Nacional, encomendada pela Confederação Nacional do Transporte ao Instituto Sensus, de 06 a 08/09/2005, que indicou naquela ocasião 44,1% dos entrevistados estavam acompanhando os noticiários sobre o mensalão, 35,5% já tinha ouvido falar dele e 15,2% não estavam a par dos acontecimentos veiculados pelos meios de comunicação.

O objetivo dessa explanação inicial está longe de sugerir que as denúncias publicadas pela imprensa foram "esquecidas" e viraram "piada de salão", como ironizou à época o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares, condenado no processo do STF. Tampouco pretendemos dizer que a mídia impressa exerceu influência menor sobre a opinião pública. Os anos se passaram, e é compreensível que a interpretação dos fatos tenha se alterado. Assim, procurar compreender como os veículos de comunicação catalogaram as metáforas, slogans, imagens visuais, apelos morais e outros dispositivos morais que caracterizaram grandes questões do passado, como é o mensalão, nos ajuda a formar imagens mais reais sobre o papel exercido pela imprensa perante a sociedade em uma dada época.

O discurso da mídia sobre cada questão é uma história que se desenvolve continuamente através do tempo. Somente ao olhar a história como um todo podemos ver modos de pensar e pressuposições, que, se antes eram tidos como inquestionáveis, agora são contestados (GAMSON, 2011, p.49).

²² Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/1161357-mensalao-nao-muda-o-voto-de-81-em-sao-paulo.shtml>. Acesso em : 29/09/2012

As formulações de Gamson (2011) impactaram uma grande quantidade de estudos de comunicação e opinião pública, justamente por procurar quantificar e qualificar o quanto o discurso da imprensa é reproduzido pelo cidadão comum. Em seu entendimento, as pessoas "não são tão passivas", "não são tão estúpidas" e "negociam com a mensagem da mídias de maneira complexa, que varia de uma questão para a outra", o que significa que os meios de comunicação de audiência nacional e geral são apenas um entre os vários fóruns públicos disponíveis. Mas é inegável que eles dominem os termos em que uma discussão é posta. Isso ocorre porque os veículos de comunicação de massa servem como produtores do discurso, com os jornalistas contribuindo para os enquadramentos das questões e criando seus próprios slogans (vide o neologismo do mensalão) e metáforas, e por representar "um espaço em que vários grupos sociais, instituições e ideologias lutam pela definição da realidade social" (GAMSON, 2011 p. 49)

Nesse sentido, interessou-nos no presente estudo averiguar os pesos dados pela Folha de São Paulo e Veja às coberturas do mensalão, mas, sobretudo, investigar como se qualificou o discurso dessas duas publicações durante o auge da crise política decorrente.

Momentos discursivos críticos são especialmente apropriados para o estudo de mídia. Por meio de questões continuadas, os jornalistas procuram por ganchos, ou seja, eventos tópicos que proporcionam uma oportunidade para coberturas e comentários ampliados, de longo prazo. Esses ganchos nos oferecem um modo de identificar aqueles períodos temporais em que há possibilidades de aparecimento de esforços para enquadrar questões (GAMSON, 2011, p. 51).

Segundo Nunomura (2012), prevaleceu no segundo semestre de 2005 o enquadramento de denúncia antecipada do presidente Lula e do seu governo, como uma forma de julgamento e condenação antecipada, nas narrativas jornalísticas na cobertura do escândalo do mensalão tanto da Revista Veja quanto do Jornal Folha de São Paulo, com 49% das inserções veiculadas. Em segundo plano, com 25%, foi evidenciado o enquadramento de protagonismo midiático, que demonstra um esforço investigativo ou do veículo ou da imprensa para elucidação das denúncias. Em menor grau, de forma residual, também houveram enquadramentos da vitimização dos denunciados combinado com ação e reação (5%, cada), abrindo espaços para manifestação de defesa dos denunciados; e da

disputa eleitoral (7%), sustentando a interferência dos escândalos na composição do resultado eleitoral .

Thompson (2002) usa a metáfora de uma faísca acesa em um meio de comunicação que se espalha em chamas por outros veículos e resulta num incêndio incontrolável para explicar o poder de alastramento de um veículo mediático. "O mercado de notícias é altamente competitivo e, na medida em que a competição se intensifica, as organizadoras criadoras devem buscar novos caminhos para conseguir uma vantagem competitiva e alavancar as suas vendas.

No escândalo do mensalão, a "faísca" foi acesa com uma notícia da revista Veja (18/05/2005, p. 54-61) que virou capa da publicação, sob o título "Exclusivo: o vídeo da corrupção em Brasília". Foi a primeira revelação de um vídeo no qual o diretor do setor de compras dos Correios, Maurício Marinho, indicado pelo PTB tinha sido flagrado recebendo de dois empresários R\$ 3.000,00 a título de adiantamento de propina. Àquela altura, os leitores da revista não poderiam imaginar a dimensão que o caso tomaria nos meses seguintes dentro da cena política brasileira. Mas os trechos destacados abaixo já davam uma indicação do tom adotado, sobretudo em termos de adjetivação, pela revista nessa e nas demais reportagens da extensa cobertura sobre o escândalo do mensalão:

O caso que se vai ler e ver (e ouvir em www.veja.com.br) é um **microcosmo da corrupção** no Brasil. **Dá arrepios** pensar que a mesma coisa está ocorrendo agora em milhares de outras repartições públicas....[...] Quem tem intimidade com o poder em Brasília sabe que esses casos não são exceção - e em alguns **bolsões de corrupção** são até mesmo a regra. Raro, mesmo, é flagrar um deles em pleno vôo. **Foi o que Veja conseguiu na semana passada.** [...] Na origem da **praga da corrupção** no governo estão os 25.000 cargos de confiança no governo federal que são ocupados por indicação política.[...] Se, por hipótese, 95% dos que batalharam para ocupar esses postos foram movidos por objetivos íntegros, pelo interesse de fazer política à luz do dia e executar idéias defendidas nos programas de seus partidos, ainda assim haveria **1250 cargos nas mãos de pilantras**. É uma **floresta de cargos**. A forma mais eficaz de evitar que esse **festival de irregularidades** prossiga é reduzir o número monumental de 25000 cargos de preenchimento político - todos eles, um a um, controlados pelo chefe da Casa Civil, o ministro José Dirceu. [...], Maurício Marinho comenta como as informações sobre os "acertos" são partilhadas entre os **membros da quadrilha** (VEJA, 18/05/2005, p. 54-61, grifos nossos).

Veículos concorrentes direta ou indiretamente de Veja não demoraram a entrar na

história. Um dia depois de começar a circular a revista, a Folha de São Paulo em sua edição dominical publicou o afastamento de Maurício Marinho. Na segunda-feira, o jornal falou da entrada da Polícia Federal no caso; na terça, na quarta e na quinta, a denúncia virou manchete do diário com as movimentações no Congresso Nacional para se criar uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Folha manteve as chamas da fogueira acesa até que uma nova edição da Veja chegasse às bancas.

Na capa seguinte, "Corruptos /Estamos perdendo a guerra contra essa praga", Veja trouxe uma fotomontagem de um rato vestido de terno, charuto na mão direita e uma mão esquerda humana desalinhando a gravata. A revista que havia acendido a faísca do caso explica em seu editorial que tinha uma missão a cumprir: "Veja, em particular, e alguns poucos órgãos da imprensa brasileira podem se orgulhar de dar sempre o pontapé inicial na luta contra corruptos e corruptores" (VEJA, 25/05/2005, p.9). O texto concluiu cobrando que as demais instituições republicanas participassem do combate à corrupção, pois, caso contrário, essa iniciativa ficaria sempre restrita "ao primeiro passo dado nas páginas das revistas e dos jornais e na tela dos televisores". Ficou claro, por esse discurso, um enquadramento de protagonismo midiático, em que a publicação advogou em causa própria e do meio em que ela vive. O furo jornalístico foi dela, os jornais e telenoticiários deram sequência ao caso: é sempre a imprensa atuando para debelar um mal no país.

Desde o primeiro ano do governo Lula, a Veja vinha personalizando as questões políticas e tratar delas de forma negativa, mas esses dois fatores se acentuaram consideravelmente depois do escândalo do mensalão. Após deflagrar o escândalo, nas 11 semanas seguintes, de 01/06/2005 a 10/08/2005, a revista manteve o enquadramento de protagonismo midiático investigativo como o tom de suas capas, editoriais e reportagens, permeado com a denúncia antecipada, mantendo acesa a fogueira do escândalo produzido até a edição de 21/12/2005, no total de 32 edições.

Dentro da rivalidade competitiva que Thompson (2002) afirma haver entre veículos de comunicação durante um escândalo político mediático, a revista revelou a mesada de R\$400.000,00 que o presidente do PTB, Roberto Jeferson, cobrava de um de seus indicados políticos numa estatal (VEJA, 25/05/2005, p. 40-43), chamou-o de "homem-bomba" e afirmou que ele poderia incriminar nomes da elite do PT, como José Dirceu (então Ministro Chefe da Casa Civil), Silvio Pereira (secretário geral do PT) e Delúbio

Soares (tesoureiro do PT) (VEJA 01/06/2005, p. 1), quebrando o acordo *off records* com uma fonte (VEJA, 08/06/2005, p. 130-131), ao revelar que ela mentiu em depoimento à Polícia Federal e a revista havia falado a verdade.

Em editoriais já posteriores à entrevista de Jeferson na Folha de São Paulo, na qual emerge a palavra "mensalão" pela primeira vez, a publicação semanal asseverou: "A imprensa não tem nem deve ter mandato para ir além de apurar e publicar denúncias de corrupção. Daí em diante cabe às instituições conduzir o processo e garantir que ele resulte em avanços para o país e punição para os culpados"(VEJA, 15/06/2005, p. 9) e "O denunciismo é uma doença terminal do jornalismo que se manifesta em momentos de crise política profunda como a atual" e garante "Veja não fez denúncias. Apresentou provas irrefutáveis" (VEJA, 13/07/2005, p. 9)

Ficou evidente o esforço da revista em se autoafirmar no período como protagonista do escândalo, mas procurando mostrar que não faz mais do que exercer uma prerrogativa do jornalismo e defendido pelo fundador da editora Abril, Victor Civita, que pregava "o desenvolvimento da livre iniciativa e o fortalecimento das instituições democráticas do país"(VEJA, 22/06/2005, p.9). A publicação justificou seu esforço investigativo por ser "A favor do Brasil", título de outro editorial:

Como se Veja fosse antipetista. Nada mais longe da verdade. A revista não é, nem nunca foi, inimiga de forças políticas. Não era anti-Collor, quando denunciou o esquema do tesoureiro PC Farias; não era antitucana nos momentos em que o governo Fernando Henrique Cardoso foi maculado por esquemas de corrupção. Veja não é inimiga de certos partidos, nem amiga de outros. **A revista é, simplesmente, a favor do Brasil.** Contra os que lhe malfazem, os que lhe roubam. A vista da nação (VEJA, 03/08/2005, p.9, grifos nossos).

Dentro do enquadramento do protagonismo midiático, que foi o segundo tipo de pacote interpretativo mais frequente na Revista Veja para o escândalo do mensalão, só vencido pela denúncia antecipada, prevaleceram os do tipo forte, no qual a notícia analisada revelava uma investigação jornalística que trazia novos fatos, fazendo o caso se tornar nebuloso e desfavorável ao governo ou quando o veículo de comunicação questionava fontes e/ou teor de entrevista/depoimento de algum implicado na denúncia. É preciso fazer a ressalva de que esse enquadramento pode dizer muito mais respeito ao modo como a imprensa viu seu papel em relação à notícia do que propriamente a uma realidade

de fato de que

As atividades investigativas dos jornalistas foram um fator crucial em alguns escândalos, mas raramente se constituem na única fonte de informação e em muitos casos elas são secundárias em relação às investigações conduzidas por outros (embora os próprios jornalistas possam estar inclinados a exagerar sua própria importância, de um modo que convenha a sua auto-imagem profissional) (THOMPSON, 2002, p.113).

O protagonismo midiático que se fez visível nos enquadramentos de Veja tinha de ser explicado o tempo todo, não só para reafirmar sua postura crítica em relação ao caso, como também para realimentar a história, não deixá-la esmorecer e justificar a sua importância. E a imprensa como um todo, não só a Veja teria papel fundamental em fazer a roda girar. A CPMI dos Correios foi apelidada pela revista como "uma espécie de Big Brother da política" e sua exibição se daria nos canais de notícias 24 horas fechados, mas sobretudo na Rede Globo, onde "o Jornal Nacional, o programa jornalístico mais visto do país, tem dedicado quase todos os seus blocos à cobertura do escândalo - e é acompanhado por cerca de 30 milhões de pessoas" (VEJA, 27/07/2005, p. 86-87).

Em uma reportagem de capa, a revista tratou do tema do financiamento de campanhas para associar a corrupção ao marketing, lembrando que a crise política instaurada no governo Lula teve como pano de fundo a campanha de 2002, mas a causa não seriam as campanhas com "sua dinâmica viciada, suas distorções e seus exageros":

O modo como se elegem hoje os candidatos, afinal de contas, por equivocado que possa ser, não tem nenhuma relação com **o projeto do PT de colonizar o aparelho do Estado, tentar censurar a imprensa, amordaçar o Judiciário e cooptar parlamentares à base de métodos heterodoxos, como o mensalão - essas, sim, as causas da crise.** (VEJA, 31/08/2005, p. 40-48, grifo nosso).

Veja deixava claro sua disposição de se opor ao projeto político do PT, considerado como sendo de apropriação do Estado, de arbitrariedade em relação aos veículos de comunicação e ao Judiciário e construído à base da corrupção do Congresso Nacional, ou seja, para a revista, a sede de poder do partido de Lula fazia-o avançar sobre todos os três poderes constitucionais e mais a imprensa, que frequentemente é associada como um Quarto Poder. Para desqualificar o PT e suas bandeiras, Veja lhe dedicou duas matérias de capa: as edições de 30/06/2005 e 21/09/2005, tratando dos erros estratégicos do

PT na conquista do poder e ao vislumbrar o seu desmatelamento pela perda de credibilidade perante seus eleitores em face da desmoralização provocada pelo escândalo do mensalão.

No período analisado neste estudo, durante os seis meses que durou o cerco político-midiático do caso mensalão, de 18/05/2005 a 21/12/2005, no total de 32 edições, o presidente Lula foi alvo de cinco capas de *Veja*: as edições de 22/06/2005, 13/07/2005, 20/07/2005, 10/08/2005 e 17/08/2005, seja identificando-o ou responsabilizando-o pelas práticas de corrupção, no mínimo, por omissão conivente; seja comparando-o a Collor, no desfecho da crise política que o abateu, seja na articulação e mobilização da opinião pública pelo impeachment²³. O operador do mensalão, o publicitário Marcos Valério, mereceu duas capas: as edições de 06/07/2005 e 27/07/2005; Roberto Jeferson, Delúbio Soares e José Dirceu mereceram uma capa, cada: as edições de 01/06/2005, 15/06/2005 e 03/08/2005, respectivamente, sendo que esses quatro personagens responderam processo penal e foram condenados em julgamento no STF.

Embora a palavra "impeachment" tenha sido associada a Lula numa capa da edição do dia 17/08/2005, a revista *Veja* passou a usá-la desde a edição do dia 15/06/2005. Segundo o argumento da revista, por causa das denúncias envolvendo a sua eleição em 2002, o presidente petista já apresentava sinais de desânimo para enfrentar a reeleição e dizia que tal palavra rondava as discussões não só "nas rodas de oposição, mas também no principal gabinete do Palácio do Planalto"(VEJA, 15/06/2005, p.52-63). E vaticinava que Lula começou seu governo sendo comparado ao americano Franklin Roosevelt, presidente americano que venceu a 2ª guerra mundial e tirou seu país da depressão econômica, mas teria sorte se saísse dele com avaliação de que, pelo menos, foi diferente de Fernando Collor. "A pergunta inevitável é se Lula sabia das traficâncias do tesoureiro do PT", cobrava a publicação.

A Folha de São Paulo demonstrou mais celeridade no uso da palavra "impeachment". No dia seguinte ao da publicação da primeira entrevista de Roberto Jeferson, o jornal procura saber se a deposição do presidente estaria nos planos dos políticos de oposição. Descobre que os tucanos, liderados pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, recomendavam moderação, considerando esse debate precipitado, "pois

²³ Cassação do Mandato de Presidente da República pela prática de crime de responsabilidade, determinada por votação de 3/5 dos parlamentares da Câmara de Deputados e Senado Federal, em julgamento político conduzido pelo presidente do STF.

não querem ser bodes expiatórios da crise, nem acusados de golpismo" (FOLHA DE SÃO PAULO, 07/06/2005, p. 12). Em meados de agosto, embora pesquisa Datafolha indicasse que 63% dos entrevistados achavam que não havia motivos para o impedimento de Lula (FOLHA DE SÃO PAULO, 12/08/2005, p. 4), o jornal, em editorial na mesma data, não via outra saída possível:

A percepção negativa do escândalo do mensalão disseminou-se pela sociedade e a derrocada do primeiro mandatário parece irreversível. [...] O presidente da República poderá considerar-se favorecido pela sorte se conseguir terminar seu mandato, pois a hipótese de impeachment, remota até poucos dias atrás, se afigura hoje, como possibilidade palpável (FOLHA DE SÃO PAULO, 12/08/2005, p.2).

Foi apenas em outubro de 2005, dentro da amostra analisada do jornal, que a oposição passou a falar abertamente em impeachment, quando o presidente Lula já dava sinais que começava a reagir às denúncias, àquela altura fartamente apresentadas pela imprensa (FOLHA DE SÃO PAULO, 28/10/2005, p. 8). Como se vê, a associação entre impeachment e Lula foi perseguida desde o início da crise pela imprensa, num ritmo diferente do que adotou a oposição política, como se a mesma fosse induzida ou estimulada a fazê-lo. Esse é apenas um aspecto que caracteriza o enquadramento da denúncia antecipada, que os veículos de comunicação adotaram em maior ou menor grau na cobertura do escândalo do mensalão.

No campo do Direito, utiliza-se o tipo de denúncia caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal, que considera crime imputar a prática de delito a terceiro que se sabe não tê-lo cometido e ser inocente, sujeitando o seu agente à responsabilização administrativa, penal e civil no curso do devido processo legal. O julgamento do mensalão, ocorrido sete anos após o surgimento do escândalo, desautoriza a aplicação do enquadramento desse tipo, uma vez que resultou na condenação de alguns dos denunciados, ficando claro que, no contexto geral, não se tratou de uma ação caluniosa e sim de uma denúncia antecipada do que viria a ser posteriormente acolhido, em parte, via julgamento, pela decisão condenatória do STF .

Por outro lado, o mesmo julgamento absolveu réus como Luiz Gushiken (ex-ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República) e o publicitário Duda Mendonça. Mas a cobertura de jornais e revistas, durante o escândalo, não poupou os

dois personagens. Considerando esses aspectos, seria apropriado denominar esse tipo de enquadramento como denúncia antecipada ou, como preferiu Lima (2006, p.14) ao adotar a expressão "presunção de culpa" para qualificar o enquadramento da cobertura que a imprensa e os meios de comunicação fizeram tanto do governo Lula como do PT antes mesmo do escândalo do mensalão. Na cobertura de escândalos que fomentaram, Veja e Folha de São Paulo, dentre outros veículos de comunicação de massas, ao antecipar os fatos com vistas a antever o seu desfecho, acabam por praticar a denúncia antecipada, em que incorre em risco de publicar informações imprecisas sem a devida checagem ou contraprova.

Ao deflagrar a maior crise política do governo Lula, a revista Veja inaugura o tratamento da matéria com o viés da denúncia antecipada. Na reportagem intitulada "Diga-me com quem andas...." explicita: **O governo Lula tem sua parcela de culpa pela situação atual.** Tivesse se dedicado a fazer as duas reformas, Lula não estaria hoje ao lado da constrangedora figura de Roberto Jeferson" (VEJA, 25/05/2005, p.40-43, grifo nosso). Em outras palavras e completando o ditado popular ... "que eu lhe direi quem és", a revista afirmou que ao defender um corrupto aliado, conforme denunciado pela própria Veja em edição anterior, o presidente se tornaria responsável em última instância pela crise recém instalada.

Em outra reportagem na mesma edição, com chamada de capa, a revista usou a metáfora do rato a ser exterminado da sociedade para tratar do escândalo do governo Lula. "A imagem do rato é a mais adequada, por tudo aquilo que ela expressa de pernicioso. Só a desratização do ambiente governamental conterà a praga da corrupção que assola o país"(VEJA, 25/05/2005, p. 46-53). Em editorial, a revista, justificou que a sua conduta não prega golpe, nem realizou conspiração. "Veja reafirma aqui que não escolhe suas reportagens investigativas com base em preferências partidárias ou ideológicas - e as publica porque a hipótese oposta, a de engavetá-las, seria eticamente intolerável."(VEJA, 01/06/2005, p. 2).

A escandalização do episódio já estava em curso, mas, com o agravamento da crise motivada pela publicação das duas entrevistas de Roberto Jeferson, denunciando a existência do mensalão, a denúncia antecipada se tornou recorrente nos enquadramentos de Veja e Folha de São Paulo, indicando que o presidente ou políticos aliados agiram em

benefício do PT ou em causa própria.

Em editorial, a Folha de São Paulo opina sobre as consequência do episódio e critica manobras do governo para desviar a atenção das denúncias, afirmando que a verdadeira mágica que se pretende encenar é transformar culpados em vítimas.

A eleição de Luiz Inácio Lula da Silva vai se revelando um dos maiores estelionatos da história democrática do país. [...] Galgado ao comando do país, o partido enredou-se na trama do fisiologismo e da corrupção. Suas virtudes transmutaram-se em vícios. O despreparo, a ambição e o oportunismo derrotaram a esperança.[...] **Militantes petistas e apaniguados tomaram de assalto a máquina pública**, numa disputa feroz com aliados insatisfeitos e sedentos de recompensa. Erros políticos forma cometidos em série, e **o fisiologismo tornou-se regra.** [...] A sociedade brasileira elegeu Luiz Inácio Lula da Silva com a esperança de que o PT demonstrasse no poder o mesmo grau de exigência moral e republicana que pregava na oposição. Se esse compromisso deixou de ser cumprido, a culpa não é apenas do sistema político (VEJA, 12/06/2005, p.1-2, grifo nosso).

Na edição de 29/06/2005, Veja publicou um infográfico, que acompanhava uma entrevista de Marcos Valério, no qual apareceram membros do PT encharcados ou submersos em poças de lama, com um neologismo autoexplicativo: "O organolama do PT". Estão presentes, Waldomiro Diniz, Delúbio Soares, José Dirceu, José Genoíno, Silvío Pereira, Marta Suplicy e Marcelo Sereno, uns mais, outros menos, imersos na lama e Lula, com paletó branco chapiscado de lama. (VEJA, 29/06/2005, p.74-75)

O agravamento da crise, um mês depois das entrevistas de Roberto Jeferson, já fazia a Folha de São Paulo sentenciar um futuro sombrio para o governo Lula. "Quem lê os jornais e as revistas e acompanha pela TV as diferentes sessões de investigação só pode concluir que a crise é extremamente grave", cuja conclusão parece ter pautado a cobertura noticiosa nos meses seguintes:

A reeleição que se afigurava relativamente tranquila já é posta em questão até mesmo por colaboradores íntimos de Lula. Se é verdade que a boa avaliação do presidente vinha resistindo às denúncias acerca do mensalão, tudo indica que seu prestígio político vai se deteriorando. **A tendência é o desgaste do governo se ampliar na classe média urbana, setor com mais informação, e posteriormente se manifestar em outras camadas sociais** (FOLHA DE SÃO PAULO, 03/07/2005, p.2, grifo nosso).

Entretanto, entrou em cena o lulismo, como movimento defensivo das conquistas de ascensão social dos estratos sociais mais vulneráveis identificados na pessoa e no discurso de Lula, segundo a conceituação proposta por Singer (2012), o que acabou tirando a centralidade dos estratos médios, onde se inserem os "formadores de opinião" e a imprensa, e o raciocínio da Folha não se confirmou na vida real.

Embora a Veja já admitisse em sua edição de 20/07/2005 que surgiam sinais de que a defesa do governo contra as provas de corrupção no PT e na administração federal estava mais organizada, o que denotava uma reação oficial, ela acreditava que a dinâmica da crise tinha mais força. A disputa entre os órgãos de imprensa passa a ser encontrar indícios do envolvimento de Lula no mensalão:

A reportagem deixa claro que não existem ainda provas irrefutáveis de que Lula sabia - apenas fortes evidências. Mesmo com capitulação acima, um presidente só é submetido a processo de impeachment por falta total de apoio político. Não é o caso de Lula. Ao contrário. **Os adversários conspiram para que o governo do PT se arraste até o fim experimentando não um desfecho catastrófico mas a morte lenta das árvores.** (VEJA, 20/07/2005, p.46-47, grifos nossos).

Tanto Veja quanto a Folha de São Paulo adotaram o mesmo discurso para criticar Lula, que afirmava pela primeira vez depois de deflagrada a crise que poderia vir a se candidatar à reeleição no ano seguinte, reiterando que "com ódio ou sem ódio, eles [opositores políticos e imprensa] vão ter que me engolir outra vez, porque o povo brasileiro vai querer". Editorial da Folha de São Paulo considerou "incrível que o presidente ainda insista na surrada e frágil tese de que há um complô da oposição e da mídia para derrubá-lo"(FOLHA DE SÃO PAULO, 05/08/2005, p. 9). Já para Veja, "enquanto, do alto dos palanques, Lula vocifera contra as elites e brame que terão de engoli-lo se vier a tentar a reeleição, aparentemente seu mais acalentado propósito, o governo vai entrando em paralisia (VEJA, 10/08/2005, p. 9).

O enquadramento da denúncia antecipada se confirmou quando o publicitário Duda Mendonça veio a público relatar que recebeu, de forma ilegal, dinheiro do PT por meio de transferências milionárias em sua conta bancária no paraíso fiscal das Bahamas para pagamento da campanha eleitoral de 2002. É a partir desse momento que a imprensa passa a considerar 'palpável' a hipótese de impeachment de Lula, mostrando que até os

"Petistas reagem com lágrimas e indignação"(FOLHA DE SÃO PAULO, 12/08/2005, p. 9) e até Dom Geraldo, presidente da CNBB, cobra explicações públicas do presidente (FOLHA DE SÃO PAULO, 12/08/2005, p. 1). A crise que rondava o gabinete presidencial atinge a figura de Lula. Já no dia seguinte, ele é obrigado a fazer um pronunciamento de rádio e TV, quando diz: "Fui traído e estou indignado".O PT deve desculpas à nação", como destacou em manchete (FOLHA DE SÃO PAULO, 13/08/2005, p. 01).

Em editorial, Folha decretou a morte do PT:

Certo é que **o país perdeu uma referência ética oposicionista e ganhou um governo medíocre**, enredando num incrível esquema de corrupção. O vazio representado pela subtração do antigo PT da cena política e a pulverização das forças de esquerda devem acarretar um rearranjo cujas características e dimensões ainda estão por definir (FOLHA DE SÃO PAULO, 14/08/2005, p.2, grifos nossos).

O depoimento de Lula, em rede de rádio e TV ocorreu no 91 dia do "escândalo que implodiu seu partido e colocou seu governo de joelhos e seu próprio cargo na linha de tiro do supremo instrumento punitivo da democracia, o impeachment" (VEJA, 17/08/2005, p. 56)

Na mesma edição, Veja arrematou:

Há dentro e fora do PT, quem defenda a esdrúxula tese de que o fim da legenda represente uma ameaça à democracia brasileira, em virtude do papel desempenhado pelo PT junto a alguns setores organizados da sociedade. Trata-se de uma bobagem por dois motivos. O primeiro é que em política-sabe-se - não há espaço para o vácuo. Afila anda- e partidos nascem e morrem. **Se ainda existe um espaço importante para a esquerda no espectro político nacional, ele deverá ser ocupado por outra agremiação. Depois, a democracia não só nunca dependeu do PT como jamais foi levada a sério por seus principais dirigentes** - pelo menos enquanto valor universal. (VEJA, 17/08/2005, p. 66-72, grifos nossos)

Mas o tempo foi passando e embora o cerco político -mediático não tenha dado trégua, com a crise se prolongando por mais dois meses, novos enquadramentos começaram a ganhar força, como os da disputa eleitoral e até mesmo o da vitimização. Por exemplo, começava a ganhar corpo as informações, veiculadas desde o início de agosto, de que o esquema conhecido como "valerioduto" havia sido iniciado na campanha tucana de Eduardo Azeredo e de políticos do PFL na disputa estadual de Minas Gerais de 1998

(FOLHA DE SÃO PAULO, 02/08/2005, p.15) Nessa e em outras poucas reportagens, a Folha tratou do tema como se fosse uma questão de disputa eleitoral e não de denúncia antecipada.

Da mesma forma, a justificativa de reduzir o escândalo do mensalão a um esquema de caixa 2 da campanha eleitoral fazia sentido como uma ação e reação do PT e de Lula porque obrigaria, mesmo fora do noticiário dos principais veículos de comunicação, a falar do mensalão tucano e, praticamente, não pouparia a maioria dos parlamentares do Congresso Nacional. Arquetizada poucas semanas depois do início da crise, quando Lula vem a público dizer " o que o PT fez do ponto de vista eleitoral é o que feito no Brasil sistematicamente" (FOLHA DE SÃO PAULO, 18/07/2005, p. 6), a estratégia nivelava o PT às demais agremiações políticas brasileiras e forçava a imprensa a perseguir um viés investigativo incômodo. Um esquema de caixa 2 só existe se houver corruptores dispostos a pagar o preço para serem coniventes com a prática do crime eleitoral. E esses corruptores pouco foram investigados pela imprensa.

Um exemplo dessa mudança de comportamento pode ser extraído das reportagens, publicadas na Revista Veja: "A Farsa" e "O Resultado", onde afirma que " a farsa do crime eleitoral é desmontada", chegando à conclusão de que não houve caixa 2 a partir de relatos de diversos personagens centrais na trama (VEJA, 27/07/2005, p. 62-65). Um mês depois, quando a publicação produz a reportagem de capa que trata das relações entre marketing e a corrupção, ela procura explicar o funcionamento de um esquema de caixa 2 na política, já admitindo essa possibilidade de forma indireta (VEJA, 31/08/2005, p. 40-48). Com o passar do tempo, o curso do noticiário segue adotando a denúncia antecipada, para não deixar a crise cair no esquecimento, entrevistando especialistas e artistas até produzir o seu esgotamento como a produção de reportagens que relatava farsas como aquela que denunciava que uma das fontes que abastecera o caixa 2 da campanha de Lula em 2002 foi Cuba, que chegou a remeter, clandestinamente, segundo a revista, cerca de 3 milhões dólares acondicionados em garrafas de uísque (VEJA, 02/11/2005, p. 46-53). O texto da revista, contudo, não se sustentava e foi criticado por outros veículos de comunicação e profissionais da imprensa que apontaram a prática de um jornalismo tendencioso.

Até o final do mês de dezembro, o bombardeio continuou tão intenso que alguns formadores de opinião e veículos de comunicação davam como certa a derrota do petista

nas eleições de 2006, independentemente de quem fossem os seus adversários. Veja afirmou: "Estudos [pesquisa de opinião] embutem outra conclusão, igualmente devastadora para Lula: a se confirmar a paisagem que se desenha no horizonte, os tucanos têm chances reais de liquidar a fatura já no primeiro turno das eleições de 2006"(VEJA, 21/12/2005, p. 55) e "Esse humor mostra que milhões de brasileiros andam de cara amarrada com Lula. Mostra também que a disputa eleitoral de verdade se dará entre Serra e Alckmim no PSDB"(p. 57).

A realidade, contudo, mostrou-se outra. O presidente recuperou sua popularidade e foi reeleito. Quatro anos mais tarde, elegeu sua sucessora, Dilma Rousseff. Intensificado entre maio e dezembro de 2005 e ao longo de 2006, para interferir no resultado das eleições de 2006, o bombardeio mediático foi retomado no final de 2007, dentro da estratégia de tentar impactar o segundo mandato de Lula, com a exploração espetacularizada das repercussões jurídicas do mensalão, em fase de instauração pelo STF da Ação Penal n.º 470/2007 em 12/11/2007, frustrada pela manutenção de sua popularidade em alta, conforme registrada pelas pesquisas CNI-Ibope realizadas em setembro e dezembro de 2007, onde Lula ostentou índices de 63% e 65% de aprovação, respectivamente²⁴.

Por todo esse relato, podemos afirmar que os réus do “mensalão” e o PT já tinham sido condenados politicamente independentemente do processo judicial, que muito pouco acrescentou ao que já fora feito até o início do julgamento pelo STF, em 02/08/2012, contra os acusados . O processo judicial, aliás, foi secundário na estratégia político eleitoral, pois o essencial é que o combate entre os dois blocos já tem um resultado político: o bloco do Presidente Lula, em que pese a vitória dos seus dois governos e escolha da sua sucessora, tornou-se - partir do processo midiático - um bloco de políticos mensaleiros, cujas práticas não diferem, no senso comum, de qualquer dos partidos tradicionais.

O Brasil não será mais o mesmo depois do julgamento do chamado “mensalão”. A decisão do STF que reconheceu a responsabilização penal conferida aos réus da Ação Penal n.º 470/2007 se constituiu o segundo teste profundo do funcionamento das instituições públicas forjadas no Estado de Direito da Constituição de 1988, produzindo um grande impacto na vida política nacional. O processo do “mensalão”, como paradigma de

²⁴Pesquisa CNI-Ibope, relatórios disponíveis em http://www.ibope.com.br/relatorio_presidente.pdf. (Acesso em 24/07/2012).

funcionamento institucional do país, só foi superado em importância pelo impedimento do Presidente Collor. A existência de um processo judicial regular para apuração de responsabilidades é uma vitória da ordem jurídica do país e da democracia no Brasil.

Do ponto de vista do futuro do país, no contexto da democracia, o que menos interessa agora é se os fatos narrados pelo Ministério Público como fatos delituosos existiram ou deixaram de existir. Nos processos judiciais a verdade é sempre ficta, mais, ou menos próxima da verdade concreta. A sua construção no processo judicial, todavia, é a única maneira de aproximar um julgamento dos ideais da Justiça previstos no “dever-ser” da Constituição e isso significa julgar com as garantias do devido processo legal em observância estrita com o ordenamento democrático vigente. Para os que defendem o futuro da democracia como modo de vida, como organização do Estado de Direito Democrático e Social, é em julgamentos como este que Direito e Política compõem uma única totalidade.

Nesse sentido, se faz necessário compreender como a grande mídia pressionou e vem pressionando o STF, repetindo o que vem dizendo desde meados de 2005, quando o escândalo começou, a partir de duas entrevistas de denúncia na Folha de São Paulo pelo então Deputado Roberto Jeferson (PTB/RJ), tentando influenciar a decisão judicial pela condenação de todos os acusados de modo a corresponder ao julgamento político antecipado que veiculou em suas edições, publicadas no período de 14/05 a 21/12/2005, considerado como o auge da crise do mensalão.

Felizmente, no Brasil ainda não é assim. O julgamento foi feito não pela mídia, mas, nos termos da lei, nas 52 sessões plenárias do STF, instituição em que corre o processo. Em sua fase atual, após a publicação do Acórdão da Ação Penal nº 470/2007 em 22/04/2013, e interposição até o dia 02/05/2013 dos embargos regimentais - declaratórios ou infringentes, se abre, em tese, a possibilidade de revisão das condenações que obtiveram pelo menos 4 votos pela absolvição. Após a apreciação dos embargos e publicação da decisão definitiva, se inicia a fase de execução, inclusive os seus tópicos mais controvertidos: a prisão em regime fechado dos condenados a penas privativas de liberdade; a decretação da perda dos mandados dos parlamentares condenados.

Entretanto, alguns discursos qualificam como “retrocesso” e até mesmo “golpe” a possibilidade de que algumas sentenças do julgamento do mensalão venham a ser modificadas após a apresentação dos recursos pelos advogados de defesa dos réus. Apesar

disso, algumas das principais entidades representativas dos juízes brasileiros encaram com naturalidade esse eventual desdobramento, considerado parte legítima de um processo judicial democrático.

Segundo representantes da Associação de Juízes Federais (Ajufe), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Juízes para a Democracia (AJD), em nota pública conjunta, a possibilidade de mudança nas sentenças não configura um retrocesso.

Os condenados no julgamento do mensalão que tiveram quatro votos por sua absolvição em alguma das condenações – são 12 réus, em um grupo de 25 – podem apresentar embargos infringentes ou embargos declaratórios com efeito infringente que, se acolhidos, demandarão uma nova tomada de decisão pelo colegiado do Supremo Tribunal Federal (STF). Esta votação contará com a participação de dois novos ministros, sendo um nomeado em maio de 2013 pela presidenta Dilma Rousseff, o que, em tese, dá margem para que as sentenças de alguns réus como José Dirceu, José Genoino, Delúbio Soares e Marcos Valério, entre outros, possa ser modificada.

Segundo a nota conjunta, "não se trata de retrocesso ou avanço, pois o julgamento ocorreu dentro de todos os parâmetros democráticos e conduzido por um Poder Judiciário democraticamente constituído". Em havendo um recurso dentro de um processo democrático, as questões serão reexaminadas pelo colegiado com a participação de novos membros. "A decisão pode ser mantida ou revista e modificada. Isso faz parte de um processo judicial democrático".

Segundo Rodrigues Torres (2013), presidente da AJD,

o sistema democrático em um processo judicial contempla, inclusive, a possibilidade de revisão da decisão e isso está dentro da normalidade. O recurso existe exatamente objetivando uma modificação, uma revisão. Se nós admitirmos que é absolutamente impossível uma revisão, então, para que serve o recurso? O recurso tem de abrir realmente a possibilidade de uma modificação. E, se ela vier, nós temos de entender isso como absolutamente democrático em um processo que transcorreu até esse momento dentro dos parâmetros de um processo judicial democrático (FOLHA DE SÃO PAULO, 02/05/2013 p. 2).

Nelson Calandra, presidente da AMB, afirma

a legalidade e a pertinência da possibilidade de apresentação de embargos

infringentes. Em um julgamento tão extenso – em um processo com milhares de páginas, documentos e provas – evidentemente que a função dos embargos é esclarecer qualquer omissão ou contradição que possa ter ocorrido durante o julgamento. De sorte que nós ficamos com a sensação de que os embargos, nesse caso especificamente da Ação Penal nº 470/2007, podem ter natureza infringente porque o Supremo agiu como primeira, única e última instância (FOLHA DE SÃO PAULO, 02/05/2013, p. 3).

Devem também influenciar o julgamentos dos embargos, o reconhecimento tardio de erro na dosimetria das penas aplicadas aos condenados por corrupção ativa, considerando a efetiva data da consumação do delito, antes do segundo turno das eleições de 2002 e portanto submetido à regência da lei então vigente, mesmo que posteriormente alterada pela legislação que aumentou as penas mínima e máxima a serem aplicadas aos que cometerem o Crime de Corrupção Ativa. Da mesma forma, a aprovação, no último mês de maio de 2013, da prestação de contas do PT, referente aos anos de 2003 a 2005, pelo Tribunal Superior Eleitoral, com os votos favoráveis de 03 Ministros do STF, Carmen Lúcia, Marcos Aurélio e Dias Toffoli, a qual convalidou a estratégia de defesa do PT de captação de empréstimos e aplicação dos recursos arrecadados na campanha de 2002 para o pagamento de despesas eleitorais de filiados e aliados no período de 2003 a 2005 também poderá influenciar a reapreciação das condenações de alguns dos 25 condenados que interuseram embargos declaratórios com efeito infringentes. Não deverá prevalecer a decisão monocrática do Presidente do STF em não recepcionar os embargos infringentes ou declaratórios com efeito infringente, por falta de sua previsão no Código de Processo Civil, uma vez que o Regime Interno do STF-RISTF o prevê, como modalidade recursal, e o mesmo é considerado lei processual com vigência e eficácia plena e observância estrita para o rito processual tramitado no âmbito do STF.

5 CONCLUSÕES

A partir das análises e das discussões realizadas neste trabalho, podemos concluir que as nossas hipóteses de pesquisa, anunciadas na introdução e desenvolvidas ao longo da construção do texto, foram confirmadas. Em relação à primeira hipótese, mostramos que a instauração e julgamento da Ação Penal 470/2007, face aos indícios de materialidade e de autoria dos crimes conexos de corrupção política denunciados e imputados, deve ser compreendida em um contexto de disputa, conquista e manutenção de poder e de hegemonia no Estado e na sociedade. No que diz respeito à segunda hipótese, comprovamos, sempre com base nos dados, que a repercussão mediática espetacularizada do chamado escândalo do mensalão constituiu-se como uma estratégia de disputa política eleitoral, a qual interferiu ou pretendeu interferir no resultado das eleições gerais e municipais, majoritárias e proporcionais. Finalmente, no que tange à terceira hipótese, mostramos que a memória discursiva evocada e potencializada pela disputa política ideológica tem como objeto a corrupção política e a sua judicialização pelo Poder Judiciário, ao qual, no exercício do poder jurisdicional, caberia legitimar, via julgamentos, a condenação de adversários como supostos responsáveis, em conformidade com o clamor induzido, em sua repercussão espetacularizada, pelos escândalos políticos mediáticos produzidos como acontecimentos discursivos.

No intuito de mostrar como se deu a comprovação das hipóteses acima sistematizadas, recapitulamos, sinteticamente, o conteúdo das discussões realizadas no presente trabalho.

No Capítulo 2, intitulado **MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA: RELAÇÕES DE PODER E DEMOCRACIA**, nos propusemos a discutir a aplicação dos referenciais teóricos das funções da memória manipulada e do esquecimento, no âmbito dos usos e abusos de memória; e do dever de memória como dever de justiça, desenvolvidos por Paul Ricoeur e trabalharmos o conceito de corrupção política, vinculado a uma estratégia de conquista e manutenção de poder e consolidação de um projeto político-ideológico, no contexto da democracia representativa. Para tanto, mostramos a contextualização da configuração do Estado Brasileiro como uma República às avessas em processo de desconstrução do Estado Democrático de Direito em face da corrupção política.

Nesse sentido, considerando que a crise política do mensalão foi transformada em escândalo político mediático, por meio da espetacularização potencializada pela grande mídia, e, a partir daí, integrou uma estratégia política eleitoral de desconstituição do acervo da defesa da ética e da responsabilidade da gestão pública, construído pelo PT e, por extensão, pelas suas principais lideranças, ao longo da sua trajetória, com vistas a interferir no resultado eleitoral das eleições gerais de 2006 - majoritárias e proporcionais e frustrar a reeleição do ex-presidente Lula. E que continuou a ser explorado nas eleições gerais de 2010 e municipais de 2008 e 2012, via reedição da sua espetacularização a cada fase de sua tramitação processual até o julgamento pelo STF havido entre 2 de agosto e 17 de dezembro de 2012. Isso mostra que, a depender das relações de poder em jogo, a memória de uma crise pode vir a ser convocada como estratégia política-eleitoral de desestabilização e desqualificação dos campos adversários ou como dever de memória reconhecido como dever de justiça. Mas, em qualquer uma dessas possibilidades, a relação Memória, Verdade e Ética comparece entremeadas nas narrativas, na mediação entre dever de memória e justiça na intriga estabelecida pela diferença. Seriam narrativas produzidas a partir do desenrolar das ações jurídicas balizadas pelo sentido da justiça que por sua vez não pode ser inteiramente autônoma de qualquer referência ao bem, como diria Ricoeur (2008).

No Capítulo 3, denominado **MEMÓRIA E CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: O MENSALÃO COMO ESTRATÉGIA DE PODER**, apresentamos a narrativa dos fatos denunciados pelo Ministério Público Federal, nos termos da Denúncia da Procuradoria Geral da República, recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal, resultando na instauração da Ação Penal n.º 470/2007; e tratamos das repercussões políticas e jurídicas do mensalão, analisando, respectivamente, as conclusões das CPMIs, instaladas no mês de junho de 2005 pelo Congresso Nacional, em especial a dos Correios (que incorporou a denúncia do mensalão); e as decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, com base nos votos proferidos por cada Ministro do STF em cada uma dos itens da denúncia formalizada pela Procuradoria Geral da República.

A análise dos fatos e das sessões de julgamento do mensalão confirmaram que, em certa medida, o julgamento do mensalão foi predominantemente político, porque ele interpretou princípios e apreciou os fatos sob as lentes da ideologia e da cultura de cada

magistrado. Como transcorreu sob os holofotes da grande mídia, numa exacerbação da transparência, o referido julgamento foi e continua sendo um momento privilegiado para conhecer e identificar o pensamento predominante dos atuais ministros do STF, o qual se coloca como intérprete e guardião exclusivo da CF de 1988, no exercício explícito do processo de judicialização da política. Da mesma forma, se constatou que as decisões prolatadas pelo STF recepcionaram, em sua essência, a denúncia formalizada pela PGR, a qual se baseou em presunções que vinculavam a suposta prática de condutas conexas, tipificadas como crimes complexos, em concurso material, articulados a partir da ocorrência de um núcleo comum, relacionado aos ilícitos financeiros, comprovadamente atribuídos aos diretores do Banco Rural, como condição indispensável para a ocorrência do conjunto de crimes atribuídos aos demais indiciados.

No Capítulo 4, denominado **MEMÓRIA DISCURSIVA, PRODUÇÃO DE EFEITOS E SENTIDOS: O MENSALÃO COMO ACONTECIMENTO DISCURSIVO**, apresentamos o conceito escândalo político mediático e discorremos sobre o referencial teórico de memória discursiva e de acontecimento discursivo, desenvolvidos por Michel Pêcheux, considerando o escândalo político mediático como acontecimento discursivo. Para tanto analisamos uma seleção do material jornalístico publicado no Jornal Folha de São Paulo e na Revista Veja, no período de 14/05 a 21/12/2005, durante o auge da crise do mensalão no governo Lula.

As análises mostraram que houve a espetacularização da crise do mensalão, induzindo um clamor pela condenação judicial, mesmo que não se possa afirmar, nem fez parte dos objetivos deste trabalho, que a cobertura dos veículos de massa, sobretudo pela Folha de São Paulo e pela Revista Veja, influenciou o curso dos fatos, a opinião pública ou o resultado do julgamento. Da mesma forma, também não se pode afirmar que o julgamento se processou de forma a acolher o clamor induzido pela cobertura mediática numa recepção acrítica, uma vez que a adequação jurisprudencial integra prerrogativa da jurisdição, mesmo quando pretenda legitimar as condenações de 25 dos 38 réus indiciados. Tudo leva a crer que houve um esforço sistemático dos ministros do STF, ao proferirem seus votos no julgamento da Ação Penal 470/2007, de revisão dos entendimentos cristalizados, como precedentes jurisprudenciais, sob a forma de decisões pretéritas reiteradas, inclusive com repercussão geral, para que melhor se adequassem aos suportes

fáticos comprovados ou sustentados como indícios probantes das condutas típicas atribuídas aos réus, em conformidade com o clamor induzido pelas grandes mídias. Nesse sentido, as condenações resultantes se justificaram por uma presunção de culpabilidade dos réus, invertendo o ônus da prova, em virtude do suposto domínio de fato, elo teleológico da conduta, decorrente da investidura de poder político, necessário e suficiente, para retribuir e cobrar a fidelidade dos supostos beneficiários do esquema de corrupção vislumbrado.

Por outro lado, se as denúncias de corrupção política no governo Lula, deflagradas entre maio e junho de 2005, não tivessem sido potencializadas na produção do escândalo mediático, tratado neste trabalho como acontecimento discursivo na formação de uma memória discursiva, talvez não estaríamos acompanhando o desfecho emblemático das condenações dos réus pela prática de crimes conexos, arquitetados dentro de uma estratégia de conquista e manutenção de poder, mesmo que decorrente de um cenário de disputa política-ideológica.

Nesse contexto, a retórica anticorrupção, explorada em 2005, retomada no final de 2007 e revitalizada em 2012 na espetacularização em torno da condenação dos 25 indiciados na Ação Penal 470, em fase de interposição e apreciação de embargos regimentais - declaratórios e infringentes e a execução do Acórdão, inclusive a decretação de prisão dos condenados a penas de reclusão em regime fechado e a perda de mandatos dos 4 parlamentares (Dep . João Paulo Cunha - PT-SP, José Genoíno- PT-SP, Valdemar Costa Neto - PP-SP e Pedro Henry - PP-SP), tende a se configurar como a principal estratégia da política negativa, mas precisa ser veiculada e potencializada de forma ampliada, porque a maioria da população considera os políticos opositores tão corruptos - ou mais - do que os petistas defenestrados do exercício do poder. A produção de escândalos, via denúncias, uma atrás das outra, encadeadas de forma consecutiva, poderá ser, ao lado de outras táticas, utilizada como estratégia político-eleitoral negativa pela mídia opositora ao longo de 2013 e 2014.

Tal como ocorreu no ano de 2005, 2012 também foi marcado por movimentos antecipatórios da próxima eleição presidencial e tudo leva a crer que 2013 também o será. A Ação Penal nº 470, instaurada em 12/11/2007 pelo STF, acolhendo denúncia apresentada pelo Procurador Geral da República, em tempo de tentar influenciar as eleições de 2010 e 2012, foi julgada no período de 02/08/2012 a 17/12/2012 e teve o seu Acórdão publicado

em 22/04/2013, abrindo prazo para interposição de embargos regimentais (declaratórios e/ou infringentes) até o dia 02/05/2013, cuja apreciação pode resultar a revisão de penalidades e multas de algumas das condenações imputadas aos 25 condenados e a consequente redução da pena total e adequação do regime de sua execução (regime semi-aberto passível de ser convertida em penas alternativas ou concedido o benefício do sursis - suspensão da pena) e, no limite, a absolvição, quando não puderem ser aproveitados os votos vencedores em face de contradição irremediável e ocorrência de pelo menos 4 votos pela absolvição; e contando com a participação na sua apreciação do Ministro Teori Zavascki, substituto de Cezar Peluso; e do Ministro Luiz Roberto Barroso, substituto de Carlos Ayres Britto, que se aposentaram compulsoriamente antes do término do julgamento.

Em virtude da apreciação das preliminares pelo Plenário do STF no início do julgamento, não devem ser deferidos, em tese, embargos que pretendam obter a anulação do julgamento e a sua consequente remessa para reapreciação em primeira instância - Justiça Federal de Minas Gerais; ou a substituição do Relator, Ministro Joaquim Barbosa, que acumula a função de Presidente do STF, após a aposentadoria compulsória do Ministro Carlos Ayres Britto.

Como a pesquisa desenvolvida não foi suficiente para apreender todas as possibilidades do enquadramento das repercussões espetacularizadas de escândalos políticos midiáticos, a exemplo do mensalão, ficam para uma próxima etapa, a ser desenvolvida em uma pesquisa de doutoramento, uma análise comparativa do tratamento dispensado pelos mesmos veículos aos esquemas assemelhados havidos no Governo FHC (1995-2002); no Governo de Eduardo Brandão de Azeredo - PSDB em Minas Gerais (1995-1998) e no Governo de José Roberto Arruda- DEM no Distrito Federal (2006-2010), quando da deflagração das respectivas denúncias; e à continuidade do bombardeio midiático no Governo Dilma Rousseff, durante o julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, no período de 02/08 a 17/12/2012, como uma extensão do escândalo de 2005, um novo capítulo, provavelmente epílogo, revelando a sua interferência nos resultados das eleições municipais de 2012, tendo em vista a publicação de cerca de 38.000 matérias ou duas por minuto sobre o feito, durante a sua realização.

São mais capítulos da luta política cujo desfecho só ocorrerá em outubro de 2014.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. **Opiniões e sentenças em capas de Veja sobre o primeiro Governo Lula (Brasil, 2002 a 2006)**. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008

ANDERSON, P. **Lula's Brazil**. In: London Review of Books, v. 33, n.7, p. 1-46, 2011

AZEVEDO, F. A. **Mídia e democracia no Brasil, relações entre o sistema de mídia e o sistema político**. Opinião Pública, Campinas, v.12, n.1, p. 88-113, abr./maio 2006.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2005

BRASIL. **Constituição Federal de 1988 atualizada**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998

CAMPOS, Mauro M. **Democracia, partidos e eleições: Os custos do sistema partidário-eleitoral no Brasil**. Tese de Doutorado. DCP/FAFICH/UFMG. Belo Horizonte. 2009

COURTINE, J-J. **Analyse du Discours Politique**. Langages. Paris, Larousse, n. 114, p. 5-12, 1981

_____. Définition d'orientations théoriques et construction de procédures en analyse du discours. **Philosophiques**, vol. IX, número 2, octobre, 1982

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008-b

_____. **Marcos teóricos da corrupção**. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez e STARLING, Heloisa M.M.(org). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 353-362

FONSECA-SILVA, M. da C. **Mídia e Lugares de Memória Discursiva**. In: Mídia e Rede de Memória. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007b, p. 11-37

FORMIGA-XAVIER, Carlos Joel Carvalho, **A corrupção política e o Caixa 2 de campanha no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2010

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 5a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. Edição Original: 1969

GAMSON, W. A. **Falando de Política**. Tradução de Ângela Cristina Salgueiro Marques.

Belo Horizonte: Autêntica Editora, p. 314, 2011

GARCIA, José Luís. **Rumos a criação desenhada dos seres humanos**. IN Revista estudos de sociologia. Recife. Editora da UFPE, 2006.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1985.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Centauro, 2006. Edição Original: 1950.

_____. **Les cadres sociaux de la memorie**. Paris: Alcan, 1925

HUNTER, Wendy. **Corrupção no Partido dos Trabalhadores. O dilema do “sistema.”** In: NICOLAU, Jairo e POWER, Timothy J. (orgs). **Instituições representativas no Brasil. Balanço e reforma**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 155-169

LE GOFF, J. **Memória**. In: **História e Memória**. Campinas: Unicamp, 1994.

LIMA, V. A. **Os mídia e o cenário de representação política**. In: **Comunicação & Política**, v. I, n. 1, 1995.

_____. **Novas tecnologias de comunicação, neoliberalismo e democracia**. In: **Comunicação & Política**, v. III, n.1, 1996.

_____. **Mídia: crise política e poder no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006

LULA DA SILVA, Luiz Inácio. **Carta ao Povo Brasileiro**. São Paulo, 2002

MARENCO, André. **Financiamento de campanhas eleitorais**. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez e STARLING, Heloisa M.M.(org). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 381-387

MELO, Carlos Ranulfo. **Corrupção Eleitoral**. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez e STARLING, Heloisa M.M.(org). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 373-380

MOISÉS, José Álvaro. **Corrupção política e democracia no Brasil contemporâneo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 26, n. 68, p. 11-43, junho de 2009.

MUNDIM, P.S. **A cobertura da imprensa e o realinhamento eleitoral de 2006**. In: IV Congresso Latino Americano de Opinião Pública da WAPOR, Belo Horizonte, 2010

_____. **Imprensa e Voto nas Eleições Presidenciais de 2002 e 2006**. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Iuperj: Rio de Janeiro, 2010

_____. **Rediscutindo o papel da imprensa nas eleições presidenciais de 2006: os efeitos foram realmente 'limitados'?** In: IV Encontro da Compólitica, Universidade Estadual do

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011

NORA, P. **Entre a memória e a história: a problemática dos lugares.** Projeto História, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. Edição Original: 1984

NUNOMURA, Eduardo Yoshio. **O mensalão impresso: o escândalo político-mediático do governo Lula nas páginas de Folha e Veja.** Dissertação de Mestrado. Escola de Comunicação e Artes da USP, 2012

ORLANDI, E. P. **Análise do Discurso: princípios & procedimentos.** São Paulo: Pontes, 2009

_____. **Introdução.** In: **Papel da Memória.** Organização: Pierre Achard et al. Campinas: Pontes, 1999a

_____. **Mai de 1968: Os Silêncios da Memória.** In: **Papel da Memória.** Tradução e introdução: José Horta Nunes. São Paulo: Pontes, 2007, p. 59-71

_____. **Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.** Petrópolis: Vozes, 1996

PARTIDO DOS TRABALHADORES. Convenção Nacional. Caderno de Teses Aprovadas, de 1994 a 2002

PÊCHEUX, M. **Papel da Memória.** In: **Papel da Memória.** Organização: Pierre Achard et al. Campinas: Pontes, 1999, p. 49-57. Edição original: 1983b

_____. **O discurso, estrutura e acontecimento.** Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1997. Edição original: 1983a

_____. **Análise automática do discurso (AAD-69).** Tradução de Bethânia Mariani [et al]. In: GADET, F e HAK, T(org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Pêcheux.** Campinas: Editora da UNICAMP, 2010a. p. 59-158. Edição original: 1969

_____. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 4a ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009. Edição original: 1975a,

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Tradução de Alain François. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2008.

_____. **Tempo e Narrativa.** Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2011. Edição original: 1983

ROXIN, Claus **Estudos do Direito Penal.** Tradução de Luis Greco, São Paulo: Editora Renovar, 2010. Edição Original : 1963

SECCO, L. **História do PT 1978-2010**. Cotia: Ateliê Editorial, 2011

SILVA, C.L. **Veja: o indispensável partido neoliberal (1989-2002)**. Cascavel: Edunioeste, 2009

SILVA, J.H.P. **A disputa pelo poder simbólico no escândalo do mensalão**. IN: IV Encontro da Compolítica, Rio de Janeiro, 2011

SINGER, A. **Mídia e democracia no Brasil**. Revista USP, n. 48, p. 58-67, São Paulo: USP- CCS, 2000

_____. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012

THOMPSON, J.B. **Ideologia e Cultura Moderna - Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação**. Petrópolis: Editora Vozes, 1995

_____. **A Mídia e a Modernidade - Uma teoria Social da Mídia**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998

_____. **O escândalo político, poder e visibilidade na era da mídia**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002

DO CORPUS DA PESQUISA

BRASIL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. **Denúncia do Caso Mensalão**, Brasília, 2006

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Acórdão de Acolhimento da Denúncia da PGR e instauração da Ação Penal n. 470/2007**, Brasília, 2007

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Acórdão de Julgamento da Ação Penal n. 470/2007**, Brasília, 2013

Revista Veja. Edições de 18/05/2005 a 21/12/2005

Jornal Folha de São Paulo. Edições de 04/06/2005 a 21/12/2005